

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

Banco Alemão Transatlântico.
Rua da Alfandega n. 11.
Caixa n. 1.380.

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 5

CAPITAL FEDERAL

E PROGRESSO

SABBADO, 6 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.536, que autoriza o Governo a mandar contar ao thesoureiro da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Gaspar do Rego Monteiro, o tempo em que serviu como collector federal em Piracicaba.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.251, que approva as novas tarifas e instrucções regulamentares.

MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 28 de dezembro findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de dezembro findo e 3 e 4 do corrente.

NOTICIARIO.

PORTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes dos Correios, Telegraphos e Illuminação, Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS

RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços dos Bancos de Credito Rural e Internacional e Mercantil do Rio de Janeiro e do London & Brazilian Bank, Limited

PATENTES DE INVENÇÃO.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.536 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Governo a mandar contar ao thesoureiro da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Gaspar do Rego Monteiro, o tempo em que serviu como collector federal em Piracicaba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, ao thesoureiro da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Gaspar do Rego Monteiro, o tempo em que serviu como collector das rendas federaes na cidade de Piracicaba, Estado de S. Paulo, de 13 de fevereiro de 1902 a 31 de março de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.251 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva as novas tarifas e instrucções regulamentares da Rede Viação da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerou a Companhia Viação Geral da Bahia e tendo em vista o disposto na clausula XLIII do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as novas tarifas e instrucções regulamentares para vigorarem na Rede de Viação da Bahia, que acompanham o presente decreto, e vão assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Tarifa e instrucções regulamentares da Rede de Viação da Bahia, a que se refere o decreto n. 9.251 desta data

DO TRANSPORTE EM GERAL

Art. 1.º Os transportes pelas estradas de ferro, arrendadas pela Companhia Viação Geral da Bahia, far-se-hão mediante bilhetes ou notas de despachos emitidos pela companhia, de accordo com o presente regulamento, classificação e tarifas em vigor.

Art. 2.º Os bilhetes autorizarão os transportes de viajantes e as notas de despachos os demais, constituindo uns e outros documentos do contracto entre seus possuidores e a companhia para os fins de transportes.

Ambos variarão de forma e de typos, segundo a applicação e as conveniências da fiscalização.

Art. 3.º Nenhum transporte se fará isento da respectiva indemnização, salvo os indicados na clausula XLVII do contracto de 31 de março de 1911 e os previstos nos regulamentos internos das estradas approvados pela fiscalização.

§ 1.º Em serviço estranho, o transporte será pago em geral previamente, salvo quando por conta do Governo Federal ou estadual, em virtude de requisição de seus agentes autorizados e, em casos taes, serão aquelles debitados pelas respectivas importancias, para a competente indemnização, que se fará por contas mensaes.

§ 2.º Os passes permanentes e as autorizações para requisitar passagens e transportes nas estradas serão validos apenas durante o anno em que forem expedidos, devendo os interessados promover a sua renovação para o anno seguinte.

Art. 4.º Os transportes por conta do Governo federal e estadual ficarão sujeitos ás mesmas condições dos transportes ordinarios.

Art. 5.º Os serviços accessorios, auxiliares ou complementares (taes como: emprego especial do pessoal ou material da companhia, seguro, estadias, armazenagens, recebimento e entrega a domicilio, etc.) serão executados pela propria companhia, ou por terceiros, com os quaes tiverem sido contractados e indemnizados de conformidade com as taxas accessorias que foram previamente fixadas.

Art. 6.º A responsabilidade da companhia pelo transporte não soffrerá restricções nos casos de seguro.

§ 1.º Em outros, será regulado pelas condições dos respectivos contractos; e, na falta destes, pelas especificadas no presente regulamento.

§ 2.º Havendo duvidas, divergências, ou impugnações, solver-se-hão de accordo com os arts. 175 e 176.

Art. 7.º As principaes disposições regulamentares, as ordens de serviço e os horarios referentes aos serviços de transporte pela companhia que interessarem o publico, far-se-hão conhecidos pelos jornaes de maior circulação e por impressos avulsos, que serão affixados nas estações e postos a venda a preços reduzidos. As disposições referentes a passageiros serão affixadas nos carros respectivos.

Parágrafo unico. Além disso, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados, pelos agentes da companhia e seus auxiliares, a quem os pedir.

PASSAGEIROS

Art. 8.º Ninguém poderá viajar nas estradas de ferro sem bilhetes ou passes dados por um agente da respectiva administração.

Art. 9.º Os passageiros pagarão os preços das tabelas 1, 2, 3 e 4, correspondente à classe de suas passagens.

As crianças menores de tres annos, sem lo conduzidas ao collo, terão passagem gratuita, as de tres até oito annos pagarão meia passagem e terão direito a um lugar, contanto que em um mesmo compartimento duas crianças não occupem sinão um lugar de adulto, salvo si um d'elles houver pago passagem inteira.

Art. 10.º A venda de bilhetes, nas estações, começará pelo menos 15 minutos, nas estações de 1.ª classe, e 30 minutos nas demais e cessará 15 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens.

Art. 11.º Os passes concedidos em serviço do Governo ou da Estrada de Ferro não são transferíveis e os seus portadores não podem viajar em carros de classe superior àquelle designada, ainda se mesmo pagando a differença correspondente.

As requisições de passes devem ser apresentadas, nas estações, até 15 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que os requisitantes desejarem embarcar, salvo caso de transportes urgentes, em serviço publico.

Art. 12.º Os bilhetes singulos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia em que forem vendidos; assim poderá o passageiro parar aquem da estação designada em seu bilhete e seguir em outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, uma vez que o faça no mesmo dia em que tiver comprado o bilhete.

A companhia concederá, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta de 1.ª e 2.ª classe com abatimento de 25% da importancia total.

Os bilhetes de ida e volta terão valor por cinco dias, inclusive o da data, quando o percurso a que elles derem direito for até 200 kilometros, de 15 dias, quando esse percurso for de 201 a 500 kilometros, e de 30 dias, quando for de mais de 501 kilometros.

Estes bilhetes só darão direito a uma viagem em cada sentido, de ou para as estações mencionadas nos bilhetes.

O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar de 2.ª para 1.ª classe poderá-o fazer, sendo possível, pagando a taxa adicional correspondente, a partir da estação em que tiver mudado de lugar ou de classe.

Art. 13.º A companhia emitirá bilhetes de assignatura entre pontos que julgar convenientes, validos por um mez, pelo preço equivalente a 30 passagens de ida e volta, com 50% de abatimento. Estes bilhetes comprehenderão todos os dias sem exclusão alguma e são intransferiveis.

Os concessionarios de bilhetes de assignaturas poderão viajar em qualquer trem de passageiros ou mixto na classe determinada em seus bilhetes entre as estações no mesmo estipuladas até o 30.º dia da data de sua concessão.

Art. 14.º A companhia tem o direito de tomar qualquer dos bilhetes ou passes de que tratam os arts. 11 e 13, quando apresentados por pessoas que não sejam nelles indicadas, cobrando-se o duplo da passagem; nos casos, porém, de reincidência, o bilhete ou passe será considerado de nenhum valor e o seu proprietario nenhum direito terá à indemnização.

O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da estrada, é considerado embarcado sem bilhete, e, como tal, sujeito ás determinações do art. 16.

Art. 15.º As sociedades recreativas, companhias lyricas, dramaticas, equestres, bem como os grupos de pessoas reunidas em romarias, divertimentos, pic-nics e semelhantes, quando viajarem incorporados, em numero de 20 ou mais pessoas, gosarão do abatimento de 25% nas passagens de ida e volta, exclusivamente.

Não se admittem meias passagens, sendo gratis a condução de crianças menores de tres annos.

Para o gozo desta concessão, subentende-se que é necessario haver no minimo 20 passageiros por cada classe em que quizerem viajar, e não havendo accordo previo, estes bilhetes só terão valor para o dia em que forem emitidos. Tambem é preciso para a concessão acima que seja dado aviso com antecedencia de 24 horas.

Para o transporte da respectiva bagagem, terão tambem abatimento de 25% no frete da tabella.

Art. 16.º Os passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados pela administração, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos no art. 11, pagarão o preço da sua viagem, com 25% de aumento contado do ponto de partida do trem se pelo seu conhecimento de bagagem ou qualquer outro meio não estiver provada a estação de sua procedencia.

Os que excederem o trajecto a que tiverem direito, ou viajarem em classe superior à indicada no seu bilhete pagarão a differença de sua passagem; em taes casos, o chefe do trem é obrigado a dar bilhete suplementar que indique a somma percebida.

Art. 17.º O viajante encontrado no trem com bilhete não carimbado ou perempto, alem de pagar o preço de sua passagem, fica sujeito a uma multa de 10\$000.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 18.º A companhia poderá e conceder trens especiaes, quando pedidos com antecedencia de 12 horas, na estação da Calçada, de 24, nas demais, sob as seguintes condições:

1.º pedido feito por escripto aos agentes da estação;

2.º declaração do numero de viajantes e da quantidade de volumes de bagagem;

3.º si ha animaes e carros a transportar o qual o seu numero;

4.º ser o frete pago adiantado;

5.º conceder-se-hão 10 minutos de demora para a partida do trem na estação inicial, findas as quaes e obrar-se-ha 10\$ para cada meia hora ou fracção de meia hora, até duas horas da manhã, nas quaes a estrada poderá dispor do trem, respeitadas as disposições seguintes.

6.º Se for rejeitado um trem especial depois de findo, terá direito o seu concessionario a receber metade da quantia que tiver pago.

Art. 19.º O preço de um trem especial é determinado:

1.º pela applicação dos preços da tarifa dos viajantes, ao numero de lugares de cada classe de que se compuzer o trem, sem qual for o numero de lugares realmente occupados;

2.º pela applicação dos preços das tarifas ás bagagens, cães, cavallos, carros, ataúdes, etc., que tenham de ser transportados.

O frete minimo de um trem especial é fixado em 1\$ por kilometro ou fracção de kilometro percorrido, até 300 kilometros, e excedente de 300 kilometros até 600, 2\$500, e nunca será inferior a 120\$000. As taxas terão redução de 33%, si o trem for utilizado nos dois percursos, isto é, de ida e volta.

Além das taxas especificadas, obrar-se-ha o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo.

Si o numero de viajantes for superior ao da lotação do carro ou carros que compuzerem o trem, os excedentes pagarão suas passagens pelos preços da tabella ordinaria.

Art. 20.º Os trens especiaes de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas ou equestres e outras semelhantes (art. 15) terão os preços convençionaes.

Estes trens deverão ser pedidos com antecedencia de 12 horas na estação da Calçada e de 24 nas demais estações.

Art. 21.º Os trens especiaes não preferem a marcha e o horario dos trens da tabella, antes ficam dependentes do horario destes, de accordo com o regulamento interno da companhia.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 22.º Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de 2 horas, na estação central, e de 24 horas, em qualquer das outras estações, sob as seguintes condições:

1.º O aluguel dos carros ou de compartimento é igual ao de sua lotação com abatimento de 25%.

2.º Quem alugar um ou mais carros e, depois de tel-os á sua disposição, rejeital-os, só terá direito á restituição de metade do aluguel.

3.º O aluguel dos carros saldos de um só compartimento só poderá ser integral.

4.º Um carro, embora integralmente alugado, não poderá levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições de qualquer viajante.

5.º As pessoas que nas estações intermediarias á da partida do carro, forem nelle admittidas pelo concessionario, pagarão suas passagens como qualquer viajante, salvo condições previamente ajustadas.

6.º O preço de aluguel de um carro especial não poderá em caso algum ser inferior a 30\$000.

A administração poderá fornecer carros especiaes em prazo menor que o estipulado, quando isto lhe for possível e de conveniencia para o interessado.

TRANSPORTE DE ALIENADOS

Art. 23.º Nenhum alienado poderá ser admittido nos trens, si não for acompanhado por pessoal encarregado de guardal-o.

O alienado e seu guarda não poderão tomar lugar em um mesmo compartimento com outros viajantes; só poderão ser transportados em carro ou compartimento reservado, pagando a lotação respectiva.

As pessoas que os acompanharem poderão viajar gratis, contanto que não excedam a lotação do carro.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, na estação de partida.

Art. 24.º As bagagens serão taxadas separadamente pelo preço da respectiva tarifa.

Art. 25. Si os guardas que acompanharem o alienado não o puderem conter, será elle deixado na primeira estação em que parar o trem.

TRANSPORTE DE DOENTES.

Art. 26. As pessoas affectadas de molestias contagiosas e em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados, pagando a lotação respectiva e poderão ser acompanhadas pelas pessoas que o desejarem em numero limitado á lotação do carro.

Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, na estação de partida.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 27. Os transportes funebres só poderão ser feitos em carros cobertos, pagando a taxa de 25 por kilometro, com frete mínimo de 20\$000.

Em trens de carga pagarão metade das taxas acima. As pessoas que acompanharem pagarão suas passagens pela tabella ordinaria.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 28. É expressamente prohibido:

- 1.º, viajar sem bilhete;
- 2.º, viajar nos carros de 1.ª classe estando descalço;
- 3.º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;
- 4.º, viajar na classe superior á que designar seu bilhete;
- 5.º, passar de um carro para outro, estando o trem em movimento;
- 6.º, entrar nos carros ou sahir delles, estando o trem em movimento;
- 7.º, entrar ou sahir em qualquer lugar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designadas;
- 8.º, fumar na sala de espera e nos carros, enquanto allí permanecer as senhoras;
- 9.º, saltar pelas janellas dos carros;
- 10.º, usar de linguagem inconveniente;
- 11.º, de qualquer modo incomodar os demais passageiros;
- 12.º, quebrar ou danificar objectos pertencentes á companhia ou entregues aos cuidados de ella;
- 13.º, desengatar mangueiras do brek ou fazer uso do registro interno dos carros quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha, ou praticar qualquer outro acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 29. A entrada nos trens é interdicta:

- 1.º, ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;
- 2.º, aos portadores de armas carregadas, materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incomodar os passageiros ou conspurcar o carro.

Art. 30. Os viajantes devem respeitar todos os regulamentos e instrucções em vigor da companhia e o regulamento approved pelo decreto n. 1.930, de 25 de abril de 1857.

Art. 31. Ninguem poderá transportar consigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao chefe da estação para verificar si está descarregada. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem como taes.

Art. 32. O passageiro que infringir as presentes instrucções e, depois de advertido pelos empregados da companhia, persistir na infracção será obrigado a se retirar da estação, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for committida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 203 a 505 e, no caso de se recusar a pagar a ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o condutor o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como for de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857, decreto n. 1.930.

Em caso de danno, de que trata o art. 28, § 12, será ainda o passageiro sujeito a pagar o valor do danno causado, segundo for arbitrado pelo conductor do trem, com recurso para a administração superior da estrada.

BAGAGENS

Art. 33. A bagagem despachada por trem de passageiro pagará pela tabella n. 5 A, tendo cada passageiro o direito ao transporte gratuito de 50 kilogrammas.

A bagagem nos trens de passageiros comprehende os objectos de uso pessoal, ou destinados a prover ás necessidades ou condições de viagem; nos trens mixtos, porém, poderão ser conduzidos, como bagagem, as mobílias leves e de pequeno volume.

Art. 34. Cada viajante só poderá levar consigo, sem pagar frete, pequenos volumes de bagagem que não encomendou os demais viajantes e que possa ser postos sobre os bancos dos carros, a juizo do chefe da estação e trem, e não pode ser admittida, sob pretexto algum, collocação de objectos sobre os assentos dos carros e nem na corretores dos carros ou de impedim a passagem dos viajantes. Para

estes volumes não haverá registro; serão transportados por conta e risco dos viajantes a que pertencerem.

Art. 35. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam ás do vão livre debaixo do assento que lhe competir.

Art. 36. A demais bagagem de qualquer ordem será despachada á vista do bilhete de passagem e conduzida em carro especial, pagando-se no acto do despacho as taxas respectivas, recebendo o viajante conhecimento para a bagagem despachada, que será exigido no acto da entrega dos volumes (v. art. 33.)

Art. 37. Os fretes serão calculados tomando-se o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma. Nenhum volume, porém, poderá ser despachado por menos de 100 réis de frete.

Art. 38. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estradas de ferro.

As malas, caixas, camastras, etc., devem estar fechadas.

Art. 39. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o viajante será convidado a fechalo ou bem acondicionado. Si, porém não o fizer, será o volume acceto, fazendo-se na guia e conhecimento a declaração de não responsabilidade da companhia.

Recusando-se, porém, o viajante a acondicionar o volume ou a aceitar no conhecimento aquella declaração serão os volumes, mal acondicionados, recusados.

Art. 40. A bagagem será recebida para despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la.

A que for entregue depois poderá ser despachada como encomenda pelo trem immediato a partir, si assim convier ao viajante, ou no caso contrario será recusada.

Art. 41. Os volumes de bagagens poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilos ou seu volume a um e meio metro cubico.

Art. 42. A bagagem será posta á disposição do viajante, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, logo após a chegada do trem.

A bagagem não reclamada será recolhida ao deposito, e 24 horas depois ficará sujeita a armazenagem, á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 43. Em caso de perda ou danno de um ou mais volumes de bagagem, o passageiro tem o direito de reclamar o pagamento da somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou danificados, na razão de 25 por kilogramma ou fracção de kilogramma (vide art. 167.)

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 44. Si a indemnização tiver lugar por danno ou avaria na razão do valor declarado, nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á Companhia.

Art. 45. Si o viajante allegar a perda do conhecimento poderá retirar a bagagem mediante recibo, desde que o chefe da estação, fazendo-o aduzir provas, como apresentação de chaves, relação do conteúdo, testemunha de pessoas fidedignas, etc., o julgar proprietario da bagagem.

1.º Pelos recibos impressos para esse fim cobrará a Companhia a taxa de 100 réis por cada um.

2.º A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si o volume não lhe pertencer, embora a elle consignado, e é obrigada á restituição, si estiver intacto, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 46. Os volumes de bagagem que se encontrarem não registrados nas estações serão recolhidos ao deposito e ficarão sujeitos á armazenagem do art. 42.

Art. 47. Será tambem recolhida a bagagem apresentada de v. spera ou antes da hora marcada para começar o despacho. O deposito será certificado por um recibo entregue ao viajante e que servirá de título para poder entrar na posse da mesma. Pelo deposito pagará o viajante, no acto de retiralo ou despachalo, a taxa de 100 réis por volume, que será addicionada ao frete.

ENCOMENDAS

Art. 48. As encomendas terão preferencia para o transporte e pagarão pela tabella 5ª, sendo seus fretes satisfeitos no acto da inscrição, recebendo o remetente conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos volumes.

As encomendas devem ser entregues até 30 minutos antes da partida do trem.

Art. 49. Os fretes serão calculados tomando-se o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma.

Nenhum volume, porém, poderá ser despachado por menos de 100 réis de frete.

Art. 50. Nos volumes de encomendas devem constar o nome e residencia da pessoa e da estação destinataria.

Art. 51. Os volumes de encomendas poderão ser recusados, desde que o seu peso exceda de 150 kilogrammas e o seu volume a um e meio metro cubico.

Art. 52. Podem tambem ser despachados como encomendas pela tarifa 3:

1º, miudezas, alimenticios e outros generos semelhantes, de facil deterioração ;

2º, golo, peixes frescos, ostras, caça, verduras, fructas, carne fresca, pão, leite e ovos ;

3º, bandejas de doces e de mais artigos de confeitaria para bailes, etc.

Estes volumes serão acondicionados á vontade de quem os remette e por sua conta e risco transportados.

A companhia só será responsavel por extravio, falta ou demora da entrega não justificada.

Art. 53. As encomendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estradas de ferro.

O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remetente o queira deixar seguir com a declaração de não responsabilidade da companhia.

O transporte de materias inflammaveis ou outras substancias perigosas não pode ter lugar pelo trem de passageiros.

Art. 54. Os volumes apresentados serão postos á disposição do destinatario 15 minutos depois da chegada do trem.

Os que não forem retirados dentro de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, á razão de 50 réis por dia e por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

A companhia não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

Art. 55. No caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomendas, a responsabilidade é limitada ao pagamento de 2\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma (v. art. 167).

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 56. No caso de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encomenda, mediante recibo, desde que justifique a contento do chefe da estação, ser o dono da encomenda.

§ 1º. Pelos recibos impressos para esse fim cobrará a companhia a taxa de 100 réis por cada um.

§ 2º. A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, se o volume não lhe pertencer, embora a ella consignado ; e é obrigada á restituição, se estiver intacto, ou a pagar seu justo valor ao verdadeiro dono.

VALORES

Art. 57. O despacho de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria, será admittido mediante a percentagem de 2% *ad valorem*, além do frete que por peso for determinado, pago no acto de se effectuar o despacho, recebendo o remetente um conhecimento, que será exigido no acto da entrega.

Os despachos de papel moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, pagarão, além da taxa, mais 2% *ad valorem*. Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos acima especificados.

O frete minimo de uma expedição de valores é de 2\$000.

Para o despacho de valores fica estabelecido o maximo de 5:000\$ por vez, de um mesmo remetente para um mesmo consignatario e destino.

Qualquer transporte de objectos ou de moeda e papeis de valor superior a 5:000\$ só poderá ser accedido por accordo especial.

Art. 58. O dinheiro amodado, as joias, as pedras e metaes preciosos devem ser acondicionados em saccos, caixas ou barris.

As caixas ou barris serão solidamente pregados e não deverão apresentar vestigio algum de abertura nem de fractura.

Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e feitos.

As caixas ou barris serão fortemente ligados por cordas interiores, fixadas por meio de sinete em lacre ou chumbo, quando for necessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

A bocca dos saccos será fechada por meio de corda ou cordel interior, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 59. O papel moeda, as notas do banco, as apolices, acções de companhias e outros papeis devem ser apresentados em saccos ou caixas ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos em papel ou panno encerado, contando que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

Todo o pacote ou envoltorio de papel ou encerado deve ser fechado por sinete em lacre, sendo estes em numero sufficiente para garantir a inviolabilidade.

Art. 60. Os endereços não devem ser cosidos nem collados, nem pregados nos volumes, a fim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fracturas ; podem ser impressos ou escriptos sobre os volumes, ou a elles afixados por cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada por extenso no endereço.

Art. 61. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociais ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes devem ser perfeitamente legiveis.

Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 62. Quanto, por occasião do despacho de valores, o remetente exigir a verificação do conteúdo, se procederá a esta verificação, porém o acondicionamento será de novo feito pelo remetente, preenchidos os requisitos precisos para o transporte, como nos artigos precedentes.

Quando o valor consistir em moeda papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da companhia.

Quando, porém, não tenha de ser feita esta verificação, os volumes devem ser apresentados devidamente acondicionados.

Art. 63. O transporte a descoberto é prohibido de modo absoluto.

Art. 64. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho, pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo trem, do contrario seguirá pelo trem immediato.

Os despachos de valores só serão expedidos em trens de passageiros.

Art. 65. A companhia não se responsabiliza:

1º, por falta encontrada no conteúdo, quando não for verificada em presença do empregado da companhia que effectuar a entrega;

2º, a responsabilidade da administração por estes objectos consistir em entregal-os sem o menor indício de terem sido violados, e havendo indícios de violação, o que de mais se encontrar no conteúdo em relação ao valor declarado para o despacho e registro.

Art. 66. Os volumes que não foram procurados na estação de destino dentro de 36 horas, depois da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem de 1/4% *ad valorem* por dia, além do que for devido pelo peso, na razão de 50 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 67. A nota de expedição deve, além das indicações ordinarias, conter a declaração do valor por extenso e, sobre lacre, sinete igual ao dos volumes.

ANIMAES

Art. 68. Os animaes pódem ser transportados pelos trens de passageiros ou mercadorias, recebendo o expedidor conhecimento no acto do despacho, e pagarão pelas tabellas respectivas nas seguintes condições:

1º, animaes de sella ou de carga, encabrestados, e bem assinhados, vaccas, touros, devidamente seguros;

2º, carneiros, cabras, bezerras, porcos e sem-lhaantes, devidamente seguros;

3º, pequenos animaes e aves domesticas ou silves res em gaiolas, capoeiras ou caixões engratados;

4º, cães, ursos e outros animaes semelhantes domesticos, quando bem aramados e presos á corrente.

5º Os animaes soltos não podem ser transportados, excepto quando em grande quantidade.

Art. 69. Animaes ferozes acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados por preços convencionaes, com o frete minimo de 10\$000.

Os expedidores são responsaveis por quaesquer desastres causados por taes animaes.

Art. 70. Os animaes classificados nas tabellas 16, 17 e 18, serão immediatamente expedidos, quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte ou quando, não completando, pagar o remetente o valor da lotação dos mesmos vagões.

Os remetentes darão aviso com antecedencia de 48 horas.

Art. 71. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da indicada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

Art. 72. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens por seus donos ou consignatarios; caso o não sejam, serão remetidos para lugar conveniente para serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

Si não forem procurados dentro de tres dias, serão annunciados pelos jornaes e, findo o prazo de oito dias, serão vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

O producto liquido da venda, deduzido o que for por qualquer titulo devido á estrada, ficará á disposição de quem pertencer.

Art. 73. O expedidor que de-sejar effectuar o transporte de grande numero de animaes deverá previnir com antecedencia de 48 horas pelo menos.

Art. 74. Cães pequenos de estimação, geralmente denominados de salão, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as seguintes condições:

1º. Estar dentro de uma cesta.

2º. Não ser o peso total superior a 4 kilogrammas.

3º. Pagar o respectivo frete.

4º. Os outros viajantes não reclamarem.

O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 75. Com excepção do determinado no art. 74, cães e animais semelhantes não são admitidos nos carros de viajantes.

Art. 76. Com excepção das capoeiras de gallinhas, patos e outras aves ou pequenos animais, serão os animais embarcados e desembarcados pelo pessoal do dono ou seus agentes.

Para esse embarque, quando a expedição for de um ou de mais wagons, se dará um prazo de duas horas por wagon, contados da entrega do mesmo, findas as quaes será retirado o wagon, não podendo novamente ser fornecido sem pagar o remetente a indemnização de 50000 por wagon simples e de 100000 por wagon duplo.

Para o desembarque se dará o prazo de uma hora por wagon, finda a qual será elle des carregado pela companhia, pagando o destinatario as despesas feitas.

Para o embarque e desembarque de animais em pequena quantidade se dará o tempo estritamente necessario, procedendo a administração a esse serviço por conta do remetente ou do destinatario, quando vencido este tempo.

Art. 77. Porcos, carneiros e outros animais semelhantes, quando em numero tal que não complete a lotação de um wagon, deverão trazer uma corda com a qual serão presos ao wagon e conduzidos juntamente com outros animais, a não ser que o remetente pague a lotação total do carro.

Art. 78. No caso de accidentes que se derem em viagem, de que resultem extravios de animais, a administração não é neste caso por ellas responsavel.

Art. 79. A comida e forragem são fornecidas pelos remetentes. Quando estes tomarem um carro inteiro, poderá a pessoa encarregada dos animais, nas estações em que a demora permittir, abrir o carro, entrar nelle, abastecer de comida e forragem, ficando dali em diante a companhia sem responsabilidade por qualquer extravio resultante do mau fechamento das portas, etc.

A forragem e comida que forem nos carros em que viajarem os animais e dispostas para alimentação d'estes, não pagarão transporte, desde que tenha sido tomado todo o carro ou ellas não impeçam que se complete a lotação d'elle.

Art. 80. As aves e pequenos animais deverão ser apresentados bem acondicionados em gaiolas, costas, caixões, etc. fechados.

Art. 81. Os animais de tiro ou de sella deverão trazer na cabeça, cabrestos ou corda forte, e que offereça segurança, e os resguardos de qualquer confusão durante a viagem.

Art. 82. A estrada poderá deter os animais que tiverem servido de pretextos para individuos que não foram seus tangedores obterem passos, até que tenham sido pagas as multas comminadas nas presentes instruções regulamentares e as que incorrerem os seus tangedores.

Não sendo as multas pagas no prazo de seis horas, a companhia procederá á venda do numero de animais que for preciso para satisfazer a, sem as formalidades judicias, recolhendo o excesso ao deposito publico.

Para a entrega dos animais proceder-se-ha de accordo com o art. 72.

Art. 83. No caso de extravio proceder-se-ha como nos arts. 170 e 171.

MERCADORIAS

Art. 84. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição, (v. art. 96) que indique exactamente:

- 1º, a data de apresentação;
- 2º, o nome e a residência do expedidor e destinatario;
- 3º, a natureza e peso bruto da mercadoria e numero de volumes;
- 4º, marca e acondicionamento;
- 5º, assignatura do expedidor.

Art. 85. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel, e, além disto, o nome da estação de destino, e ser acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estradas de ferro.

Nos carregamentos completos de wagons para o mesmo destino e consignatario, é dispensado o endereço, mas é imprescindivel a marca.

Art. 86. Podem ser aceitas as notas de expedição que tiverem assignatura do expedidor impressa ou autographada.

Art. 87. Cada nota constitue uma expedição e não pode mencionar senão o nome de um só destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes procedentes de um só expedidor, endereçados a um só destinatario.

Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluídas:

- 1º, Mercadorias que não sejam susceptíveis de ser carregadas sem inconveniente no mesmo wagon;
- 2º, Mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor e destinatario com ou ras que não estejam nestas condições.

Art. 88. Os expedidores devem declarar si as mercadorias são frágeis, si o frete deve ser pre-pago ou a pagar nos casos em que o regulamento é facultativo.

Art. 89. Os agentes da companhia não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota.

Art. 90. As mercadorias que misturadas com outras possuem damificial-as serão transportadas em wagon especial.

Art. 91. A companhia poderá recusar a expedição de qualquer carga nos casos seguintes:

- 1º, se o genero estiver tão mal acondicionado que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;
- 2º, si se reconhecer no acto da entrega que já está deteriorado;
- 3º, si se verificar que o peso é inferior ao indicado na nota ou que a marca e numero são incorrectos;
- 4º, se houver falta de um ou mais volumes;
- 5º, as mercadorias em estado de putrefacção, em nenhum caso poderão ser aceitas para transporte.

Entretanto, o remetente poderá reparar os defeitos da carga e neste caso a companhia fará a remessa, substituído-se por outra a nota apresentada, se for necessario.

Art. 92. Enquanto a carga não for reparada ou retirada, se a companhia não quizer mais enviá-la, poderá demorar 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da companhia, sujando-se depois á armazenagem.

Art. 93. A companhia poderá igualmente expedir a carga no estado em que for entregue, dando o remetente ao chefe da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da mesma carga e isente a companhia da responsabilidade das avarias, devendo a nota do remetente ser integralmente transcripta nos conhecimentos.

Art. 94. Se depois de registrada uma expedição, e antes de feito o transporte, quizer o expedidor, por qualquer motivo, alterar a assignação da mesma ou retirá-la, a estrada, no segundo caso, annullará o despacho feito e restituirá o frete pago, menos as taxas de carga e descarga; no primeiro caso, far-se-á novo despacho, pelo qual se cobrará a differença do frete, levando-se em conta as taxas de carga e descarga como pagas, a não ter este serviço de ser feito de novo.

Art. 95. Pela fornecimento de quatro notas ou vias de expedição ao remetente, que as encerrará, cobrará a companhia 200 réis.

Fica livre ao remetente mandar imprimir notas de expedições com os mesmos dizeres, titulos e dimensões das da companhia e com o seu nome impresso, as quaes serão aceitas sem onus algum.

Art. 96. Quando os expedidores não puderem formular as quatro vias das notas de expedição, podem remetter as mercadorias á estação, acompanhadas da declaração assignada, com as seguintes indicações:

- 1º. Nome do remetente e destinatario e a residência deste;
- 2º. A estação de destino e a de partida;
- 3º. A quantidade, o peso ou o cubo e a natureza da mercadoria;
- 4º. Indicação do frete pago ou a pagar;
- 5º. A assignatura do expedidor;
- 6º. O modo de acondicionamento;
- 7º. A natureza das mercadorias contidas em cada volume.

A declaração escripta é dispensavel si o apresentante da mercadoria puder ditte verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Art. 97. Verificada a exactidão das quatro vias da nota de expedição, o empregado da companhia lançará nellas o seu numero de ordem, os numeros das tarifas, o frete pago ou a pagar, as taxas accessorias cobradas ou a cobrar e, fei o isso, assignará as quatro vias, entregando a 3ª e a 4ª ao remetente, sendo uma d'ellas apresentada pelo destinatario no acto da entrega da mercadoria.

Art. 98. Entre as estações extremas e as que forem designadas pela companhia, de accordo com a Fiscalização do Governo, é facultativo ao remetente o despacho de mercadorias com frete a pagar.

A designação acima toraar-se-ha publica, affixando a companhia aviso em todas as estações.

Art. 99. As mercadorias cujo frete for inferior a 10\$ não poderão ser despachadas com frete a pagar.

Art. 100. As mercadorias com frete pago só serão entregues mediante apresentação da respectiva nota de expedição.

As mercadorias susceptíveis de se deteriorarem em pouco tempo, os generos cujo valor importar em mais do que o respectivo frete serão sempre despachados com o frete pago, não sendo a companhia responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

Art. 101. Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela taxa da mais elevada das classes representadas.

Art. 102. Quando a Estrada autorizar o carregamento ou o descarregamento fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente, a o cuidado e á custa do expedidor ou do destinatario.

Art. 103. O expedidor que precisar de um wagon, para carga completa de sua mercadoria, deve requisitá-lo com antecedencia de 48 horas, si o pedido for feito para dois ou mais wagons.

O expedidor fica sujeito á multa diaria de 5\$ por wagon, de quatro rodas e 10\$ por wagon de oito rodas, si a mercadoria não for remittida á estação, no dia e mencionado. A importancia desta multa poderá ser exigida no acto da requisição, sendo depois restituída, si não tiver de ser applicada.

A Administração, no dia immediato ao fixado para expedição, poderá dispor dos wagons.

O chefe da estação deve prevenir com antecedência ao expedidor o dia e hora em que os wagons ficarem à sua disposição.

Art. 104. Nenhum expedidor de um ou mais wagons de mercaderia poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos wagons (v. art. 120).

O expedidor ou consignatário é responsável por qualquer avaria causada por seus agentes nos veículos da companhia, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 105. Nas estações deverão ser descarregados os wagons de carga que compuzerem os trens, segundo a ordem de sua chegada, devendo ser recolhidas ao armazem as mercadorias que devem ser carregadas; e, em caso algum, poderão os wagons permanecer carregados, ainda mesmo a pedido do consignatário ou destinatário.

Art. 106. A importância mínima de um despacho é de 1000.

Art. 107. Toda a inscripção de mercadorias é feita dando-se ao expedidor duas notas de expedição, uma das quaes será exigida no acto da entrega dos objectos (v. art. 97).

Pelos recibos impressos, passados em substituição à nota de expedição, não apresentada, cobrará a companhia a taxa de 200 réis por cada um. A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsável por qualquer prejuizo, si a mercaderia não lhe pertencer embora consignada a ella, e é obrigada à restituição, si estiver intacta, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 108. Para retirada de mercadorias com recibo, exigir-se-ha que estes sejam assignados pelo consignatário ou por pessoa por elle legalmente autorizada, depois de conhecida a sua idoneidade.

Pelas 3.^o e 4.^o vias de notas de expedição que se extraviarem, cobrará a companhia, para certificações, a taxa de 100 réis por cada uma.

Serão fornecidas até dois mezes depois do despacho, uma vez que o remetente forneça os esclarecimentos.

As de mais de dois mezes, até a época em que são destruidos os papéis, serão dadas mediante indemnização convencional.

Art. 109. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não é obrigatorio.

Art. 110. As massas indivisas que pesarem mais de 1.000 kilogrammas até 3.000, ou cujo volume for superior a 5 m³, serão sujeitos a uma taxa adicional de 15\$000.

O transporte de massas indivisas, de peso superior a 5.000 kilogrammas ou de volumes excedentes a 5 m³, ou de quaesquer objectos que necessitem de material especial, não é obrigatorio, porém, quando accetitos, os preços e condições de transporte serão regulados por mutuo accordo entre a Companhia e o remetente.

Art. 111. Nas estações em que não houver guindaste, a carga e descarga das massas indivisas de peso de mais de 1.000 kilogrammas ou para volume excedente a lotação do guindaste, serão feitas pelo remetente ou consignatário em prazo que lhe for determinado, findo o qual, a Companhia fará o trabalho por conta da mercaderia, observando-se o disposto nos arts. 114 e 115.

Art. 112. O transporte de materias inflammaveis se fará sómente em trens exclusivamente de mercadorias e em dias determinados.

As materias desta natureza, taes como:

Phosphoros, líquidos alcoolicos, agua raz, vitriolo, naphtha, gazolina, polvora, kerosene, dynamite e toda a qualquer outra substancia perigosa, devem ser acondicionados em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes, estar perfeitamente fechadas e offerecer toda a segurança para o transporte.

Art. 113. Os volumes contendo venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis, devem trazer no exterior a indicação de seu conteúdo e declaração — MATERIA EXPLOSIVA — ou — MATERIA INFLAMMAVEL — ou — VENENO — e são submettidos às condições seguintes:

1.^o POLVORA — O acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por um envoltorio forte.

O peso do volume não pôde exceder de 30 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Ministerio da Guerra.

2.^o DYNAMITE — A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel, não escurvada e desprovida de qualquer meio de ignição.

O envoltorio deve ficar collado e fechado, de modo a prevenir qualquer perda de nitro-glycerina.

Esses cartuchos devem ficar em pequenos caixões de madeira, papelão ou de materia semelhante, tendo os espaços entre elles completamente cheios de papel picado, serragem de madeira ou outra qualquer materia secca apropriada a amortecer os choques e absorver a nitro-glycerina que venha a escapar.

Essas pequenas caixas serão encerradas em caixas de madeira e arranjadas de modo a evitar qualquer movimento ou choque, por meio de qualquer pó secco a isso adequado.

O peso de cada volume não poderá exceder de 25 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Ministerio da Guerra.

Não serão transportadas caixas de dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

3.^o Fogos de artificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um e meio centimetro de espessura.

4.^o Espoletas — Capsulas — Cartuchos e productos semelhantes — Acondicionamento em caixas cheias de pó apropriado e que tome todos os vãos e o interior das espoletas, dentro de pequenas caixas ou bocetas, igualmente acondicionadas em caixas de maiores dimensões.

5.^o Mechas chimicas — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado, em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

6.^o Phosphoro — Bromo — Sulphureto de carbono, etc. — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis, estanques e cheias d'agua.

7.^o Materias toxicas — Inflammaveis e explosivas — Acondicionadas em vasos de paredes estanques, convenientemente acondicionadas, em polva ou material que os impeça de fracturarem-se, e encaixotados.

8.^o Materias venenosas — Acondicionamento em vasos fechados, fixados em caixas de madeira.

Art. 114. No despacho de madeira observar-se-á o seguinte:

1.^o Madeira, cujo comprimento não exceda de 3 1/2 metros, será despachada na quantidade que se apresentar, cobrando-se, do frete de um wagon, (tarifa 14) somente a parte correspondente ao peso verificado;

2.^o a madeira de mais 3 1/2 metros até quatro metros despachar-se-á pelo peso de cinco toneladas, embora não se completo o carregamento, ou pelo peso verificado, quando estiver completa a lotação do carro;

3.^o excedente de quatro metros até 10 metros despachar-se-á pelo peso de 10 toneladas, ou pelo peso verificado, quando estiver completa a lotação do wagon;

4.^o a madeira de mais de 10 metros só será despachada mediante ajuste previo, ficando à administração o direito de recusa.

Art. 115. O embarque das mercadorias classificadas nas tabellas 12, 13, 14 e 15 deve ser avisado no dia anterior ao do despacho.

A carga será feita pelo remetente e a descarga pelo consignatário ou a custa d'elle, se dentro de 24 horas, contadas de seis horas da manhã às 6 da tarde, depois de avisado, não a effectuarem elles.

Por cada carregamento ou descarregamento se cobrará 2\$ por tonelada ou fracção de tonelada, exceptuando artigos do saccaria ou acondicionados em volumes de menos de 100 kilogrammas, para os quaes a tarifa será de 1\$ por tonelada, para carga e descarga, quando não em wagons completos.

Art. 116. Os animais e madeiras, taxados segundo os preços das tabellas 14, 16, 17 e 18, serão expedidos sem demora, quando completarem a lotação dos wagons proprios para este transporte ou quando, não completando, pagar o remetente o valor da lotação dos mesmos wagons.

Art. 117. As mercadorias de qualquer natureza, remetidas para as estações afim de serem expedidas pelos trens de carga, e cujos despachos não forem pagos dentro de 12 horas, ficam sujeitos às armazemagens previstas, a menos que tenha de ser pago o frete na estação destinataria. (V. art. 98.)

Art. 118. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas, serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 119. Se a remessa da mercaderia se compuzer de varios volumes, o frete será calculado como se formassem um só para effecto de peso; esta concessão só terá logar se os volumes estiverem classificados na mesma tabella e pertencerem à mesma expedição.

Art. 120. Se, antes de feita a entrega ao destinatário, se verificar que o frete, cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada, é inferior ao real, a companhia pôde reter a mercaderia até que o expedidor ou consignatário satisfaga a differença do frete (V. art. 98).

Quando a companhia verificar que se cobrou mais que o frete e taxas devidas, convidará por carta o expedidor ou consignatário para receber a differença e se algum delles não for conhecido, a companhia affixará avisos nas estações de partida e de chegada. Se passados seis mezes, não for a quantia reclamada, constituirá a mesma renda eventual da companhia.

Art. 121. A importância minima que se deverá pagar a despeza de carga, descarga e escriptorio de será de 300 réis.

Art. 122. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha o volume e, se isto corresponder a mais de 4 decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-á para peso do volume um numero de kilogrammas igual à quarta parte do do decimetros achados.

Art. 123. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centésimos de toneladas.

Assim, todo peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse de 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas como si fosse de 20, etc. Do mesmo modo, as fracções de volumes serão contadas por centésimos de metro cubico, ou por 10 decimetros cubicos. Assim, as fracções menores de 10 serão contadas por 10, quando não houver duas ou mais parcelas para sommar; em caso

contrario a disposiçao deste artigo sera applicada somente a somma e não a cada parcella.

VOLUMES VASIOS EM RETORNO

Art. 124. Os volumes vãos em retorno serão despachados como se segue :

1º. Os barris, pipas, gigos, jacás, capoeiras etc., etc., usados, em retorno, pagarão por seu peso e não por volume ;

2º. Os saccos vãos de cereaes, assucar e café, em retorno, serão transportados gratuitamente sem responsabilidade da Companhia, e devem ser reunidos em pacotes solidamente atados; os pacotes devem trazer o endereço e o nome da estação de destino bem legivel ;

3º. Si estes objectos não foram retirados dentro do prazo da estadia livre, pagarão os destinatarios a respectiva armazenagem, conforme o art. 111.

VEHICULOS

Art. 125. Os carros, carroças, carrinhos de mão, wagons e locomotivas desmontadas serão carregados e descarregados pelo expedidor. Todo carro, carroça, locomotiva, etc., não retirado no prazo de 48 horas, fica sujeito a estadia de accordo com o art. 111.

Nos wagons, as locomotivas e os tenders, rolando sobre os eixos, pagarão pela tarifa 21 por kilometro ou fracção de kilometro.

Art. 126. Não serão transportados sobre os eixos, locomotivas ou vagões que, pela sua construcção, não possam ser transportados sem risco, em virtude das condições technicas da Estrada e da velocidade dos seus trens.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 127. O peso da carga do wagon é conforme a lotação marcada no mesmo.

Art. 128. Calcula-se o peso da madeira em toros, falcas, vigas, couceiras, pranchões, taboas, etc., multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas, quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

O peso de um milheiro de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

O peso do carvão mineral, lignite, areia, barro e outros artigos semelhantes calcula-se na razão de 1.300 kilogrammas por metro cubico ; o da pedra para alvenaria ordinaria, na razão de 1.700 kilogrammas por metro cubico e do carvão de madeira, na razão de 400 kilogrammas por metro cubico.

As medidas dos volumes dos objectos despachados por peso responsavel ao volume serão sempre as do parallelepipedo que os abranger completamente, donde resulta que os objectos que não forem rectilíneos e de secção rectangular constante, o volume que se tem de tomar para o calculo do frete é o da figura limitada por faces planas perpendiculares entre si, abrangendo completamente o objecto.

Art. 129. O carregamento de wagões não poderá exceder, em altura e largura, ás dimensões precisas para segurança do trafego.

AVISO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARREGAMENTO E ESTADIA LIVRE

Art. 130. A estação receptora avisara o destinatario da chegada das expedições por trem de mercadorias.

Estes avisos serão feitos por expressos até á distancia de 500 metros da estação, cobrando-se 400 réis para o aviso e, além daquella distancia, pelo Correio, não franqueando-se o porte.

O prazo correrá da data e hora do aviso. Os avisos para pessoas desconhecidas ou cuja residencia seja ignorada, serão entregues, não franqueados, ao Correio.

Art. 131. Si dentro de 24 horas do aviso, não for feita pelos destinatarios a descarga dos generos das tabellas 12, 13, 14 e 15, será ella regulada conforme o art. 115.

Art. 132. Para as mercadorias descarregadas nos armazens o prazo da estadia livre é de 48 horas ; este prazo, porém, poderá ser reduzido a 24 horas, em casos excepcionaes de grande affluencia de carga e quando assim julgar o chefe do districto de fiscalizaçao, não podendo esta reduçao de prazo exceder de 15 dias consecutivos. Excedido este prazo, se cobrarão as armazenagens previstas no art. 111.

Para as mercadorias despachadas á ordem o prazo da estadia livre conta-se da hora da chegada dos generos na estação de destino e só podem ser entregues á vista da nota de expedição.

Art. 133. Salvo e quaesquer outros generos descarregados nos pateos das estações, será a descarga feita pelos destinatarios e toem o prazo de 24 horas por cada 50 toneladas para a retirada dos pateos das estações da estrada, findo o qual ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem do art. 111, salvo o disposto no art. 115.

Art. 134. Para o carregamento ou descarregamento dos wagões postos nos desvios concedidos a particulares, é dado o prazo de 24 horas para o respectivo desembaraco e de 12 horas uteis para os carregados de camias.

Findo este prazo, estão sujeitos ao pagamento de armazenagem, indemnizaçao de demora, seguido o art. 110.

Art. 135. Nenhuma despeza de armazenagem poderá a companhia cobrar pela demora das cargas em suas estações, antes de serem expedidas, salvo se a demora for motivada pelo remetente ou consignatario.

Neste caso, perceberá a companhia as taxas do art. 144.

Art. 136. Para o decorrer do prazo de estadia livre, não são contados os domingos dias feriados.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 137. O carregamento e descarregamento de mercadorias são feitos pelo concessionario do desvio e somente este pode receber ou expedir mercadorias, não podendo receber em nome de outrem nem despachar cargas remetidas por terceiros.

O carregamento de cargas para estes desvios só será feito quando completa a lotação dos vagões ; sendo os volumes em numero inferior ao da lotação, serão despachados para o armazem da companhia e dali retirados pelos donos.

Art. 138. Nenhum vagão poderá exceder em seu carregamento a lotação do mesmo vagão. (V. art. 129.)

Art. 139. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da companhia durante a carga e descarga das mercadorias ou por excesso de lotação no carregamento ou por outra qualquer causa.

Art. 140. Para o carregamento ou descarregamento de vagões postos nos desvios, é dado o prazo de 24 horas contadas de sua collocação ali para o respectivo desembaraco ; findo este prazo, estão sujeitos ao pagamento de indemnizaçao de demora de 5\$ por vagão de quatro rodas e de 10\$ por vagão de oito rodas, por dia, conforme o art. 103.

Paraphrasso unico. Para canna de assucar o prazo de carga e descarga será reduzido as 12 horas uteis.

Art. 141. A companhia não se responsabiliza pelos danos ou faltas que o carregamento ou descarregamento feito nos desvios acarretar ás mercadorias.

Art. 142. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expedidor, a companhia não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição se indiquem.

Art. 143. Os wagons e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio enquanto ali permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 144. Pela armazenagem das cargas que, decorrido o prazo da estadia livre, ficarem nos armazens e depositos, por não terem sido retiradas pelos consignatarios, depois de avisados da chegada das mesmas, cobrará a companhia armazenagem se não forem retiradas no prazo de 48 horas.

Além deste prazo, até 90 dias, ficam sujeitas ás seguintes taxas de armazenagem ou estadia, applicadas a cada 10 kilogrammas :

10 réis por cada um dos 10 primeiros dias ;

20 réis por cada um dos 20 seguintes ;

60 réis por cada um dos 60 ultimos.

Passados os 90 dias, prazo maximo da estadia de qualquer objecto, será elle vendido em leilão na porta da estação, procedendo a annuncição com a antecedencia de 15 dias, e o seu producto recolhido ao deposito publico, depois de descontadas as despezas e o mais que for devido á companhia.

Os objectos de facil deterioração, não sendo de prompto reclamados, serão vendidos antes de se danificarem, procedendo a companhia da mesma forma acima.

Os prazos marcados neste artigo não se entendem com as materias inflamaveis, perigosas e fetidas ou alteraveis.

Estas mercadorias devem ser retiradas da estação destinataria ou dos carros em que forem transportados nas 12 horas uteis que seguiram á sua chegada ; se esta condiçao não for cumprida por negligencia do destinatario, poderá a Estrada fazer retiralas e collocalas no ponto em que for julgado conveniente, sem a menor responsabilidade pelo seu extravio e cobrando do expedidor a despeza da remeção.

Art. 145. Para as mercadorias que permanecerem no recinto ou terreno da Estrada, porém, fóra dos armazens ou plataformas das estações, por não carecerem de abrigo, nenhuma taxa se cobrará de armazenagem até oito dias, e nenhuma responsabilidade por ellas caberá a companhia.

Passados os oito dias, ficarão sujeitas a estadia, e poderão ser vendidas em leilão, na porta da estação, dando-se aviso ao destinatario, e o seu producto recolhido ao deposito publico, depois de descontadas as taxas devidas e as despezas feitas.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 146. As mercadorias não despachadas que forem achadas nas estações serão recolhidas no deposito até serem retiradas ou despachadas na hora do expediente.

Excepcionam-se as mercadorias de facil deterioração e as materias nocivas ou perigosas, que serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas. (V. art. 114).

Art. 117. As mercadorias achadas ficam sujeitas á armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao depósito até o dia em que forem reclamadas. (V. art. 114).

Art. 118. Se no fim de 90 dias, a contar da data da entrada em depósito, não forem reclamadas, poderão ser vendidas em leilão, na porta da estação como as do art. 114, procedendo a publicação com antecedência de 15 dias.

Excepcionam-se das disposições acima os volumes de que tratam os arts. 61, 62 e 63 do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857.

RESPONSABILIDADES

Art. 119. A companhia não se responsabiliza :

1^o, pelas perdas ou avarias que provierem de causas fortuitas ou força maior;

2^o, pelos danos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expedidor ou destinatário acarretar ás mercadorias ou animais;

3^o, pelas avarias inherentes á natureza de mercadorias, taes como deterioração de fructas, diminuição ordinaria ou quebra natural de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquidos, etc.;

4^o, pelas faltas de peso ou medida que soffrerem as mercadorias, em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

5^o, pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estradas de ferro;

6^o, igualmente não será responsavel por avaria de outra qualquer natureza, desde que não forem authenticadas pelo chefe da estação, antes da entrega dos objectos, e não houver estrago conhecido nos involucros, procedente de negligencia de seus empregados;

7^o, quando os generos forem carregados em wagons completos, fechados e sellados pelo expedidor, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 120. Wagons carregados nos ou para os desvios particulares, nenhuma responsabilidade cabe á companhia enquanto ali permanecerem.

Art. 121. A responsabilidade da companhia só cessa com a entrega dos objectos aos destinatários ou a seus prepostos, salvo os casos especificados nas presentes instrucções e para os que esta responsabilidade está definida.

Art. 122. Em caso de perda ou danno de mercadorias, a Companhia não se responsabiliza senão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados, e isto mesmo somente quando, na forma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor direito a essa indemnização.

Art. 123. Não serão attendidas pela Companhia as reclamações por perda ou avaria de mercadorias :

1^o, que forem apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho;

2^o, desde que tenham sido retiradas as caixas da estação sem reclamação;

3^o, que não forem acompanhadas da factura original ou publica forma das mesmas;

4^o, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Código Commercial.

Art. 124. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatário lavrará o agente da estação de entrega a auto circumstanciado.

Art. 125. As reclamações serão entregues aos agentes das estações, que as remettermão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, ao escriptorio do Tráfego, onde aguardarão o despacho.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, se o reclamante exigir.

Art. 126. A Companhia restitue o frete que verificar ter sido cobrado a mais do expedidor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho (art. 120).

Art. 127. Quando, porém, o excesso do frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatário não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 128. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações das estradas serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 3 de outubro de 1851, no caso em que estes forem applicaveis.

Art. 129. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a Companhia indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 130. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 131. Os empregados da Companhia, encarregados do serviço de mercadorias, etc., serão obrigados a dar aos expedidores todos os

esclarecimentos que estes desejarem e a facilitar, quanto possível, o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 132. Nenhum empregado poderá dar ao publico documentos que contenham raspaduras ou emendas substanciaes não resalvadas.

Art. 133. Todo documento dado pela Companhia e que for depois, por qualquer titulo, apresentado, si se achar viciado será retido e dará lugar á imposição de uma multa de 500 a 1000\$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado. A expedição ou entrega da mercadoria será retardada, conformemente ao estado e condições, até decisão superior.

EMITIDAS ELECTRICAS

Art. 134. A Companhia emitirá, quando julgar opportuno, bilhetes kilometricos, dando direito ao percurso de determinado numero de kilometros e fixará previamente as condições da emissão e o modo pratico de serem utilizados, com approvação do Governo.

SERVICO Á MARGEM DA LINHA

Art. 135. Em caso de expedições, a juizo da companhia, poderão os proprietários ser autorizados a carregar ou descarregar mercadorias em partes situadas entre duas estações, submettendo-se, porém, ás seguintes condições :

1^o, os remetentes, ou destinatários, deverão fazer á sua custa todos os preparativos necessarios para carregar ou descarregar os wagons nos pontos indicados, podendo a companhia aceitar ou não esses preparativos;

2^o, os remetentes ou destinatários serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á companhia e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção da companhia, dentro do prazo de 48 horas;

3^o, a companhia determinará as horas do dia ou da noite em que essas diversas operações poderão ser feitas, declinando toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar desses serviços nos terrenos dos sobredito proprietários ou de seus vizinhos ou em suas mercadorias;

4^o, o carregamento ou descarregamento será feito pelos remetentes ou destinatários, com pessoal seu, por sua conta e risco, sob a fiscalização da companhia;

5^o, no caso de carregamento entre estações, os fretes a cobrar serão calculados da estação immediatamente anterior ao ponto, no sentido do destino da mercadoria, e, no caso de descarga, serão calculados para a estação posterior a este ponto, no mesmo sentido do destino da mercadoria, ficando, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições serão feitas na estação immediatamente posterior no sentido do destino.

6^o, a companhia não se encarregará de transporte dessa natureza, senão para um peso superior a 30 toneladas de cada vez e para um percurso minimo de 20 kilometros, ou cobrando por 20 kilometros;

7^o, os remetentes deverão avisar o agente da estação encarregado de fazer a expedição com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito.

8^o, si, dentro das horas indicadas, o carregamento não puder ser feito, os wagons serão retirados e o remetente pagará as taxas de transporte de ida e volta dos carros da estação aos pontos dos carregamentos;

9^o, 24 horas antes de serem postos a fazer os wagons que devem ser descarregados, o destinatário será prevenido da hora em que esses wagons estarão á sua disposição e do tempo que ali estacionarão.

10^o, Passado esse prazo, os wagons descarregados ou não, serão levados para a estação anterior e descarregados immediatamente ao officio, e o destinatário deverá ir ali retirar a sua mercadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a companhia e sem prejuizo da armazenagem devida.

11^o, Os trens forcçados para esse serviço ficarão sujeitos aos fretes de accordo com as tarifas geraes, procedendo-se ao despacho como si o transporte se fizesse por trens ordinarios, e mais a taxa de 500 réis por kilometro ou fracção de kilometro, por wagon de 4 rodas e de 15 por wagon de 2 rodas, si o serviço for diurno, e com acrescimo de 50% si for noturno.

Art. 136. Nos pontos em que houver desvios da companhia poderão tambem ser permitidos carregamentos e descarregamentos, observadas as disposições dos arts. 137 a 143.

INDENNIZAÇÃO

Art. 137. A companhia não será responsavel senão até a importância de 15 por kilogramma de mercadoria e de 25 por kilogramma de bagagem ou encomenda perdida ou avariada, quando o expedidor não tiver pago a taxa de seguro. Em caso algum a indemnização poderá ser superior ao valor da mercadoria.

Art. 138. Quando a mercadoria, etc., declarada perdida ou avariada, a companhia dará aviso ao destinatário, que terá durante 15 dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir 3% da indemnização que lhe tiver sido pago; e si não for reclamada durante aquelle prazo a mercadoria, etc., avariada, ficará pericue a companhia.

Art. 169. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie, a indemnização a pagar será calculada por arbitramento.

Art. 170. A indemnização de animais extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou declarados expressamente nestas instruções regulamentares, não poderá exceder de:

- 1.º 300\$ para animais de raça, cavallos, eguas, bois vaccas.
 - 2.º 80\$ para animais de montaria, bois, vaccas e animais de carga.
 - 3.º 10\$ para novilhos, vitellas, porcos cevados de mais de 5 arrobas.
 - 4.º 10\$ para bezerras e porcos adultos.
 - 5.º 4\$ para carneiros e cabras.
 - 6.º 2\$ para cães acorrentados, leitões e outros animais semelhantes, presos.
 - 7.º 1\$ para aves e pequenos animais engaiolados.
- Art. 171. As clausulas de responsabilidade ou limitação de responsabilidade estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela companhia, desde que fique provado ter havido culpa ou dolo por parte de seu pessoal ou defeito de seu serviço.

Neste caso as condições a pagar serão feitas de accordo com as presentes instruções regulamentares, observando-se o disposto nos arts. 175 e 176.

SEGURO

Art. 172. O expedidor terá a faculdade de declarar no acto do despacho o valor segundo o qual quizer ser indemnizado, no caso de perda ou avaria de sua bagagem, mercadoria, encomendas, vehiculos ou animais.

§ 1.º O seguro comprehende toda a responsabilidade, inclusive os casos de força maior e fortuitos, com excepção apenas do de vicio proprio.

§ 2.º A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação terá, desde que não seja paga a taxa do seguro.

§ 3.º No caso de indemnização do valor, no acto do despacho, cobrar-se-ha, além do frete e demais taxas, meio por cento (1,2%) para as tarifas de um a oito e um quinto por cento (1,3%) para as demais.

§ 4.º O pagamento da taxa de seguro deverá ser sempre na precedência do despacho, quer se trate do frete pago ou a pagar.

Art. 173. A cobrança do seguro será feita em notas ou em folhas de despacho, quando este for de frete pago, e em talão da renda eventual, quando de frete a pagar.

Art. 174. A importancia de valor declarado será paga.

ARBITRAMENTO

Art. 175. O arbitramento nos casos em que deva ter lugar, será feito por dous arbitradores, escolhidos um pela parte e outro pela companhia, salvo accordo na escolha de um só arbitrador.

§ 1.º Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a um accordo nomearão elles, com approvação do engenheiro chefe do 3.º districto de fiscalisação, um terceiro, que será o desempataador, cuja decisão obrigará ambas as partes.

§ 2.º O arbitramento será reduzido a auto, assignado pelos arbitradores pela companhia e pelas partes.

§ 3.º Não havendo accordo para nomeação do desempataador de que trata o § 1.º, proceder-se-ha ao arbitramento judicial. Decreto n. 3.900, de 1867.)

Art. 176. Si, porém, o destinatario e a companhia chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será o mesmo reduzido a auto assignado por ambos, tendo o mesmo valor que o arbitramento.

Art. 177. Recusando-se o destinatario ao arbitramento, a companhia requererá a remoção da mercadoria para um deposito publico ou venda da mesma.

Art. 178. O auto do arbitramento deverá conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as seguintes indicações:

- 1.º a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;
- 2.º a data e o numero do despacho e o numero dos wagons em que tiverem chegado os volumes;
- 3.º a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhadura, manchado, etc. em cada um dos volumes, e em designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;
- 4.º a importancia do danno resultante de cada uma das avarias verificadas;
- 5.º a época e que se pôde rememtar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas, si ella deya ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, insufficiencia ou ausencia de envoltorio e em que consistem os vicios ou defeitos; si, em casos de molhadela e de já terem as mercadorias viajado por mar, essa molhadela proveio ou não da agua do mar;
- 6.º a presença ou ausencia do reclamante ou de seus representantes e sua declaração de aceitar as conclusões da vistoria.

Art. 179. Todo o arbitramento ou vistoria deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 180. A vistoria ou arbitramento deverá ser feito dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

§ 1.º Em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente a importancia da avaria verificada.

§ 2.º Em caso algum a indemnização poderá exceder ao danno realmente soffrido pelo expedidor ou consequencia de perda ou avaria, que será neste caso, reduzida a importancia do danno.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 181. O systema metrico, admittido no Brazil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será exclusivamente adoptado pela companhia.

A tonelada kilometrica, cujo peso é de 1.000 kilogrammas, corresponde a 68 arrobas, duas libras, seis onças, tres oitavas e 14, quatro grãos do antigo systema de pesos e medidas.

O kilogramma corresponde a duas libras, duas onças, seis oitavas e 60,13 grãos.

O metro cubico corresponde a 94 palmos cubicos approximadamente.

O metro linear corresponde a quatro palmos quatro pollegadas e 36 linhas.

Art. 182. Todo kilometro enctado conta-se como se tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 183. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio previo.

Art. 184. É expressamente prohibido á companhia fazer ajustes com quem quer que seja sob qualquer firma ou denominação, em desacordo com as tarifas e instruções regulamentares approvadas, salvo auctorização previa do Governo.

A companhia é obrigada a effectuar, com cuidado, exactidão e presteza e sem favorecer a um mais do que a outro individuo, todos os transportes de qualquer natureza que lhe forem confiados, salvo as excepções declaradas no presente regulamento.

Art. 185. Os volumes, animais ou outras quaesquer cargas, entregues á companhia, serão inscriptos, nas estações de partida, e de chegada, em registros especiaes, a medida que forem recebidos, mencionando-se a estação de destino, nome dos remetentes e consignatarios, marcas, qualidade dos volumes, especie do mercadorias, frete pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscripção no registro da estação de partida, salvo os casos de preferencia por objectos de serviço publico.

Art. 186. O frete dos objectos transportados pelas estações é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição.

Art. 187. Os objectos que, pela sua natureza, forem sujeitos a prompta deterioração, poderão ser vendidos, *ex-officio* e sem mais formalidades, no fim de oito dias ou antes, se for indispensavel, com approvação da Fiscalização.

Deduzido o frete, armazenagem devida, e quaesquer outras despesas que houver, ficará o excedente da venda a disposição de quem pertencer.

Art. 188. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encomendas e animais, os escriptorios se abrem, nos dias uteis, em todas as estações, pelo menos 45 minutos (art. 10) antes da partida do primeiro trem de passageiros, e aos domingos e dias feriados, somente meia hora antes da partida dos trens de passageiros.

Art. 189. Se antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, se verificar que o frete, cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada, é inferior ao real, a companhia pôde reter a mercadoria, até que o expedidor ou o destinatario satisfaça a differença do frete.

Art. 190. — As bagagens, encomendas e mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos em leilão publico, que será auctoriado com 8 dias de antecedencia.

Art. 191. — Se a companhia suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer volume, tem o direito de verificá-lo em presença do expedidor ou destinatario ou seus representantes, na falta de qualquer dellas, em presença de duas testemunhas.

Art. 192. — O expedidor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição e supporta todas as consequencias resultantes de indicações errôneas, indifferaveis ou inexactas.

Art. 193. — Verificada a falsa declaração ou inexactidão do conteúdo do volume, cobrar-se-á frete duplo dos generos não manifestados.

Se, porém, estes generos forem inflamáveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100\$ a 200\$000.

A companhia poderá reter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, ás multas comminadas em seus regulamentos.

Em caso de accidente será o expedidor, além disso, obrigado a indemnizar a companhia do danno causado ao seu material, ou de qualquer outro que se venha a soffrer, sem prejuizo de responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 194. — Se os volumes retidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão essas inutilizadas, se não poderem ser de prompto vendidas.

Art. 195. — Não sendo as multas pagas no prazo de 48 horas, a companhia procederá á venda dos objectos detidos, sem mais formalidades.

Art. 196. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo ou entregar o conhecimento dos generos, examinar o estado externo dos volumes. Só se permitirá o exame interno si os volumes apresentarem indícios de violação ou avarias. Nos casos de avarias, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada, que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda do valor total.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve elle retirar a mercadoria logo depois de avaliado o danno causado.

Art. 197. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar esta completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição constituir um todo tal que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilize.

Art. 198. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados da companhia sujeitos a uma multa de 30\$ a 50\$ ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 199. A companhia é obrigada a dar certidões, cobrando taxa convencional não excedente de 100 réis por linha escripta.

Só o remetente ou consignatario do despacho pôde obter as certidões respectivas; outras pessoas só provando por meios judiciais o motivo de sua exigencia de certificado.

Art. 200. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por dois annos. Desta data em diante serão inutilizados os anteriores a este espaço de tempo, de firma que existam sempre no archivo as notas de consignação, facturas, livros e mais papeis relativos aos dois ultimos annos.

Art. 201. Tanto as presentes instrucções e tarifas, como os artigos do regulamento anexo ao decreto n. 4.930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folhetos, dos quaes serão distribuidos exemplares por todas as estações como determina o art. 36 do referido regulamento e exposto á venda por preços módicos.

No caso de duvidas na intelligencia dos artigos das presentes instrucções e nos do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão os desta regulamento.

DO TELEGRAPHO

Art. 202. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada de ferro abertas ao serviço publico do telegrapho, tanto nos dias úteis como nos feriados.

Art. 203. Os telegrammas dividir-se-hão nas seguintes classes que representarão a ordem da transmissão:

- 1.º Telegramma urgente em serviço da estrada.
- 2.º Telegramma do Governo Federal.
- 3.º Telegramma urgente do Governo Estadual.
- 4.º Telegramma ordinario em serviço da estrada.
- 5.º Telegramma ordinario do Governo Estadual.
- 6.º Telegramma particular.

Art. 204. A expedição de telegrammas, referentes ao serviço da estrada, ficará sujeita á condição de necessidade urgente da communicação, quando esta não puder soffrer a demora inherente á transmissão por officio, memorandum ou outro meio ordinario.

Paraphrasso unico. É prohibida a transmissão gratuita de telegrammas de interesse ou proveito particular dos funcionarios da estrada, os quaes, tanto neste como naquelle caso, incorrerão na pena de indemnização em dobro da despesa dos telegrammas.

Art. 205. A estrada não se responsabilizará pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas.

Art. 206. A transmissão de telegrammas, contagem de palavras, cobrança de taxas, entrega, segredo dos mesmos, etc., etc., serão regidos pelas disposições contidas nos capítulos X a XXI do titulo III do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvedo pelo decreto n. 4.053, de 21 de junho de 1901, no que não contrariar o serviço proprio da estrada.

Art. 207. No resultado final do calculo do frete de qualquer verba e em as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 208. A tarifa para a transmissão de telegrammas interlocaes será regida pela tarifa da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 209. Ficam revogadas as disposições em contrario a estas instrucções regulamentares e classificação geral de mercadorias, incluídas as ordens de serviço expedidas, até esta data, para escla-

reção ou alteração de disposições da regulamentação anterior.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — J. J. Seabra.

TARIFAS DE PASSAGEIROS

As tarifas de passageiros das Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco, Ramal do Timbó e S. Francisco, são tão diferentes das da Estrada de Ferro Central da Bahia que parece impossivel unificar as tarifas de todas as estradas sem acarretar um prejuizo enorme á empresa arrendataria.

Eis o quadro das tarifas actuaes e das tarifas propostas:

BAHIA—S. FRANCISCO, RAMAL DO TIMBÓ E S. FRANCISCO

Tabella	Por kilometro
1º, passageiros de 1ª classe:	
Até 300 kilometros.....	\$050
Além de 300.....	\$030
2º, passageiros de 2ª classe:	
Até 300 kilometros.....	\$030
Além de 300.....	\$020
3º e 1º, passageiros de 1ª e 2ª classes, ida e volta 25 % de abatimento das passagens simples.	
Bases propostas:	
Sem modificação:	

CENTRAL DA BAHIA

Tarifas actuaes	Tarifas propostas
1º, passageiros de 1ª classe:	
De 1 a 50 kilometros.....	\$085 \$075
De 50 a 200.....	\$075 \$065
De 201 em diante.....	\$055 \$055
2º, passageiros de 2ª classe:	
De 1 a 50 kilometros.....	\$055 \$045
De 51 a 200.....	\$045 \$035
De 201 em diante.....	\$035 \$030
3º e 1º, passageiros de 1ª e 2ª classes: ida e volta 25 % de abatimento das passagens simples.	

TARIFAS DE MERCADORIAS

5 A— Bagagem de passageiros:	Por tonelada kilometrica
Até 200 kilometros.....	\$300
201 até 300.....	\$400
Além de 300.....	\$300
6—Encomendas ou mercadorias transportadas em trens de passageiros ou em preferencia, objectos de cuidado ou perigo:	
Até 300 kilometros.....	\$600
Além de 300.....	\$500
6—Artigos de armarinho, luxo, bebidas espirituosas, confeitaria, miudezas, fazendas estrangeiras, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$350
201 até 400.....	\$250
Além de 400.....	\$100
7—Assucar refinado, cerveja, comestiveis não classificados, ferragens, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$250
201 até 400.....	\$150
Além de 400.....	\$100
8—Mobilia ordinaria, artefactos de cimento, borracha, cacaó, cangas verde, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$170
201 até 400.....	\$120
Além de 400.....	\$050
9—Fructas não acondicionadas, algodão, bacalhão, carne, couros e peles, legumes frescos, xatupê, etc.:	
Até 50 kilometros.....	\$150
51 até 100.....	\$080
101 até 200.....	\$070
201 até 400.....	\$050
Além de 400.....	\$040

10—Batatas do paiz, leite, breu, peças de machina, caixões vasilos, etc.:	
Até 50 kilometros.....	\$120
51 até 200.....	\$060
201 até 400.....	\$050
Além de 400.....	\$040
11—Mel de assucar em barris ou garrações, trigo, achas de lenha, alfafa, caixões vasilos por wagons completos, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$075
201 até 400.....	\$050
Além de 400.....	\$040
12—Barricas e barris vasilos, cocos, machinas destinadas á lavoura, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$070
201 até 400.....	\$050
Além de 400.....	\$040
13—Fructas a granel, arroz do paiz, cal estrangeira, canna de assucar, engenhos, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$060
201 até 400.....	\$050
Além de 400.....	\$040
14—Arroz da zona, coque, combustiveis diversos, farinha de mandioca, milho e feijão da zona, mel de assucar em pipas ou tanques, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$050
Além de 200.....	\$040
15—Adubos, areia, argilla, barro, cal do paiz, capim, carvão, cereaes producto da zona, etc.:	
Até 100 kilometros.....	\$045
101 até 200.....	\$040
Além de 200.....	\$035
16—Animaes de sella, cavallos, eguas, etc.:	
	Por cabeça kilometrica
Até 200 kilometros.....	\$050
Além de 200.....	\$040
	Abatimento de 50% para wagons completos.
17—Bestas, burros, jumentos, gado vacuno, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$040
Além de 200.....	\$030
	Abatimento de 50% para wagons completos.
18—Bezerros, cabras, carneiros porcos, etc.:	
Até 200 kilometros.....	\$010
Além de 200.....	\$003
	Abatimento de 50% wagons completos com carneiros e cabras e de 20% para wagons completos com porcos.
19—Aves e animaes pequenos soltos etc.:	
Até 200 kilometros.....	1,2
Além de 200.....	0,6
20—Aves e animaes pequenos engaiolados etc.:	
	Por tonelada kilometrica
Até 50 kilometros.....	\$600
51 até 100.....	\$500
101 até 200.....	\$400
201 a até 400.....	\$200
Além de 400.....	\$100
21—Carros, banguês e liteiras, locomoveis, etc.:	
	Por unidade de kilometrica
Até 200 kilometros.....	\$200
201 até 400.....	\$150
Além de 400.....	\$100

Além das taxas acima pagar-se-ha um real por kilogramma expedido para despeza de carga e descarga e 200 réis por folha de expedição para despezas de escriptorio.
A importancia minima que se deverá pagar por expedição para despeza de carga, descarga e escriptorio será de 300 réis.

Tarifa especial A

Assucar mascavo de qualquer procedencia e de usinas, não refinado:

Até 50 kilometros.....	\$150
51 até 100.....	\$090
101 até 200.....	\$050
Além de 200.....	\$010

Para o assucar bruto de usina produzido no Estado e o mascavo de qualquer procedencia fica fixado o frete convencional maximo de 45 por 60 kilogrammas para um percurso até 600 kilometros.

Tarifa especial B

Fumo:

Até 100 kilometros.....	\$245
101 até 200.....	\$100
201 até 400.....	\$080
Além de 400.....	\$050

O fumo transportado sobre a estrada de Bahia S. Francisco, São Francisco e Timbè-Propria gosará de um abatimento de 30% sobre esta tarifa especial.

Tarifa especial C

Cereaes produzidos na zona

Para os cereaes produzidos na zona fica estabelecido o frete convencional maximo de 900 réis por 60 kilogrammas para um percurso até 600 kilometros.

Para o fim da presente concessão são considerados como cereaes:

- Milho;
- Trigo;
- Feijão;
- Arroz;
- Farinha de mandioca.

Tarifa especial D

Tecidos e fazendas nacionaes:

	Por tonelada kilometrica
De 1 a 200 kilometros.....	\$110
201 até 400.....	\$100
Além de 400.....	\$050

Tarifa especial E

Café:

	Por tonelada kilometrica
Até 100 kilometros.....	\$170
101 até 200.....	\$120
201 até 400.....	\$080
Além de 400.....	\$050

Nota — Applicam-se ás tarifas especiais as mesmas taxas supplementares que ás tarifas communs.

	Tarifas actuaes				Tarifas propostas
	S.F.	B.SF.	T.	U.	
Abacaxis e ananazes acondicionados.....	13	7	7	9	9
Abacaxis e ananazes a granel.....	—	—	—	—	13
Abanos de palha.....	9	7	7	9	8
Abanos de pennas e leques.....	6	4	4	5	3
Abelhas.....	9	6	6	7	7
Abobras a granel.....	13	7	7	9	13
Ab-sinthio.....	7	5	5	6	6
Acafates e semelhantes.....	8	7	7	7	8
Acafrão.....	9	7	7	8	8
Accessorios de trilhos.....	12	8	8	9	12
Achas de lenha.....	12	8	8	9	12
Acidos mineraes.....	6	4	4	5	6
Aço.....	12	7	7	8	9
Accordeons.....	6	4	4	5	5
Adobes.....	14	4	4	5	15
Adubos para terreno.....	14	4	5	5	15
Aduelas.....	6	7	7	8	8
Agua ordinaria.....	13	8	8	9	9
Agua raz.....	6	4	4	5	6
Aguardente do paiz em garrações.....	10	7	7	7	8
Aguardente do paiz em pipas ou barris.....	10	8	8	7	9
Aguardente estrangeira em garrações.....	7	6	6	6	7

	Tarifas actuaes				Tarifas propostas		Tarifas actuaes — Tarifas propostas				
	S. F.	B. SF.	T.	C.			S. F.	B. SF.	T.	C.	
Aguardente em pipas ou barris...	7	7	7	6	8				6	8	
Agua marinhas brutas...	6	7	7	6	6						
Agua mineraes, medicinaes importadas e agua artificiaes...	6	5	7	6	6						
Agua medicinaes ou mineraes do paiz...	9	5	5	6	7						
Agua mineraes ou medicinaes producto da zona...					8						
Agua vivas engaioladas...	13	—	—	—	17						
Alpim...	13	9	9	9	9						
Alabastro bruto...	9	7	7	8	8						
Alabastro em obras...	6	4	4	5	5						
Alambiques e pertences...	12	7	7	8	9						
Alavanca de ferro ou aço...	8	7	7	8	8						
Albumina...	6	—	—	—	5						
Alcatifas...	6	5	5	6	6						
Alcatrão...	11	7	7	8	9						
Alcool...	9	6	6	7	7						
Alface...	—	—	—	—	9						
Alfaca...	—	—	—	—	11						
Alfazema...	—	13	13	9	9						
Algodão imprensado ou em carocos...	17	7	7	8	9						
Algodão não imprensado...	9	6	6	7	8						
Alhos...	—	7	8	8	9						
Almofadas...	8	6	6	8	7						
Almofariz de metal, pedra ou madeira...	8	6	6	8	7						
Alpista...	11	7	7	8	9						
Alumínio...	6	5	5	—	6						
Alvaide...	8	7	7	8	7						
Ameixas...	—	5	6	6	6						
Amendoas...	7	5	5	6	6						
Amendoim...	11	6	6	7	8						
Amendoim (oleo de)...	9	—	—	—	7						
Amethysta bruta...	6	—	—	—	6						
Amethysta lapidada...	5	—	—	—	6						
Amiantho (minerio de)...	14	—	—	—	15						
Amiantho em obras...	—	—	—	—	7						
Amido estrangeiro...	6	5	5	—	6						
Amido nacional...	11	5	5	—	8						
Âncoras...	8	7	7	7	9						
Âncoras vastas...	8	9	9	7	12						
Angico em raiz, gomma ou folhas...	11	6	6	9	8						
Antagem estrangeira...	6	8	8	9	8						
Antagem nacional...	8	8	8	9	9						
Anil...	8	5	5	6	6						
Anilina...	—	—	—	—	7						
Animaes empalhados ou embalsamados...	6	4	4	5	5						
Animaes ferozes...											
Animaes e aves pequenos soltos, não classificados...	17	17	17	14	19						
Animaes e aves pequenos engaiolados ou em caixas e cestas, não classificados...	17	17	17	17	20						
Animaes de sella...	—	—	—	—	16						
Animaes de carga...	15	14	14	12	17						
Animaes de sella e carga em wagons completos...	15	14	14	12	16						
Aniz...	7	7	5	6	6						
Antas vivas...	15	—	—	—	16						
Apparelhos para experiencia de laboratorio...	6	4	4	5	5						
Apparelhos m. b. l. t. a...	6	10	10	6	5						
Apparelhos telegraphicos, telephonicos para gaz ou electricidade...	6	4	4	5	5						
Arados...	12	9	9	9	12						
Arame de metal ou ferro zincado...	8	7	7	6	7						
Arame carpado...	11	7	7	6	14						
Aranhas...	—	—	—	6	9						
Araruta preparada...	9	6	6	8	7						
Araruta em raiz...	11	7	7	8	8						
Arbustos vivos...	9	6	6	8	7						
Arcaes de madeira...	9	—	—	—	7						
Archotes...	9	7	7	8	7						
Arcoes de ferro ou de madeira...	8	7	7	8	8						
Arcoes para sellins...	—	—	—	6	8						
Ardozias...	14	13	13	11	15						
Arcia...	14	13	13	11	15						
Argilla...	14	13	13	11	15						
Argolas de ferro e metal...	—	—	—	—	6						
Armações envernizadas ou com vidros para lojas...	8	10	10	6	7						
Armações para guarda-sol...	6	5	5	6	6						
Armações ordinarias para lojas...	—	—	—	7	8						
Armações para igrejas...	8	4	4	—	6						
Armamento não classificado...	6	5	5	6	6						
Armarios ordinarios e sem vidros...	—	10	10	7	8						
Armarios finos...	—	—	—	6	7						
Arreios completos...	9	6	6	6	7						
Arroz estrangeiro...	11	9	9	9	9						
Arroz do paiz...	12	9	9	9	13						
Arroz da zona...	—	—	—	—	14						
Artefactos de cimento, não classificados...	8	12	12	8	8						
Artigos de armarinho, não classificados...	6	—	—	—	6						
Artigos de escritorio e de desenho...	6	4	4	5	6						
Artigos de barro da zona...	—	—	—	—	8						
Artigos de folhas de Flandres, não classificados...	6	6	6	7	6						
Artigos de luxo, não classificados...	6	10	10	5	5						
Artigos de pacotilha, não classificados...	6	5	5	6	6						
Arvores e arbustos vivos...	—	6	6	8	7						
Asphalto...	12	7	7	8	9						
Assucar mascavo de qualquer procedencia; e assucar de usinas não refinado...	11	8	8	8	7						
Assucar refinado...	—	8	8	8	7						
Ataúdes...	8	—	—	—	7						
Aveias...	12	6	6	—	7						
Avets...	7	5	5	6	6						
Aves empalhadas e embalsamadas...	6	4	4	5	5						
Aves domesticas soltas...	18	17	17	—	19						
Aves engaioladas em capoeira, etc...	17	17	17	14	20						
Avestruzes vivos...	17	6	6	7	18						
Azeite doce ou outros estrangeiros, em barris ou latas...	7	7	7	8	7						
Dito em garrações ou garrafas...	7	5	5	6	6						
Azeite, nacionais, não classificados, em barricas ou latas...	10	7	7	8	9						
Dito em garrações ou garrafas...	10	5	5	6	8						
Azeitonas...	7	5	5	6	6						
Azulejos nacionaes...	12	12	12	8	9						
Azulejos estrangeiros...	9	12	12	8	7						
Bacalhau...	11	8	8	8	9						
Bacias de metal...	8	6	6	6	7						
Bacias de porcellana ou vidro...	—	—	—	—	5						
Bagagem...	5	4	4	5	5						
Bagas de mamona...	12	12	12	9	13						
Bagas de zimbros...	12	6	6	9	7						
Bagatellas...	6	2	2	—	6						
Balhos vazios...	6	7	7	8	8						
Baionetas...	—	5	5	—	9						
Balaios vazios...	9	7	7	8	8						
Balanças...	6	5	5	6	7						
Balas e fundos de diamante...	5	5	5	6	5						
Baldes de madeira ou metal...	8	7	7	8	8						
Baldes...	6	5	5	—	6						
Bambuelas...	6	5	5	6	6						
Bambú...	14	13	13	11	14						
Bananas acondicionadas...	13	7	7	9	9						
Bananas a granel...	—	—	—	—	13						
Bancos de metal ou de madeira ordinarios...	8	10	10	7	9						
Ditos envernizados...	8	10	10	6	8						
Bandejas...	6	5	5	6	7						
Banguês e liteiras...	12	18	18	—	21						
Bauha de porco...	9	7	7	9	8						
Banha de porco da zona...	—	—	—	—	10						
Banha para o cabelo...	—	—	—	6	6						
Banheiros...	8	4	4	5	5						
Barbante...	6	5	5	6	6						
Barbatana bruta...	9	5	5	6	6						
Barbatão...	—	5	5	—	6						
Barbasco...	13	—	—	—	14						
Barracões desarmados...	8	5	5	8	6						

(*) 2 x 10.

	Tarifas actuaes				Tarifas propo:tas
	S. F.	B. S. F.	T.	C.	
Barras de ferro.....	—	—	—	—	
Barricas e barris vazios.....	9	9	9	9	
Barricas vazias em wagons completos.....	9	13	13	9	
Barriguda impressada.....	11	7	7	8	
Barriguda não impressada.....	9	6	6	7	
Barrilha.....	14	—	—	—	
Barro.....	14	13	13	11	
Barrotes de madeira.....	12	13	13	11	
Batatas alimenticias estrangeiras.....	11	7	7	9	
Batatas do paiz.....	13	8	8	9	
Bamilla.....	—	—	—	—	
Bebidas espirituosas não classificadas.....	7	5	5	6	
Beijões.....	11	8	8	8	
Beugalas.....	6	5	5	6	
Bergos de vime ou ferro.....	8	10	10	7	
Bestas, burros e jumentos.....	15	14	14	12	
Betume.....	12	7	7	8	
Bezervos.....	16	16	16	13	
Bigorias.....	—	7	7	9	
Bilhares.....	8	10	10	7	
Biscotos.....	—	7	7	8	
Boões vazios.....	12	7	7	9	
Bois e vacas ordinarios.....	15	15	15	12	
Bois e vacas em compartimento separado.....	—	14	14	—	
Bolachas.....	11	7	7	8	
Bolsas de viagem vazias.....	6	5	5	6	
Bombas a vapor desmontadas.....	12	7	7	8	
Bombas a mão para extracção de agua.....	8	7	7	8	
Borracha em bruto.....	9	7	7	8	
Borracha em obras.....	9	5	5	7	
Botijas vazias.....	12	7	7	9	
Botões diversos.....	—	—	—	6	
Brekes.....	—	8	8	—	
Breu.....	10	7	7	8	
Bridas ordinarias.....	8	7	7	8	
Brinquedos.....	6	4	4	5	
Bruchas para pintar e caiar.....	6	5	5	6	
Bulos de louca e metal.....	—	—	—	6	
Bronze em bruto.....	12	7	7	6	
Bronze em objectos de arte.....	6	4	4	5	
Bronze em obras não classificadas.....	8	6	6	—	
Bruidores de café.....	12	8	8	9	
Buehas de ferro.....	—	8	8	—	
Buehas de ferro ou de madeira.....	—	—	—	6	
Bustos.....	6	4	4	5	
Cabeçadas ou cabeções para animaes.....	9	5	5	6	
Cabeças de boi, carneiro, etc.....	11	—	—	—	
Cabello.....	9	6	6	7	
Cabello em obras.....	6	4	4	7	
Cabides.....	—	10	10	—	
Cabos de arame, linho, canhamo, etc.....	8	8	8	8	
Cabos de ferramentas, vassouras, etc.....	9	7	7	8	
Cabras, carneiros, etc.....	16	16	16	13	
Cabritos.....	—	17	17	—	
Cabriolets.....	19	18	18	—	
Caça morta.....	9	7	7	8	
Caçau.....	10	6	6	8	
Caçimbos.....	6	5	5	7	
Cadaveres.....	—	—	—	—	
Cadeados.....	8	5	5	6	
Cadeiras ordinarias.....	—	—	—	7	
Cadeiras finas.....	—	—	—	0	
Cadernaes.....	8	7	7	8	
Cadinhos.....	6	5	5	—	
Cães amordaçados.....	16	16	16	13	
Cães pequenos viajando no collo.....	—	16	16	—	
Cactétis vivos.....	15	—	—	—	
Café em grão ou em côco.....	10	6	6	8	
Café moído.....	9	6	6	8	
Caibros.....	12	13	13	11	
Cairo.....	12	—	—	—	
Caixas de guerra.....	8	4	4	5	
Caixas vazias de madeira.....	9	7	7	9	
Caixas vazias de folha ou de papelão.....	9	5	5	8	

	Tarifas actuaes				Tarifas propo:tas
	S. F.	B. S. F.	T.	C.	
Caixillos sem vidro.....	9	10	10	6	1
Caixillos com vidro.....	8	10	10	6	7
Caixões vazios ordinarios.....	—	10	10	6	10
Caixões vazios, por wagon completo	9	13	13	13	11
Caçós.....	—	—	—	9	9
Cal do paiz.....	13	13	13	10	25
Cal estrangeiro.....	13	13	13	8	23
Calcareos.....	14	—	—	—	15
Calçados.....	6	5	5	6	6
Caldeiras.....	12	8	8	9	9
Caldeiraria (artigos não classificados).....	8	5	5	7	7
Camas de ferro ou de madeira não envernizada.....	8	10	10	7	9
Camas envernizadas.....	8	10	10	6	7
Camas de lona.....	8	—	—	7	7
Camarões.....	8	—	—	8	7
Camisas.....	—	—	—	—	5
Camphora.....	6	5	5	6	6
Campainhas electricas ou outras.....	6	—	—	6	6
Campanas de vidro para jardim.....	6	—	—	—	5
Canua de assucar, menos de um wagon.....	13	13	13	11	11
Canua de assucar, mais de um wagon.....	Especial	—	—	—	13
Canua da india.....	0	5	5	6	6
Candieiros com vidro.....	—	—	—	5	5
Candieiros sem vidro.....	—	—	—	6	6
Canela em pó ou em casca.....	9	5	5	6	6
Canjalthas.....	9	7	7	9	8
Canhamo bruto.....	9	—	—	—	10
Canhoas.....	12	13	13	10	14
Canhos de barro.....	12	13	13	10	15
Canhos de cobre.....	8	8	8	8	9
Canhos de chumbo, ferro ou zinco.....	8	8	8	9	9
Cantharia importada.....	12	—	—	—	13
Cantharia de pedra extrahida da zona.....	14	—	—	—	15
Capachos.....	6	5	5	6	9
Capim.....	11	13	13	11	15
Capivaras vivas.....	15	—	—	—	17
Capoeiras vazias.....	9	7	7	11	8
Carangueiros e semelhantes.....	11	7	7	8	8
Carborina.....	6	—	—	—	6
Carbonatos.....	3	—	—	—	5 : 2% ady
Carbureto de calcio.....	8	—	—	—	8
Cardas, machina de cardar.....	12	—	—	—	13
Caruaíba (cera).....	10	6	6	7	8
Caruaíba (palha).....	14	—	—	—	15
Carne fresca.....	11	7	7	9	9
Carne em grandes expedições.....	Frete convencional	—	—	—	—
Carne secca, salgada ou do sol.....	11	8	8	9	9
Carroeiros.....	16	16	16	13	18
Carros de algodão.....	13	12	12	9	15
Carrocinhos de mão.....	8	6	6	8	7
Carrocilhas de mão.....	8	7	7	8	8
Carroças desmontadas.....	9	7	7	9	8
Carros de boi, desmontados.....	12	—	—	—	13
Carros de passeio com duas rodas.....	19	18	18	15	21
Carros de passeio com quatro rodas.....	18	18	18	15	21 ÷ 50 %
Carros funebres de duas rodas.....	19	18	18	15	21
Carros funebres de quatro rodas.....	19	18	18	15	21 ÷ 50 %
Carros e wagons para estrada de ferro.....	—	18	18	15	21
Carros e wagons para estrada de ferro, desmontados.....	12	8	8	9	9
Carvão animal.....	13	13	13	10	13
Carvão vegetal.....	13	13	13	10	15
Carvão vegetal, em wagons completos.....	Tarifa 15 com abatimento de 10 %	—	—	—	—
Carvão mineral.....	12	12	12	10	15
Carvão mineral, em wagons completos.....	Tarifa 15 com abatimento de 10 %	—	—	—	—
Carvão mineral da zona.....	Tarifa 15 com abatimento de 20 %	—	—	—	—
Cascalho.....	14	13	13	—	15
Cascas de arvore.....	13	13	13	10	15 com 25 % de abatimento

	Tarifas actuaes				Tarifas propostas.		Tarifas actuaes				Tarifas propostas
	S.F.	B.SF.	T.	C.			S.F.	B.SF.	T.	C.	
Cascaes de coco.....	14	13	13	10	15	Colmeias.....	9	—	—	—	7
Cassola vazios.....	8	—	—	—	8	Columnas de ferro fundido.....	8	7	7	9	8
Castanhas.....	7	5	5	6	6	Colza (grão de).....	13	—	—	—	14
Casquinhas de ouro ou de prata...	5	—	—	—	5 ÷ 2 % adv.	Colza (oleo de).....	8	—	—	—	7
Cautelú bruto.....	9	—	—	—	8	Combustiveis não classificados.....	12	13	13	—	14
Cautelú em obra, não classificada.	6	—	—	—	6	Combustiveis não classificados.....	7	—	—	—	7
Cavalos e eguaes.....	15	14	14	12	16	Cominho.....	9	5	5	8	7
Cavallos, em grandes expedições..	14	14	18	20	16 com 50 % de abatimento.	Condorez engaiolados.....	15	—	—	—	17
Cavernamas para embarcações....	12	13	13	—	14	Confeitaria (artigos não classificados).....	7	5	5	6	6
Cebolas e cebolinhas.....	11	5	5	6	8	Congonha.....	9	—	—	—	8
Cegonhas vivas.....	17	—	—	—	18	Conservas em bruto, em latas e em vidros, não classificadas, nacionaes.....	7	5	5	8	7
Centeio.....	8	7	7	8	8	Conservas estrangeiras.....	7	5	5	6	6
Cera bruta.....	10	4	4	7	8	Copos de vidro, etc.....	—	—	—	—	6
Cera em obras não classificadas...	10	4	4	6	6	Copos de folha, madeira ou barro.	—	—	—	7	7
Ceramica, artigos communs não classificados.....	8	5	—	—	5	Coqueiros para plantar.....	—	—	—	8	8
Dito artigos fins não classificados.	8	4	4	—	13	Coquilhos.....	13	12	12	8	14
Cereaes não classificados.....	11	9	9	9	13	Cordas diversas do paiz, não classificadas.....	9	7	7	9	9
Cereaes não classificados sendo producto da zona.....	12	9	9	9	7	Cordas diversas estrangeiras, não classificadas.....	9	7	7	7	7
Cerveja.....	7	6	6	6	8	Cordas para instrumentos de musica.....	6	4	4	5	5
Cestos e cestas vazios.....	9	7	7	8	8	Cordas velhas.....	10	—	—	—	10
Cevada.....	11	6	6	8	9	Correana militar.....	9	6	6	7	7
Dita do paiz.....	12	6	6	8	7	Correntes de ferro ou outro metal	8	7	7	8	8
Cevadeira para mandioca.....	12	9	9	—	6	Cortica em bruto.....	9	6	6	7	7
Cevadilha.....	—	6	6	—	6	Cortica em obras não classificadas	6	5	5	6	6
Chá nacional plantado no interior.	9	5	5	6	6	Cortinados.....	6	—	—	—	6
Chá importado.....	7	5	5	6	7	Cortinas.....	6	—	—	—	6
Chales importados.....	—	—	—	—	6	Couceiras de madeira.....	12	12	—	10	14
Chales nacionaes.....	—	—	—	6	6	Cotias vivas.....	17	—	—	—	19
Chaleiras do ferro, ferro esmaltado, agathe.....	—	—	—	6	6	Couros secos.....	10	7	7	9	9
Champagne.....	7	5	5	6	8	Couros verdes ou salgados.....	10	—	—	9	8
Chapas de ferro ou zinco para cobertura.....	9	7	7	8	8	Couros trabalhados e envernizados	6	5	5	6	6
Chapas de ferro para fogões.....	8	7	7	8	6	Ditos, sendo producto da zona....	9	—	—	—	7
Chapeus de cabeça.....	6	4	4	6	6	Couros em obras não classificadas.	6	—	—	—	6
Chapeus de palha da zona.....	—	—	—	—	6	Ditos, sendo producto da zona....	9	—	—	—	7
Chapeus de sol.....	6	5	5	6	6	Covues.....	—	—	—	9	9
Chapelaria (artigos não classificados)	6	5	5	6	6	Cresoto.....	6	5	5	—	6
Chapeleiras vastas.....	6	5	5	6	12	Crina animal.....	9	6	6	7	7
Charnua.....	12	—	—	—	7	Crina vegetal.....	13	6	6	7	8
Charutos.....	7	6	6	7	13	Crivos.....	—	8	8	—	9
Chifres em bruto.....	12	12	12	9	6	Crystal de rocha bruto.....	9	6	6	7	8
Chifres em obras não classificadas.	—	—	—	6	6	Crystal em obra.....	6	4	4	5	5
Chlorureto de calcio.....	8	5	5	—	7	Cubos para distillações, engenhos, etc.....	12	9	9	11	12
Chocolate importado.....	7	5	5	7	8	Cubos, raios e freics para rodas....	9	6	6	8	8
Chocolate nacional.....	9	5	5	7	6	Cuias.....	9	6	6	—	7
Chumricos, salchichões.....	9	7	7	8	6	Curicacas vivas.....	17	—	—	—	19
Chrysolitos e pedras semelhantes não lapidadas.....	6	—	—	—	2% adv. +5	Cutelaria (artigos não classificados)	6	5	5	6	6
Ditas lapidadas.....	5	—	—	—	9	Cylindro de ferro ou aço.....	8	7	7	8	12
Chumbo bruto.....	12	7	7	7	8	Damas (jogo de).....	6	—	—	—	6
Chumbo de munição ou em obra não classificada.....	8	7	7	8	6	Debulhadores de milho.....	12	—	—	—	12
Cigarros.....	7	5	5	7	13	Dentes artificiaes.....	6	—	—	—	6
Cimento.....	12	12	12	10	15	Descaroçadores de algodão.....	12	—	—	—	12
Cimento fabricado na margem da estrada.....	14	12	12	10	15	Dentes de elephantes.....	6	—	—	—	6
Cinzas.....	14	—	—	—	15	Descaroçadores de café e arroz....	12	—	—	—	12
Coadores de mandioca.....	12	9	9	8	12	Desvios.....	8	—	—	—	12
Cobertores importados.....	—	—	—	6	6	Diamantes.....	5	4	4	5	5 + 2% adv.
Cobertores nacionaes.....	—	—	—	6	6	Dinheiro.....	5	4	4	5	5 + 2% adv.
Cobre (minerio).....	13	—	—	—	15	Dobradicas.....	—	—	—	—	7
Cobre em bruto ou velho.....	—	7	7	8	8	Doces estrangeiros.....	7	5	5	6	8
Cobre em folha ou barra.....	8	—	—	6	7	Doces do paiz.....	9	7	7	8	8
Cobre em obras não classificadas..	—	—	—	6	6	Dormentes de madeira.....	12	13	13	11	14
Coconilha.....	6	—	—	—	7	Dormentes de ferro.....	8	8	8	9	12
Côros secos ou verdes.....	13	7	7	8	12	Drogas não classificadas.....	6	5	5	6	6
Corlouizes vivas.....	17	7	7	—	20	Dynamite.....	5	—	—	—	5
Cochilos vivos.....	17	—	—	—	20	Eivos de ferro.....	8	7	7	8	8
Cofres de ferro.....	8	5	5	8	7	Emas vivas.....	12	—	—	—	18
Cognac.....	7	5	5	6	6	Embira.....	13	7	7	8	9
Cognac nacional.....	9	5	5	6	7	Encerados grossos.....	—	—	—	—	9
Coke.....	12	12	12	10	14	Encerados finos.....	6	5	5	6	6
Colchões de palha, capim, etc.....	9	6	6	8	7	Engenhos para estabelecimentos agricolas (moendas).....	12	—	—	—	13
Colchões de tecido metallico.....	8	5	5	8	6	Encomendas.....	5	4	4	5	5
Colheres de madeira.....	9	—	—	7	10	Enxadas.....	12	7	7	6	6
Colheres de metal e outros.....	—	—	—	6	7	Enxergas para animaes.....	9	6	6	8	7
Colla.....	8	5	5	8	7						

Tarifa actual				artigos propostos	Tarifa actual				Tarifa proposta				
S. F.	R. SF.	T.	C.		S. F.	R. SF.	T.	C.	S. F.	R. SF.	T.	C.	
Enxergões.....	8	6	6	7	Ferrolhos.....	—	6	0	6	—	—	—	7
Enxertos.....	—	6	6	—	Ferro velho em chapa, barga ou verga.....	12	12	12	8	—	—	—	13
Enxofre em flor ou pó.....	—	—	—	—	Ferro em verga, chapa ou cantoneiras.....	9	7	7	8	—	—	—	8
Enxofre em bruto.....	9	5	5	6	Ferro em barra ou vergalhões.....	—	—	—	—	—	—	—	12
Equipamento militar não classificado.....	6	5	5	6	Ferro em obra não classificada.....	8	7	7	—	—	—	—	8
Ervilhas secas.....	11	7	7	9	Fibras vegetaes para cordoaria não classificadas.....	13	8	8	9	—	—	—	9
Escada de mão ou para armador.....	8	7	7	8	Figos frescos.....	—	—	—	—	—	—	—	9
Escadas para edificios, desmontadas.....	8	7	7	7	Figos secos.....	7	5	5	7	—	—	—	6
Escaleres.....	12	12	12	—	Filtros de barro ou louça.....	8	5	5	6	—	—	—	6
Escórias de metaes.....	14	12	12	—	Fios de algodão, lã, linho ou seda estrangeiros.....	9	5	5	6	—	—	—	6
Escovas de qualquer especie.....	6	5	5	6	Ditos nacionaes.....	9	8	8	6	—	—	—	9
Esmeralda.....	5	—	—	—	Fios telegraphicos.....	8	7	7	8	—	—	—	8
Esmeril.....	6	5	5	6	Fitas de sedas e outras.....	—	—	—	—	—	—	—	6
Espadas.....	6	5	5	6	Flechas.....	9	7	7	6	—	—	—	8
Espanadores.....	6	—	—	—	Flores de canna e outras para enchimento.....	13	6	6	6	—	—	—	9
Especiarias não classificadas.....	7	5	5	6	Flores artificiaes.....	6	4	4	5	—	—	—	5
Espelhos.....	6	4	4	5	Flores naturaes.....	13	4	4	5	—	—	—	5
Espirmae de.....	6	5	5	6	Flores medicinaes.....	13	4	4	5	—	—	—	8
Espingardas.....	6	5	5	6	Fogareiros.....	8	5	5	8	—	—	—	7
Espiritos não classificados.....	7	5	5	6	Fogões de ferro.....	8	5	5	8	—	—	—	7
Espolietas.....	5	4	4	5	Fogos artificiaes.....	5	4	4	5	—	—	—	5
Espunjas.....	6	4	4	5	Folhas e raizes medicinaes.....	13	6	6	6	—	—	—	8
Esporas.....	8	—	—	6	Folhas de cobre, chumbo, estanho, etc.....	8	7	7	8	—	—	—	8
Eaqueletos para estudos anatomicos.....	6	—	—	—	Folhas de ferro de Flandres.....	9	7	7	8	—	—	—	8
Essencias não classificadas.....	6	4	4	5	Folhas de arvores.....	13	—	—	—	—	—	—	8
Estacas para cercas.....	12	13	13	10	Folhas.....	9	7	7	8	—	—	—	8
Estantas em folhas.....	6	5	5	5	Furto.....	5	—	—	—	—	—	—	5
Estantas em quadro com ou sem vidro.....	6	4	4	5	Furjas portatilis.....	12	7	7	8	—	—	—	9
Estanto bruto.....	12	7	7	8	Formas diversas não classificadas.....	9	7	7	8	—	—	—	8
Estanto em folha ou em obra, não classificado.....	8	5	5	6	Formas para assucar.....	12	8	8	9	—	—	—	9
Estantos de ferro ou de madeira ordinaria.....	9	10	10	—	Formicidas.....	3	4	4	5	—	—	—	6
Estufas e em vidro ou envernizadas.....	8	10	10	—	Fornalhas e fornos de ferro.....	9	7	7	8	—	—	—	8
Estatuas.....	5	4	4	5	Fornalhas para engenho.....	12	8	8	9	—	—	—	12
Esteiras da India.....	6	5	5	6	Fouce.....	12	7	7	8	—	—	—	9
Esteiras de tabia ou de qualquer palha.....	13	7	7	8	Frangos de agua.....	17	—	—	—	—	—	—	19
Estereo.....	14	13	13	—	Fressuras.....	11	—	—	—	—	—	—	9
Esticadores de fios telegraphicos.....	6	—	—	—	Fructos a granel.....	—	12	12	—	—	—	—	13
Estejos de instrumentos cirurgicos, mathematicos, etc.....	6	4	4	5	Fructas frescas.....	13	7	7	9	—	—	—	9
Estopa em bruto.....	9	6	6	8	Fructas secas e em doces, estrangeiras.....	7	5	5	6	—	—	—	6
Estopa em obras não classificadas.....	9	6	6	7	Fructas do paiz.....	9	7	7	6	—	—	—	8
Estopin para minas.....	5	4	4	5	Fubá.....	13	7	7	9	—	—	—	9
Estrados para vagões.....	12	—	—	—	Fumo picado ou desfiado ou em pó.....	10	—	—	—	—	—	—	7
Estrume.....	14	12	12	11	Fumo não classificado.....	10	7	7	9	—	—	—	—
Extracto de cacae.....	11	—	—	—	Fumo estrangeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Extractos não classificados.....	6	—	—	—	Furões vivos.....	17	—	—	—	—	—	—	—
Fachina (varas de).....	14	13	13	11	Gaiolas com passaros.....	17	—	—	—	—	—	—	—
Farello.....	11	7	7	9	Gaiolas varias.....	6	5	5	6	—	—	—	—
Farello de milho nacional.....	13	7	7	9	Gallinhas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fachina de mandioca.....	13	9	9	9	Gallinhas em capoeiras.....	18	17	17	14	—	—	—	—
Fachina de trigo e outras nutritivas.....	11	9	9	8	Gallinhas d'Angola ou guineas.....	18	—	—	—	—	—	—	—
Fachina de linhaça ou de misturada.....	6	5	5	—	Gamão.....	6	—	—	—	—	—	—	—
Fachinas.....	8	—	—	—	Gamellas de pão.....	9	6	6	8	—	—	—	8
Fachinas (v. vagens).....	11	7	7	9	Gangos.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fachinas estrangeiras.....	6	5	5	6	Gangos em capoeiras.....	18	17	17	14	—	—	—	—
Fachinas nacionaes.....	8	8	8	6	Garrões e facas de metal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fachaduras, ferrolhos, traucas e mais ferragens para portas e janellas.....	8	6	6	6	Garrafas de crystal ou vidro fino.....	6	4	4	5	—	—	—	—
Facuda.....	11	—	—	—	Garrafas ordinarias varias.....	8	7	7	8	—	—	—	—
Fação.....	—	—	—	—	Garrafões varios.....	8	7	7	8	—	—	—	—
Fação da zona.....	11	9	9	9	Garcas em capoeiras.....	17	—	—	—	—	—	—	—
Felto.....	6	5	5	6	Garcas encaixotadas.....	16	17	17	14	—	—	—	—
Feno.....	11	13	13	10	Gaz globo liquido em latas e encaixotado.....	6	5	5	—	—	—	—	—
Ferraduras para animais.....	8	7	7	8	Gaz liuz em latas encaixotadas.....	5	5	5	6	—	—	—	—
Ferragens não classificadas.....	8	6	6	6	Galatina não beneficiada.....	6	5	5	6	—	—	—	—
Ferramenta para uso de enxada, covoqueiro, pedreiro, caucano, corrico, ferreiro, marceneiro, sapateiro e outras não classificadas.....	8	7	7	8	Galatina explosiva.....	5	5	5	6	—	—	—	—
Ferro de engommar.....	—	5	5	6	Gelatinas.....	9	6	6	6	—	—	—	—
Ferro gusa.....	12	12	12	10	Galante.....	—	—	—	—	—	—	—	—
					Galante.....	42	5	5	6	—	—	—	—
					Genobra.....	7	5	5	6	—	—	—	—
					Generos alimenticios de primeira necessidade não classificados.....	7	8	8	9	—	—	—	—
					Generos de exportação não classificados.....	6	6	6	7	—	—	—	—

5 + 2 % adv.

Tarifa especial D

Especial B

19+20

	Tarifas actuaes				Tarifas propo. ta		Tarifas actuaes—Tarifas propo. ta				
	S.	B.	T.	C.			S.F.	B.SF.	T.	C.	
Generos de importação não classificados.....	6	5	5	6	6	Ditos em wagons completos.....	—	—	—	—	17 com 50 % de abatimento.
Generos de perigo ou de cuidado não classificados.....	—	4	4	5	5	Junco da India.....	6	5	5	6	6
Gengibre.....	9	7	7	8	8	Junco do paiz.....	13	7	7	9	9
Gesso.....	9	7	7	8	8	Kagados vivos.....	17	—	—	14	19
Gigos vazios.....	9	7	7	8	8	Kaolin.....	14	—	—	—	15
Giz.....	9	7	7	8	8	Kerosene em latas encaixotadas...	6	5	5	6	8
Globo de vidro ou louca.....	7	4	4	5	5	Dito em expedições de mais de 100 caixas.....	9	—	—	—	9
Globos geographicos.....	8	4	4	5	5	Kiosques desarmados.....	11	12	12	—	13
Glucose.....	11	—	—	—	9	Kirsh.....	7	5	5	6	6
Goiabas.....	—	—	—	9	8	Lã animal em bruto.....	9	6	6	8	7
Goiabada ou doce de araçá, etc...	9	7	7	8	6	Lã em obra não classificada.....	6	—	—	8	6
Gomma arabica e outras não classificadas.....	6	5	5	6	6	Lacre.....	6	5	5	6	6
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	11	6	6	8	8	Ladrilhos de marmore, louca ou azulejo, estrangeiros.....	9	12	12	6	7
Grades de ferro ou de madeira.....	8	6	6	9	8	Ladrilhos de pedra nacionaes,feitos à margem da estrada.....	14	—	—	—	13
Grampos.....	8	—	—	—	9	Ladrilhos ordinarios de barro.....	14	13	13	10	15
Grampos para cabelo.....	—	—	—	—	6	Lagartos.....	17	—	—	—	19
Grades para sepulturas.....	8	—	—	—	8	Lagos em bruto.....	—	13	13	11	14
Granadas.....	6	5	5	6	6	Lagos e pedras extrahidas à margem da estrada.....	14	13	13	10	14
Granadeiras.....	—	—	—	6	6	Lagos preparadas.....	—	—	—	—	13
Grava animal.....	11	6	6	8	9	Lambrequins e enfeites de madeira ou metal para edificios.....	8	5	5	6	7
Grelias de ferro.....	12	7	7	8	7	Lampeões e lanternas sem vidro..	8	10	10	7	8
Grava para calçado.....	6	5	5	6	6	Lampeões e lanternas com vidros..	—	10	10	6	6
Grelias para engenhos e locomotivas.....	12	8	8	9	9	Lamparinas.....	—	—	—	6	6
Guano.....	14	13	13	10	13	Lanchas.....	12	13	13	9	14
Guaraná.....	9	—	—	—	8	Lanternas magicas.....	6	—	—	6	6
Guaritas.....	12	—	—	—	9	Lapides para sepulturas.....	7	4	4	—	7
Guarda-roupas, musicas, papeis, etc., ordinarios, sem vidraca..	8	10	10	7	9	Laranjaia.....	9	—	—	—	8
Ditos com vidros ou envernizados..	8	10	10	7	7	Laranjas encaixotadas ou não....	—	—	—	9	9
Guarda-sol, guarda-chuva.....	6	—	—	—	6	Latão em barras ou velho.....	8	7	7	8	8
Guinchos.....	12	—	—	—	7	Latão em obras não classificadas..	6	6	6	6	7
Guindastes.....	12	12	12	8	13	Lavatorio ordinario de ferro ou de madeira.....	8	10	10	7	9
Giradores para estrada de ferro...	12	—	—	—	13	Lavatorio envernizado.....	1	10	10	6	7
Guitarras.....	—	—	—	5	5	Legumes frescos.....	13	7	7	9	9
Harpas.....	6	4	4	5	5	Legumes em conserva.....	7	5	5	8	6
Herva doce.....	9	6	6	8	7	Legumes secos.....	11	5	5	—	8
Herva matte.....	10	7	7	6	8	Lebres engaioladas.....	—	—	—	14	20
Hervas medicinaes e outras não classificadas.....	9	6	6	6	8	Leite condensado.....	7	5	5	6	8
Hortaliças frescas.....	13	7	7	9	9	Leite fresco ou esterilizado.....	13	7	7	8	10
Ditas em conservas.....	7	5	5	6	6	Leitões pequenos.....	18	17	17	14	19 + 20 %
Imagens.....	6	5	5	6	6	Lenha (remessa menor de um wagon).....	12	9	9	11	11
Iman.....	6	—	—	—	6	Lenha (remessa de mais de um wagon).....	12	especial	11	—	13
Impressos.....	6	5	6	5	6	Lentilhas.....	7	5	5	6	8
Incenso.....	5	5	5	6	9	Leques.....	—	—	—	5	6
Inhame e outras raizes alimenticias	13	8	8	9	12	Levas de ferro.....	7	—	—	—	8
Instrumentos para lavoura e agriculdas não classificados.....	12	9	9	9	5	Levas.....	7	5	5	6	6
Instrumentos de engenharia, cirurgia e outros semelhantes não classificados.....	6	4	4	6	5	Limadã de ferro, aço, latão, etc..	8	7	7	8	8
Instrumentos de musica, optica e semelhantes não classificados..	6	4	4	5	5	Limas (fructos).....	—	—	—	9	9
Ipocacuanha.....	9	6	6	—	5	Limas de aço.....	—	7	7	—	7
Iridio e metaes de preço egual ou superior.....	5	—	—	—	8	Limões.....	—	—	—	9	9
Iridosmina.....	5	—	—	—	8	Linguas frescas.....	—	—	—	—	9
Isoladores para telegrapho.....	8	7	7	6	5 + 2% adv.	Linguas secas ou salgadas.....	—	7	7	8	8
Jabotis vazios.....	17	—	—	—	5 + 2% adv.	Linguetas.....	11	7	7	8	9
Jacás.....	—	—	—	—	8	Linhaça.....	6	5	5	6	6
Jacás vazios.....	9	7	7	8	8	Linha para costura.....	8	5	5	6	6
Jacás vivos, engaioladas.....	17	—	—	—	19	Linho bruto.....	13	—	—	—	14
Jacutingas vivas, engaioladas.....	17	—	—	—	9	Liteiras ou banguês.....	19	18	18	15	21
Jangadas.....	12	13	13	—	8	Livros em branco ou impressos....	6	5	5	6	7
Jardineiras.....	8	4	4	6	20	Lixa.....	8	5	5	6	7
Jarros de louca.....	8	4	4	5	20	Locomoveis.....	19	—	—	—	21 + 30 %
Jarros de vidro.....	7	4	4	5	14	Locomoveis desmontados.....	12	8	8	9	10
Jarros de barro.....	9	7	7	9	5	Locomotivas rebocadas.....	—	18	18	11	21
Jaspe.....	9	—	—	—	6	Lombo de porco fresco ou salgado.	11	7	7	9	8
Jogos de dominó, xadrez, damas, gamão e outros não classificados.....	6	—	—	6	5	Lona estrangeira.....	6	5	5	6	6
Jóias.....	5	4	4	5	8	Lona nacional.....	9	5	5	6	7
Jumentos.....	13	14	14	14	5	Loutras vivas.....	17	—	—	—	18
					5 + 2% adv.	Louca avulsa.....	—	5	5	—	6
						Loucas ordinarias em barricas, caixas ou gigos.....	7	7	7	8	7
						Louça de barro do paiz.....	9	7	7	9	8
						Louça de porcelana.....	6	5	5	—	6
						Lousa em lagos.....	7	7	7	8	8

	Tarifas actuaes			Tarifas propostas
	S. E.	B. SF.	T. C.	
Louça para sepultura.....	7	4	4	7
Louça para escrever.....	7	5	5	6
Lúpulo.....	9	—	—	8
Lustres com vidros ou crystaes...	6	4	4	5
Lustres sem vidros.....	6	5	5	6
Lavas.....	6	—	—	6
Macacos de ferro.....	8	7	7	8
Macacos pequenos engaiolados.....	17	—	—	20
Macarrão e outras massas alimenticias semelhantes.....	11	7	7	8
Machados.....	12	7	7	8
Machinas matrizes e machinas productoras de electricidade, motores diversos desmontados.....	12	9	9	9
Machinas aratorias.....	12	9	9	9
Machinas de fazer farinha e seus pertences.....	12	9	9	9
Machinas de descascar algodão.....	12	9	9	9
Machinas em geral destinadas a lavoura e ao preparo de seus productos.....	12	9	9	9
Machinas para fabricar telhas e tijolos.....	12	9	9	9
Machinas para tecidos.....	12	9	9	6
Machinas ferramenta.....	12	9	9	6
Machinas metallurgicas ou mineras.....	12	9	9	6
Machinas para copiar cartas.....	6	5	5	6
Machinas de costura.....	8	4	4	5
Machinas photographicas.....	6	4	4	5
Machinas de escrever.....	6	—	—	—
Machinas de impriçõe.....	8	5	5	6
Machinas uteis para officinas.....	8	—	—	—
Machinas de cortar cartões.....	6	3	3	6
Machinas de imprimir bilhetes de estrepia de ferro.....	6	—	—	—
Machinas typographicas, typographicas e autographicas.....	6	5	5	—
Machinas pequenas não classificadas.....	6	5	5	6
Macueos vivos.....	17	—	—	—
Madeira em bruto, lavrada ou em taboado.....	12	13	13	11
Madeira para tinturaria.....	—	—	—	7
Madreperola.....	—	—	—	5
Maisena.....	7	5	5	6
Malas varias.....	6	7	7	6
Malas de viagem estrangeiras varias.....	6	5	5	6
Malhos para ferreiros.....	8	7	7	8
Mamonca em bagas.....	12	12	12	9
Mamonca (oleo de).....	10	—	—	—
Mancas.....	—	8	8	—
Mandoca.....	13	9	9	9
Mandolim.....	6	—	—	—
Mangas (fructa).....	—	—	—	9
Mangas de vidro.....	6	4	4	5
Manguieiras para bombas.....	6	—	—	—
Manivas.....	14	—	—	—
Manometros.....	6	—	—	—
Manteiga nacional.....	9	5	5	6
Manteiga estrangeira.....	7	5	5	6
Manteigueiras de metal, louça, etc.....	—	—	—	6
Mappas e manuscritos.....	6	4	4	5
Marscos não classificados.....	11	7	7	8
Marfim.....	6	5	5	5
Marmore em bruto.....	12	7	7	8
Marmore extrahido a margem da estrada.....	13	7	7	8
Marmore em objecto de arte.....	6	—	—	—
Marmore em obra não classificada.....	6	5	5	6
Marquezas ordinarias.....	8	10	10	7
Marquezas envernizadas.....	8	10	10	6
Marrecoes engaiolados.....	18	17	17	—
Marruquin.....	6	5	5	6
Martellos.....	8	7	7	8
Massas alimenticias não classificadas.....	11	8	8	9
Matte.....	10	9	7	6

	Tarifas actuaes				Tarifas propostas
	S. F.	R. SF.	T. C.	C.	
Materias de construcção, não classificadas.....	12	12	12	10	14
Materias explosivas, inflammaveis e venenosas não classificadas.....	5	4	4	5	5
Medicamentos não classificados.....	6	5	5	6	6
Medidas diversas.....	6	5	5	6	6
Mel de abelhas.....	9	6	6	7	7
Mel de assucar em barris, garrafas, etc.....	11	11	11	9	11
Mel de cannas em pipas ou tanques.....	12	—	—	—	14
Mel de fumo.....	9	—	—	—	8
Melancias.....	9	—	—	—	9
Melões.....	9	—	—	—	9
Meninos menores de 8 annos.....	meia passagem.	—	—	—	—
Meninos menores de 3 annos, ao collo.....	gratis.	—	—	—	—
Mercearia (artigos não classificados).....	8	—	—	—	7
Mercurio liquido.....	12	—	—	—	6
Mesas ordinarias de ferro ou de madeira.....	9	10	10	7	8
Mesas envernizadas.....	9	10	10	6	7
Metaes brutos não classificados, excepto os preciosos.....	6	—	—	—	8
Metaes preciosos.....	(*) 5	—	—	—	5+2 % adv.
Metaes em obras não classificadas, excepto os preciosos.....	6	—	—	—	6
Mica.....	9	—	—	—	10
Milho.....	11	9	9	9	12
Milho produzido na zona.....	12	9	9	9	14
Minerios e mineraes de ferro, manganez, etc.....	14	—	—	—	15 com 30 % de abatimento
Minerios de chumbo, cobre, zinco e outros.....	13	—	—	—	15
Mitio.....	6	—	—	—	6
Misturas.....	6	—	—	—	6
Miolos de rizes.....	11	—	—	—	9
Miudezas.....	6	—	—	—	6
Mobilia ordinaria.....	—	10	10	8	9
Mobilia ordinaria usada.....	—	10	10	9	9
Mobilia envernizada ou com vidros.....	8	10	10	6	7
Mobilia de vime.....	8	10	10	—	7
Mobilia para wagon completo.....	—	—	—	—	13
Mochos ordinarios de madeira ou de ferro.....	9	10	10	7	9
Mochos envernizados.....	10	10	10	—	7
Mocós vivas.....	17	—	—	—	20
Mocós.....	11	—	—	—	9
Moldeles.....	6	5	5	6	6
Moldas nacionaes e estrangeiras.....	3	—	—	—	5+2 % adv.
Moldeles para engenhos e pertences.....	12	9	9	9	13
Moinhos para café, pimenta, tintas.....	6	5	5	6	7
Moinhos para lavoura.....	12	9	9	9	12
Moinhos de vento desarmados.....	12	—	—	—	12
Moirões.....	12	12	12	11	15
Moitões e cadernaes.....	8	7	7	8	7
Molas para carros de wagons e locomotivas.....	8	7	7	8	8
Molles.....	8	—	—	—	6
Molduras.....	6	4	4	5	6
Molduras de madeiras envernizadas ou lustradas.....	9	—	—	—	8
Moringues de barro.....	9	7	7	9	8
Monazite.....	5	—	—	—	5+2 % adv.
Mós.....	6	7	7	8	8
Mudas de cafezinhos em feixes e outros generos similares.....	13	—	—	—	14
Musgo.....	9	—	—	—	8
Mutuos vivos.....	17	—	—	—	19
Nambús engaioladas.....	17	—	—	—	20
Naphta em latas encaixotadas.....	5	5	5	6	6
Naphta (na dit).....	6	5	5	6	6
Nickel bruto.....	12	—	—	—	9
Nickel em obras não classificadas.....	6	5	5	6	6
Nitritos.....	6	5	5	6	6
Nozinhos.....	14	13	13	12	17
Nozes.....	7	5	5	6	6

(*) Mais 2 %.

Tarifas actuaes				Tarifas propostas				Tarifas actuaes				Tarifas propostas			
S.	R.	T.	C.	S.	R.	T.	C.	S.	R.	T.	C.	S.	R.	T.	C.
7	7	—	—	6	6	—	—	14	13	13	11	15	15	com 30 %	de abati-
7	—	—	—	6	6	—	—	6	4	4	5	5	5	—	—
6	4	4	5	5	5	—	—	12	7	7	8	9	9	—	—
5	4	4	5	5 + 2 % adv.	5	—	—	17	17	17	—	20	20	—	—
5	4	4	5	5	5	—	—	6	4	4	—	3	3	—	—
9	5	5	6	6	6	—	—	10	5	5	6	7	7	—	—
9	6	6	7	6	6	—	—	18	17	17	—	20	20	—	—
6	4	4	5	6	6	—	—	17	17	17	—	20	20	—	—
9	—	—	—	6	6	—	—	6	5	5	6	7	7	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	8	5	5	6	20	20	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	8	5	5	6	20	20	—	—
8	7	7	8	6	6	—	—	12	9	9	9	12	12	—	—
8	5	5	6	6	6	—	—	8	7	7	8	10	10	—	—
9	—	—	—	6	6	—	—	6	—	—	—	6	6	—	—
6	7	7	8	6	6	—	—	6	—	—	—	6	6	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	8	5	5	6	3	3	—	—
5	—	—	—	6	6	—	—	12	12	12	10	13	13	—	—
8	10	10	6	6	6	—	—	11	12	12	10	15	15	—	—
8	4	4	6	6	6	—	—	11	13	13	11	15	15	—	—
6	—	—	—	6	6	—	—	6	5	5	6	6	6	—	—
8	4	4	5	6	6	—	—	6	4	4	—	5	5	—	—
6	4	4	5	6	6	—	—	6	4	4	—	5 + 2 % ad	5	—	—
14	13	13	10	6	6	—	—	5	—	—	—	5 + 2 % ad	5	—	—
6	—	—	—	6	6	—	—	13	8	8	9	9	9	—	—
41	6	6	8	6	6	—	—	11	5	5	6	8	8	—	—
7	5	5	6	6	6	—	—	10	7	7	8	6	6	—	—
—	5	5	—	6	6	—	—	6	6	6	7	7	7	—	—
43	7	7	8	6	6	—	—	9	6	6	7	9	9	—	—
43	7	7	8	6	6	—	—	6	4	4	—	5	5	—	—
5	4	4	5	6	6	—	—	6	5	5	6	6	6	—	—
17	17	17	14	6	6	—	—	9	6	6	8	8	8	—	—
19	18	18	15	6	6	—	—	6	5	5	6	6	6	—	—
13	6	6	6	6	6	—	—	6	—	—	—	6	6	—	—
9	7	7	8	6	6	—	—	17	—	—	—	20	20	—	—
9	7	7	8	6	6	—	—	6	4	4	5	5 + 2 % ad	5	—	—
19	18	18	15	6	6	—	—	5	4	4	5	5 + 2 % ad	5	—	—
13	13	13	11	6	6	—	—	18	17	17	14	20	20	—	—
14	13	13	11	6	6	—	—	8	5	5	6	7	7	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	6	5	5	6	6	6	—	—
—	—	—	—	6	6	—	—	6	5	5	6	7	7	—	—
—	—	—	—	6	6	—	—	6	5	5	6	7	7	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	6	5	5	6	8	8	—	—
6	4	4	—	6	6	—	—	6	5	5	6	6	6	—	—
8	5	5	—	6	6	—	—	8	10	10	6	7	7	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	14	13	13	10	14	14	—	—
6	7	7	—	6	6	—	—	12	7	7	8	9	9	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	6	6	6	—	8	8	—	—
8	8	8	—	6	6	—	—	6	6	6	—	8	8	—	—
—	7	7	—	6	6	—	—	6	4	4	5	5	5	—	—
42	6	6	8	6	6	—	—	7	5	5	6	6	6	—	—
42	6	6	7	6	6	—	—	11	7	7	8	9	9	—	—
17	—	—	—	6	6	—	—	8	6	6	8	8	8	—	—
47	—	—	14	6	6	—	—	6	5	5	6	7	7	—	—
—	—	—	—	6	6	—	—	11	6	6	8	8	8	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	12	13	13	9	14	14	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	6	5	5	6	6	6	—	—
—	—	—	—	6	6	—	—	11	7	7	8	9	9	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	9	6	6	7	8	8	—	—
—	—	—	—	6	6	—	—	9	5	5	6	7	7	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	11	—	—	—	9	9	—	—
—	—	—	—	6	6	—	—	6	4	4	5	5	5	—	—
6	5	5	6	6	6	—	—	—	—	—	—	8	8	—	—
—	13	13	—	6	6	—	—	—	—	—	—	8	8	—	—
6	6	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	8	8	—	—
6	6	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	8	8	—	—

	Tarifas actuaes				Tarifa. propo. tas
	S. F.	B. SF.	T.	C.	
Poltronas.....	8	3	10	10	7
Polvilho.....	11	6	6	9	8
Polvora e todos os demais artigos perigosos e inflamáveis.....	5	4	4	5	5
Polvorinhos e cartuchos de caça vãos.....	6	5	5	6	7
Pomada para cabelo.....	6	5	4	6	6
Pombos.....	18	17	17	14	20
Porcellana.....	6	4	4	5	6
Porcas de ferro.....	8	—	—	—	11
Porcos.....	16	16	16	13	18
Porcos selva gens vivos.....	15	16	16	—	17
Porcos da India engatolados.....	17	17	17	14	20
Porphiro bruto.....	12	—	—	—	13
Dito em obra.....	6	—	—	—	6
Portas, porties, portadas, janellas de madeira, ordinarias.....	9	6	6	7	8
Dito de madeiras finas ou de ferro.....	9	6	6	6	7
Porteiras de madeira ou ferro.....	9	6	6	7	8
Postes telegraphicos e seus pertencos de ferro ou de madeira.....	12	8	8	9	9
Potassa perla sa.....	10	5	5	6	9
Potes de barro do paiz.....	9	7	7	9	9
Potes diversos não classificados.....	6	5	5	6	6
Pranchões.....	12	13	13	10	14
Prata bruta ou em obras.....	5	4	4	5	5 + 2% adv.
Prata ligeza ou casquinha chrysolite, etc.....	6	5	5	6	6
Prateliras ordinarias ou de ferro.....	9	10	10	7	8
Prateliras envernizadas.....	8	10	10	6	7
Pratos de ferro, estanho ou madeira.....	8	5	5	6	7
Pratos de vidro ou louça.....	—	—	—	6	6
Preços de ferro, cobre, latão ou zinco.....	8	7	7	8	8
Prelos.....	6	5	5	6	7
Prensa de copiar cartas.....	6	—	—	—	6
Prensas para algodão e outras não classificadas.....	12	8	8	9	12
Presentes.....	7	5	5	6	6
Prês vivas.....	17	—	—	—	20
Productos chimicos e preparações pharmaceuticas.....	6	5	5	6	6
Pudrolyho.....	5	4	4	—	5
Punhaes.....	6	5	5	6	6
Puxadores para gavetas, portas, etc.....	6	5	5	6	7
Quadros.....	6	4	4	5	5
Quartilhas.....	—	7	7	—	8
Queiás vivos e engatolados.....	17	—	—	—	20
Queijos de Minas e outros do paiz.....	11	8	8	6	9
Queijos estrangeiros.....	7	5	5	6	6
Quiabos.....	—	—	—	9	9
Quina.....	9	—	—	—	8
Quinina.....	7	—	—	—	7
Quiquillarias.....	6	5	5	—	6
Quixadas e catetús.....	15	—	—	—	17
Rabecas e rabecões.....	6	4	4	5	5
Rackock.....	5	—	—	—	5
Raios, pinos e cubos para rodas.....	9	6	6	8	8
Raizes alimenticias.....	13	—	—	9	9
Raizes tincturais.....	9	—	—	—	9
Raladores para mandioca e outros generos similhres.....	12	—	—	—	14
Rapé.....	7	6	6	6	7
Rapaduras.....	12	8	8	9	9
Raspa de ponta de veado.....	6	5	5	—	6
Rat eiras.....	8	5	5	6	7
Reajjos.....	6	4	4	5	5
Rebolos (pedra de).....	8	5	5	6	7
Redes.....	9	8	8	8	9
Redomas de vidro.....	8	10	10	5	6
Regoas.....	6	5	5	6	6
Relogios de mesa, paredes ou torre.....	6	4	4	5	5
Relogios de metal ordinario (de algibeira).....	5	4	4	—	6
Relogios de ouro ou de prata.....	6	4	4	5	5 + 2% adv.

	Tarifas actuaes				Tarifas propostas
	S. F.	B. SF.	T.	C.	
Relogios para agua, gaz (medidores).....	—	—	—	—	7
Remos.....	12	—	—	—	9
Reoulas.....	6	5	5	6	6
Reoulas da zona.....	6	5	5	6	7
Repolho.....	—	—	—	9	9
Reservatorios de ferro ou de madeira.....	12	7	7	8	12
Residuo de acogue.....	9	6	6	8	9
Resinas não classificadas.....	9	6	6	7	8
Retortas de metal.....	6	5	5	6	7
Retortas de vidro ou louça.....	6	4	4	5	5
Retratos.....	6	4	4	5	5
Ricino (oleo de) em latas ou barris.....	7	—	—	8	8
Ripas aparelhadas.....	14	13	13	11	14
Ripas não aparelhadas.....	—	—	—	—	15
Rodas de madeira para carros e carroças.....	9	6	6	8	7
Rodas de ferro para carros, wagons e locomotivas.....	8	7	7	—	8
Rodas e rodetes para machinas.....	12	8	8	8	9
Rolhas de cortica.....	6	5	5	5	7
Rolhas diversas.....	—	—	—	—	6
Rosalgar (droga venenosa).....	6	—	—	—	6
Roscas de ferro.....	11	7	7	8	7
Rotim estrangeiro.....	6	—	—	—	6
Dito nacional.....	—	—	—	—	9
Roupas.....	6	5	5	6	6
Roxoterra.....	—	—	—	—	8
Robins.....	5	—	—	—	5 + 2% adv.
Sabão ordinario do paiz.....	9	8	8	8	9
Sabão estrangeiro.....	—	—	—	—	7
Sabonetes.....	6	5	5	6	6
Sacos vazios novos.....	9	8	8	9	Tarifa esp. D.
Sacos vazios uzados.....	—	—	—	—	12
Safra.....	—	7	7	—	8
Saizni.....	17	—	—	—	20
Saizni.....	9	5	5	6	8
Salmos.....	7	5	5	6	8
Sanchichões.....	—	—	—	—	8
Sal ordinario.....	11	9	9	8	13 com max. de 218 por ton. até o maximo de 218 por ton. até o percurso de 600 kilm.
Sal ordinario.....	11	9	9	8	13 com o maximo de 218 por ton. até o percurso de 600 kilm.
Sal refinado.....	7	5	5	7	6
Sal ammoniaco.....	6	5	5	6	6
Sal de Epsom.....	6	—	—	6	6
Salitre.....	9	5	5	8	8
Salitre bruto para adubo.....	11	—	—	—	15
Salitre de boi.....	13	—	—	—	15
Salimugas.....	6	5	5	6	6
Sapatos.....	6	5	5	6	6
Sapê.....	14	13	13	11	14
Saphiras.....	5	—	—	—	5 + 2% adv.
Sarapis.....	—	—	—	9	9
Sarcuras vivas engatoladas.....	17	—	—	—	20
Sarcuras aparelhadas.....	12	—	—	—	13
Sarcuras não aparelhadas.....	—	—	—	—	14
Sarço.....	11	7	7	8	9
Sarças brutas e em obras.....	6	5	5	6	6
Sarço.....	5	—	—	—	5
Sarças e pertencos.....	9	5	5	6	8
Sarças de especiarias.....	10	5	5	6	18
Sarças para agricultura.....	13	9	9	9	12
Sarças vivas.....	17	—	—	—	20
Sarçutinas de vitho, crystal ou bronze.....	6	4	4	5	5
Sarçutinas para alambique.....	12	7	7	8	12
Sarçutinas.....	14	—	—	—	14
Sarçutina (artigos não classificados).....	8	—	—	—	7
Sarças.....	8	6	6	6	7
Sarçotes.....	8	6	6	—	7
Sarços.....	7	5	5	6	6
Sarços.....	13	7	7	8	9

	Tarifas actuaes				Tarifas propostas		Tarifas actuaes				Tarifas propostas
	S. F.	B. SF.	T.	C.			S. F.	B. SF.	T.	C.	
Servicos (artigos não classifica-	6				6	Trolys desmontados.....	—	8	8	—	9
dos.....					20	Trucks desmontados.....	—	8	8	—	9
Socis vivos engaiolados.....	17				9	Tubos de barro.....	12	13	13	10	11
Sodas.....	10	5	5	9	9	Tubos de metal.....	7	7	7	9	8
Sophas envernizados.....	—	—	—	6	7	Tubos do louca e ferro.....	8	8	8	—	8
Sophas ordinarios.....	—	—	—	7	9	Tubos de vidro.....	6	—	—	6	6
Sodas do patiz.....	9	7	7	8	8	Tucanos.....	17	—	—	11	20
Sodas estrangeiras.....	6	5	5	8	6	Tumulos desarmados.....	7	5	5	7	7
Sovelas e instrumentos de sapatei-	—	—	—	8	8	Turfa.....	11	12	12	10	13
ros.....					8	Turqueza.....	5	—	—	2	5 + 2% adv.
Suadores para sellins.....	9	5	5	6	8	Typos.....	8	5	5	6	7
Sparklets.....	6	—	—	—	6	Ungentos.....	6	5	5	6	6
Sicrinas.....	6	—	—	—	6	Unhas de animaes.....	12	12	12	9	13
Substancias de pouco valor uteis á	—	—	—	—	15	Urindes de louca ou ferro.....	8	—	—	—	7
lavoura.....	14	13	13	11	7	Urmas.....	7	4	4	5	5
Sulphureto de carbono.....	8	—	—	—	8	Urupemas.....	9	—	—	8	8
Suportes vazios.....	9	—	—	—	8	Urucum.....	9	7	7	7	8
Tabaco.....	9	7	7	8	15	Utensilios domesticos, não classifi-	8	—	—	—	7
Tabatiza.....	14	13	13	11	14	cados.....	—	—	—	9	9
Tabaco.....	12	12	12	11	8	Dito de pouco valor e em mau es-	—	—	—	9	9
Tabacos aparelhadas.....	9	7	7	8	12	tado.....	—	—	—	9	9
Taboas.....	—	—	—	—	8	Uvas frescas.....	13	—	—	9	9
Taboas ordinarias.....	9	6	6	7	7	Uvas frescas da zona.....	—	—	—	—	15 com 50% de abatimento
Dito envernizado e envernizado....	9	6	6	6	9	Uvas secas importadas.....	7	5	5	6	6
Taboas.....	8	10	10	7	12	Uvas secas nacionaes.....	—	5	5	6	7
Tacho para fabrica de assucar ou	12	9	9	9	7	Vaccas.....	15	15	15	12	17
curinha.....					6	Vaccas em compartimento sepa-	—	14	14	—	16
Tachos de zinco, cobre ou de ferro	8	6	6	8	12	rado.....	—	—	—	—	9
para outros misteres.....	6	4	4	5	7	Vagens.....	—	—	—	—	9
Tacos para bilhar, bagatellas, etc.,	8	8	—	—	12	Vanadio.....	5	—	—	—	5 + 2% adv.
Talas.....					7	Varas.....	14	13	13	11	15
Talhas de barro para agua, engra-	7	6	6	7	6	Vassouras de cabelo e crina.....	6	5	5	6	6
dadas.....					6	Vassouras de palha, piassava, etc.,	9	7	7	9	8
Talheres e objectos de cutelaria	6	5	5	6	8	Veados amarrados ou engaiolados.	—	—	—	—	18
(vide cutelaria).....					8	Velas importadas.....	6	5	5	6	6
Tamancos.....	9	6	6	8	5	Velas nacionaes.....	9	7	7	8	8
Tamarindos em conserva.....	9	—	—	—	12	Veludo.....	—	—	—	6	6
Tambores de musica.....	6	4	4	5	9	Velocipedes.....	8	—	—	—	7
Tambores para engenho.....	12	9	9	9	12	Venezianas.....	9	4	4	6	6
Tanques de ferro.....	8	8	8	—	6	Ventarolas.....	6	—	—	—	6
Tanques de ferro, metal ou madei-	12	9	9	9	6	Ventiladores.....	8	—	—	—	7
ra para engehos.....					9	Verdet.....	8	—	—	—	7
Tapetes.....	6	5	5	6	14	Ver luras.....	13	7	7	9	9
Tapicaria.....	11	8	8	9	7	Vermelho.....	8	—	—	—	7
Tapuaras.....	14	—	—	—	8	Yermouth.....	7	—	—	—	6
Tarraxas.....	8	—	—	—	5	Vernizes.....	6	5	5	6	6
Tartaruga bruta (casco de).....	9	—	—	6	20	Vestuarios.....	6	—	—	—	6
Tartaruga em obra não classifica-	—	—	—	5	20	Viajantes: tarifas 1, 2, 3, 4.	—	—	—	—	—
cada.....					12	Vidros em obras (objectos do uso	6	4	4	—	5
Tartarugas vivas.....	17	—	—	—	20	domestico).....	8	5	5	6	6
Tatuz.....	17	—	—	14	6	Vidros ordinarios encaixotados.....	6	4	4	5	5
Teares.....	—	—	—	—	20	Vidros finos.....	12	13	13	11	14
Tecidos de fabricas nacionaes.....	8	8	8	9	7	Vigas de madeira.....	12	13	13	11	14
Tecidos estrangeiros.....	6	5	5	6	14	Vimes.....	12	13	13	11	14
Telhas.....	17	—	—	—	6	Vinagre em pipas ou barris.....	7	7	7	8	8
Tela metallica.....	8	5	5	6	12	Vinagre fabricado na margem da	11	7	7	8	9
Telhas de barro.....	14	13	13	11	15	estrada.....	—	5	5	7	6
Telhas de vidro ou louca.....	6	5	5	6	5	Vinagre em garrafas ou garrafoes.	7	7	7	8	8
Tendens desarmados.....	12	—	—	—	9	Vinho em caixoes.....	—	5	5	7	7
Terra siliciosa (adubo).....	14	—	—	—	14	Vinho em garrafoes ou garrafas.....	—	5	5	7	6
Thorio.....	5	—	—	—	7	Vitellas.....	15	15	15	12	17
Ticum.....	—	6	6	8	8	Vitrier.....	5	—	—	—	5 + 2% adv.
Tijolos de barro.....	14	13	13	11	7	Vitriolo.....	5	4	4	5	5
Tijolos de limpar facas.....	6	5	5	6	7	Wagons armados rebocados.....	—	—	—	15	21 + 50%
Tintas varias.....	9	7	7	9	8	Wagons desmontados.....	—	—	—	9	9
Tintas de qualquer qualidade não	7	5	5	6	8	Whisky.....	7	—	—	—	6
especificadas.....					6	Xadrez.....	6	—	—	—	6
Tuda em pó.....	—	—	—	—	7	Xarope.....	7	5	5	6	6
Tutirins ordinarios.....	—	—	6	—	7	Xarque.....	11	—	—	—	9
Toraceras.....	—	—	6	—	8	Xergas para animaes.....	—	—	—	8	7
Torradores de café.....	8	5	5	8	6	Xebetes vivos.....	17	—	—	—	20
Toucinho.....	—	7	7	9	8	Zabumbas.....	6	—	—	—	6
Transparentes para janella.....	6	4	4	5	9	Zarcão.....	8	7	7	8	8
Trapos.....	6	7	7	8	7	Zinco em bruto.....	12	7	7	8	9
Traves de madeira.....	—	8	8	11	7	Zinco em folhas, bias ou chapas.....	—	7	7	8	8
Travessouros.....	8	6	6	8	11	Zinco em obra não classificada.....	8	5	5	6	7
Trem de espinha, de cobre ou	8	5	5	7	12	Zirconio.....	6	—	—	—	6
ferro.....					9						
Trigo.....	11	—	—	—							
Trilhas, agulhas e seus acces-	12	8	8	9							
sorios.....											
Tripas.....	11	—	—	—							

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do crédito extraordinário de 133:543\$259 ao Ministério da Fazenda, para pagamento de dívida de exercícios findos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, junto vos restituo os autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 100, de 27 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 38—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do crédito extraordinário de 133:543\$259 ao Ministério da Fazenda, para pagamento de dívida de exercícios findos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que eleva a 8:400\$ annuaes os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 1—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que eleva a 8:400\$ annuaes os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a lei que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 112, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 1—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a D. Gabriella Müller de Castro, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito Sotero de Castro, e a sua filha solteira Gabriella de Castro a pensão de 100 mensaes, repartidamente, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 2—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Gabriella Muller de Castro e a sua filha solteira Gabriella de Castro a pensão mensal de 100\$, repartidamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—Francisco Salles.

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a dar ás Mesas de Rendas de Itacoatiara e de Porto Velho, no Estado do Amazonas, e de Laguna, no Estado de Santa Catharina, o mesmo regimen da de

Antonina, e da outras providencias, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 407, de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 3—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a dar ás Mesas de Rendas de Itacoatiara, de Porto Velho e de Laguna o mesmo regimen da de Antonina e da outras providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, sobre a composição da comissão de promoções de officios do Exercito, a revisão do respectivo regulamento e contracto de pharmaceuticos para o serviço desta corporação, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 556, de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—N. 4—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 566, de 30 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional, relativa á comissão de promoções de officios do Exercito e ao contracto de pharmaceuticos para o serviço deste.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da P. Menna Barreto.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que manda comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903 o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira, que contará antiguidade deste posto de 4 de janeiro de 1903, vos restituo dous dos autographos, os quaes acompanharam vossa mensagem de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—N. 50—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, em resposta á que este lhe enviou em 23 do corrente; e de que trataes em officio n. 669, da mesma data, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda comprehender na excepção do art. 1º da lei n. 981 de 7 de janeiro de 1903 o 2º tenente do Exercito Pantaleão Telles Ferreira, que contará antiguidade deste posto de 4 de janeiro de 1903.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da P. Menna Barreto.

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 1.012:523\$028, suplementar á verba 10ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e 4.743:123\$456, suplementar á verba 11ª do dito artigo, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 103, de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—N. 4—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 406, de 30 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio dos creditos de 1.012:523\$028, suplementar á verba 10ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e 4.743:123\$456, suplementar á verba 11ª do dito artigo.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da Fentoura Menna Barreto.

Sr. Presidente da Camera dos Deputados - Tenho a honra de apresentar-vos, para os devidos fins, a inclusa resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual o Congresso Nacional autoriza o Governo a mudar contar, para todos os efeitos, ao thesoureiro da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Gaspar do Rego Monteiro, o tempo em que serviu como collectôr das Rentas Federaes, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, de 13 de fevereiro de 1902 a 31 de março de 1903; revogando as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independência e 21ª da República.

HERNUS R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas - 2ª secção - Directoria Geral de Viação e Obras Publicas - Aviso n. 2 - Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camera dos Deputados - Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins e convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da inclusa resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual o Governo Nacional autoriza a mudar contar, para todos os efeitos, ao thesoureiro da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Gaspar do Rego Monteiro, o tempo em que serviu como collectôr das Rentas Federaes, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, de 13 de fevereiro de 1902 a 31 de março de 1903; revogando as disposições em contrario.

Saude e fraternidade. - J. J. Seabra.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

O official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bacharel Raul dos Guimarães Boujean, para o lugar de ajudante da mesma procuradoria;

O bacharel Fabio Bueno Brandão, para o lugar de official da mesma procuradoria.

Logo em seguida da mesma data, foi exonerado, seu pedido, o bacharel Joaquim Canuto de Figueiredo do lugar de ajudante do procurador geral da Fazenda Publica.

Ministerio da Guerra

RECTIFICACÃO

O coronel da arma de engenharia José Ferreira Maciel de Miranda foi, por decreto de 3 do corrente, classificado no 4º batalhão da dita arma e não no quadro suplementar, como foi publicado no *Diario Official* de hontem, por não existir vaga no mesmo quadro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de dezembro ultimo, foram nomeados:

Dr. Alfonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral da Directoria de Viação;

Dr. Leandro Ribeiro da Costa, director geral da Directoria de Obras;

Dr. João O. Dwyer e João Rodrigues Chaves, directores de secção;

Bacharel João Baptista Macedo Guimarães, Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho, Hevelcio Mendes Limoeiro e Verissimo Ricardo Vieira, 1ª officiaes;

Francisco Marques Leal Vallim, Ajax da Cunha Fonseca, Alberto Biolchini, José Ferreira Salles e bacharel Laurindo Lemgruber Filho, 2ª officiaes;

Dr. Augusto dos Passos Cardoso, consultor juridico.

— Por outro de 3 do corrente, foi aposentado Antonio Theodoro da Silva Costa no cargo de sub-director do trafego da Directoria Geral dos Correios.

— Por outro de 4 do corrente, foi promovido a sub-director do trafego da Directoria Geral dos Correios o secretario da Sub-Directoria do Trafego, Luiz Moreira de Serqueira Braga, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do mez proximo passado foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Campos

6ª brigada de infantaria

Estado-maior - Capitão ajudante de ordens, Sebastião Viveiros de Vasconcellos.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Dr. Euclás Ribeiro de Castro; Capitão ajudante, Dr. Carlos Tinoco da Fonseca;

Capitão cirurgião, Dr. Luiz Caetano Guimarães Sobral.

1ª companhia - Tenente, Alfredo Lauvy.

2ª companhia - Capitão, Damião Pinto Barroso;

Tenente, José Xavier de Siqueira; Alferes, Lourenço Ferreira dos Santos e Lourenço Terra.

3ª companhia - Alferes, José Francisco Cordeiro.

4ª companhia - Tenente, Antonio Ribeiro Coutinho.

Alferes, Isaac Rangiel de Azevedo e Godofredo Rangiel de Vasconcellos.

17º batalhão de infantaria

Estado maior - Tenente-coronel commandante, Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco.

Major fiscal, Domingos Freire Cabral.

1ª companhia - Tenente, Theotônio Miguez de Mello;

Alferes, Gottschalck de Azevedo.

2ª companhia - Tenente, o alferes Eleuterio José Gomes;

Alferes, Malvino de Carvalho Reis.

3ª companhia - Capitão, José de Freitas;

Alferes, Tarquinio Bernardo Pereira e Balthazar Gonçalves Soares.

4ª companhia - Alferes, Adelino Cardoso dos Santos.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia - Tenente, Renato Manhães de Miranda;

Alferes, Aureo Manhães de Miranda.

2ª companhia - Tenente, o alferes Luiz Fernandes da Silva;

Alferes, Aristoteles de Carvalho Silva e Alvaro Rimaldi.

3ª companhia - Capitão, Domingos Vianua;

Tenente, o alferes Joaquim Alves de Oliveira;

Alferes, Gil Cunha.

4ª companhia - Tenente, Antonio Manhães Miranda;

Alferes, Rossini Judice Larangeira.

6º batalhão de infantaria
Estado-maior - Tenente quartel-mestre, Benedicto Paula dos Santos;

Capitão cirurgião, José Antunes Moreira.

1ª companhia - Alferes, Theophilo Raymundo da Silva e Demosthenes Baptista.

2ª companhia - Capitão, Domingos Ferreira dos Santos;

Tenente, o alferes Januario Francisco Gomes;

Alferes, Pedro Jurand de Azevedo.

3ª companhia - Tenente, o alferes Antonio Nunes de Azevedo Netto;

Alferes, Manoel Passos Pereira de Castro.

4ª companhia - Capitão, Euzébio Manhães Barreto;

Tenente, José Cupertino dos Reis;

Alferes, José Carreia Pinto e Benedicto Nogueira.

2ª brigada de artilharia

Estado-maior - Major cirurgião, Dr. Antonio Ribeiro Gomes.

2º batalhão de artilharia de posição
Estado-maior - Major fiscal, Manoel José Bastos;

Capitão ajudante, Francisco Tertuliano Costa;

Primeiro tenente secretario, Luiz Barbosa de Azevedo;

Primeiro tenente quartel-mestre, Sebastião de Souza Tavares;

Capitão cirurgião, Dr. Antonio Bastos Tavares.

1ª bateria - Primeiro tenente, Florencio Marques das Neves;

Segundo tenente, Henrique Rangiel de Almeida.

2ª bateria - Primeiro tenente, Antonio Pereira Cabral;

Segundo tenente, José Frederico dos Santos.

3ª bateria - Capitão, Manoel da Silva Cunha;

Primeiro tenente, Alvaro Mattos;

Segundos tenentes, Duarte Mendes de Barros e Manoel dos Santos Silva.

1ª bateria - Primeiro tenente, Antonio Teixeira Chagas;

Segundos tenentes, Joaquim Antonio Cordeiro e Didimo Brandão.

2º regimento de artilharia de campanha:
Estado Maior - Tenente coronel commandante, João Thomaz Pacheco de Faria;

Major fiscal, Dr. João Manhães Barreto;

Capitão ajudante, João de Vasconcello Cruz;

Tenente secretario, Roldão de Oliveira Bastos;

Tenente quartel mestre, Antonio Chrysostomo Guimarães;

Capitão cirurgião, Dr. Sylvio Fontoura;

2º tenente veterinario, Emanoel Pereira.

1ª bateria - 1º tenentes, Raul de Castro Barcellos e Marcionillo Costa;

2º tenente, Cid Gonçalves.

2ª bateria - 1º tenentes, Americo Miguez da Mello e Thomaz Dias;

2º tenentes, Luiz Freire Nunes e Franklin Pereira;

3ª bateria - Capitão, Pedro Jorge Abilio;

1º tenentes, Joaquim Thomaz de Faria e Pedro Terra Sanson;

2º tenentes, Alfredo Pinto Netto e Custodio José Vieira.

4ª bateria — 1º tenentes José Monteiro de Castro e José Alves Pires;

2º tenente, Dinah Silva.

Companhia de Armaria

40ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto Lopes de Carvalho;

Capitão ajudante, Esio Alberto Sarrio;

Tenente-secretario, Manoel de Figueira lo;

Tenente quartel-mestre, Paulo Petra da Fontoura Mello.

1ª companhia — Tenente, Pedro Paulo de Medeiros Junior;

Alferes, José Paulo de Moraes Junior.

2ª companhia — Tenente, Izidoro Rocha;

Alferes, Manoel Joaquim Moreira e Raphael Jam Christian.

3ª companhia — Capitão, Manoel Fernandes de Barros;

Tenente, Emami Cavalcanti de Albuquerque;

Alferes, João Cyrillo Marinho Falcão e Salimão Dr. S. Or.

4ª companhia — Tenente, João Baptista de Oliveira;

Alferes, Manoel Augusto Brazil e Luiz Felipe Nery de Matos.

41ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Assumpção Mello;

Tenente-secretario, Arthur da Costa Pereira Villas Boas;

Tenente quartel-mestre, Arlindo Eby de Andrade.

1ª companhia — Alferes, Francisco Pucini.

2ª companhia — Tenente, Eurico Alouso;

Alferes, José Castello Brandão;

3ª companhia — Capitão, Alfredo Eugênio de Avellar;

Tenente, Bento Carrazeiro Filho;

Alferes, Casimiro Ferreira de Barros.

4ª companhia — Capitão, João Francisco Martins;

Tenente, Henrique Guilherme Hayes;

Alferes, Raymundo Pereira Caldas Junior.

42ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-secretario, Thomaz Galdeira Martins;

Tenente quartel-mestre, Luiz Machado Garrão.

1ª companhia — Capitão, Alberto Monteiro Pinto;

Alferes, Newton Augusto Brazil.

2ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes da Cunha;

Tenente, Octacilio Ignacio de Souza Varella.

3ª companhia — Capitão, Custodio José Moreira.

Alferes, Manoel Antonio Ferreira de Barros.

4ª companhia — Capitão, Benedicto de Araujo Silva;

Alferes, Antonio Pacifico de Menezes.

14ª batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Silveira Thomaz;

Majôriscal, o capitão José Augusto Brazil;

Capitão ajudante, Octavio de Lima Tavares.

1ª companhia — Capitão, Adolpho Corrêa de Mello;

Tenente, Giacomo Mancusi.

2ª companhia — Tenente, Carlos Augusto Duarte.

3ª companhia — Capitão, Celestino José Marini;

Alferes, Sylvestre Justiniano de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Augusto Pinto Machado;

Tenente, Ayres José Gonçalves;

Alferes, Alberto Vicente Ferreira.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Antonio Azeredo, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Victorino Monteiro, Fernando Mendes e Indio do Brazil, deputados João Simplicio, Pereira Braga, João de Siqueira, Camillo de Hollanda, Aarão Reis, Torquato Moreira, Nicanor do Nascimento, Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Elpidio de Mosquita e Aurelio Amorim; Hugo de Moraes Pontes, coronel F. J. Silveira Lobo, tenente-coronel Franco Rabello, Dr. Ernesto Garcez, coronel Castro Barbosa, Dr. Livramento Coelho, Dr. Humberto Antunes, tenente-coronel Gomes de Castro, Dr. Arujo Lima, generaes Osorio de Paiva e José Marcellino de Souza Aguiar, commendador Lage e desembargador Alfredo Mavigoier.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, sancionou hontem a lei que manda declarar isentos de quaesquer impostos, inclusive os de expediente, todos os utensilios e materiaes destinados á cultura da seringaiteira, cãucho, maniçoba e mangabeira, etc. e dá outras providencias.

Por ter de partir para Pernambuco, onde vai pleitear uma cadeira de deputado, despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Cunha Vasconcellos.

Foram assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica os seguintes decretos da pasta do Interior: exonerando o bacharel Arthur de Sá e Souza do logar de procurador da Republica na secção do Pará e nomeando para substituí-lo o bacharel Francisco da Silva Jucá Filho; designando o coronel José Cardoso da Cunha Coimbra para exercer interinamente o cargo de commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Pará.

Por decreto de hontem da pasta da Justiça o Exmo. Sr. Presidente da Republica negou sancção á resolução do Congresso Nacional que equipara os actuaes preparadores das escolas Polytechnica e de Minas aos das faculdades de medicina, relativamente á vitaliciedade.

Entre as razões do veto opposto pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica figurá a de não só ser tal resolução inconstitucional, por legislar sobre assumpto que não mais se comprehende entre as attribuições do Congresso Nacional, como tambem por contrariar os interesses nacionaes, por incompativel com a autonomia

concedida aos institutos a que se refere a lei organica, como unico remedio para a decadencia de serviço que tão de perto interessa a collectividade.

Uma commissão do Centro Espirito-Santense, composta dos Srs. desembargador Souza Fernandes, Affonso Claudio, Constante Sodré, Carlos Aguirre, Philomeno Ribeiro, José Candido de Vasconcellos, monsenhor Pedrinha e Arthur Amorim, procurou hontem á tarde o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, e fez entrega a S. Ex. de uma representação daquelle Centro, relativa aos actos praticados ultimamente, em Victoria, contra os membros do Partido Opposicionista daquelle Estado.

Em nome da commissão fallou, fazendo entrega da representação, o desembargador Souza Fernandes, presidente do Centro. Respondendo ao orador, o Exmo. Sr. Presidente da Republica declarou que o Governo tomou as providencias reclamadas pela Constituição, no sentido de garantir a plena liberdade de voto e dos credos politicos de cada um, ao mesmo tempo que tomou providencias de fôrma a garantir a ordem na cidade de Victoria.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. almirante Pinheiro Guedes, que agradeceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua graduação, apresentando-se a S. Ex. ao mesmo tempo por ter deixado, a seu pedido, o cargo de Superintendente de Navegação.

O Sr. coronel Gomes de Castro foi hontem ao Palacio Presidencial agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção a esse posto.

Em companhia do Dr. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos, estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Eduardo Laranja, Hypolito Dutra, Couto Fernandes, Leopoldo Vaz e Carlos Leopoldo, recém-nomeados, respectivamente, chefe dos telegraphistas e sub-directores, os quaes foram agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o seu acto nomeando-os para aquella repartição.

Confereciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Drs. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Pedro de To

ledo, ministro da Agricultura; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; general Bento Ribeiro, prefeito do Distrito Federal; Dr. Armeuio Jouvina, director geral da Imprensa Nacional, e coronel Silva Pessa, comandante da Brigada Policial.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, almoçou hontem com o Sr. senador Pinheiro Machado na residencia deste senador.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. Senadores José Eusebio, Ferraz Chaves e Felipe Schmidt, Deputados Diogo Fortuna, Rodolpho Paixão, Prudencio Milanez, João Simplicio, Ferreira Braga, Elpidio de Mesquita, José Murinho, Pereira Nunes, Bueno de Andrada, Nicanor do Nascimento, Antonio Nozueira e Pereira Braga, Drs. Belisario Tavora, Pires Farinha, Afranio Pinxoto, Azevedo Sodrê, Goulart de Andrada, Vasco de Oliveira, Manoel Cicero Peregrino da Silva e Carvalho e Mello.

O Sr. ministro da Justiça devolveu ao governador da Bahia, devidamente cumprida, uma carta rogatoria expedida pela justiça daquelle Estado ás da Republica de Portugal, a requerimento de D. Henriqueta Rosa de Magalhães Borges, para avaliação de bens deixados por seu marido Francisco José Leite Borges.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi dado o seguinte despacho no requerimento de D. Olympio Ottoni Antunes, viuva do lente da Escola Polytechnica Dr. Horacio Rodrigues Antunes, pedindo pensão de montepio: «Junta certidão de seu casamento, conforme exige o Ministerio da Fazenda».

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao presidente do Estado de Minas Geraes o requerimento do sentenciado Julio Francisco de Almeida pedindo transferencia da cadeia de Carvalho para a de Juiz de Fora.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os senadores Felipe Schmidt e marechal Pires Ferreira; deputados Drs. José Bonifacio, Epaminondas Ottoni, Rodolpho Paixão, Honório Baptista e Sebastião Mascarenhas, e os Srs. Rodolpho Cabral, Oscar Loureiro, Dr. Luiz Bahia, José Maria Goulart, Joaquim Salles e Mr. David M. Niell.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu á secretaria do Senado as mensagens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernentes:

á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 133:5138259 ao Ministerio da Fazenda para pagamento da divida de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

á resolução do Congresso Nacional que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912;

á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Gabriella Muller de Castro e a sua filha solteira Gabriella de Castro a pensão mensal de 100\$, repartidamente;

á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a dar ás mesas de rendas de Jacoatiara, de Porto Velho e de Laguna o mesmo regimen da de Antonina, e dá outras providencias.

Foi pelo Sr. ministro da Fazenda transmittida á secretaria da Camara dos Deputados a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que eleva a 8:1008 annuaes os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal.

Foram caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as 15 apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 374.691 a 374.705, juro annual de 5%, papel, do valor nominal de 1:0008 cada uma, afim de garantir a responsabilidade de seu proprietario, Pedro Nunes Baptista, e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de thesoureiro-pagador da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram remetidos: Ao delegado fiscal no Amazonas, o decreto nomeando o 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Raymundo Alves Coelho para o logar de conferente da mesma alfandega;

Ao delegado fiscal na Bahia, os decretos nomeando para a Alfandega desse Estado: 1º escripturario, o 2º Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior; 2º escripturario, o 3º Frederico Valeriano da Silva; 3º escripturario, o 4º Eduardo Seixas e 4º escripturario Manoel de Souza Brito.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco foi remettido o decreto nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Marão Emilio Cesar Burlamaque para exercer em commissão o logar de delegado fiscal naquelle Estado.

O ponto é hoje facultativo no Ministerio da Fazenda.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 148.358 libras, 2.910 francos, 50 marcos, 75 dollars e 10 libras.

Sahiram na mesma data 22.202 1/2 libras, 40 francos, 190 dollars e 1:2008, ouro nacional.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 366.096:8278777.

Na Caixa de Amortização pagam-se no dia 8, segunda-feira, os juros das apolices da divida publica, correspondentes ao 2º semestre de 1911, aos possuidores das letras B e C.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se segunda-feira as seguintes folhas: Quinto dia útil—Montepio civil e militar e diversas pensões da Guerra.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, a sessão de installação do Conselho do Almirantado.

O cruzador torpedeiro *Tamoyo* do comando do capitão de fragata Albuquerque Serejo, partiu, hontem, do porto desta Capital com destino ao Rio da Prata.

O Sr. ministro da Guerra não compareceu hontem ao seu gabinete por se achar enfermo.

Ao Supremo Tribunal Militar foram remetidos pelo Ministerio da Guerra os papéis em que o tenente pharmaceutico honorario Joaquim Rodrigues Cotia pede que se lhe passe patente das honras do posto de capitão.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro, por ter sido promovido; major Paulo de Albuquerque, por ter sido promovido e reformado; capitão Luiz Lobo, por ter assumido o comando da fortaleza do Imbuhy; 1º tenente João Henrique de Almeida Freire, por conclusão de licenca, e 2º tenente Francisco Marques de Souza, por ter sido mandado servir addido ao 5º batalhão de engenharia.

O chefe do Departamento da Guerra solicitou ao inspector da 9ª região militar a remessa dos projectos e orçamentos das obras necessarias á mesma região, afim de poder o Sr. ministro ter um criterio seguro na distribuição da verba orçamentaria.

Estiveram hontem no gabinete do general inspector da 9ª região o general de brigada Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, comandante da brigada mixta, e coronel Raymundo Agostinho Gomes de Castro, que se apresentou por ter sido promovido.

Tocará hoje de 7 horas da noite ás 10, na praça Saenz Peña, uma banda de musica de um dos corpos da 1ª brigada estrategica.

Vae aquartelar na Fabrica de Polvora sem Fumaca, conforme ordem do Sr. general ministro da Guerra, o pelotão de engenharia anexo ao 56º batalhão de caçadores.

Está mareado pelo quartel-general da 9ª região, para o dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e pracas que se destinam aos portos do Sul, até Porto Alegre.

Reunio-se hontem, sob a presidencia do Sr. general Olympio de Carvalho Fonseca, a commissão de promoções do Exercito, que enviou ao Sr. ministro da Guerra as seguintes propostas:

Infantaria—A tenente-coronel, o graduado Arthur Adauto Pereira de Mello; a majores, por antiguidade, o capitão do extinto corpo de estado-maior Edmundo Carlos Carpenter e, por merecimento, um dos capitães Apollinario Pereira Bustamante, Narciso Bezerra Cavalcanti e Manoel da Costa Campos; a capitão por estudo, o 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos; a 4º tenentes os 2º Álvaro Jansen Serra Lima Saldanha, por estudos, e Pantaleão Telles Ferreira, por antiguidade; a 2º tenentes, os excedentes José Bentes Monteiro, José Servulo de Borja Buarque, Manoel Tiburcio Cavalcanti, José Barbosa Monteiro e aspirantes Francisco Pinto Barreto e Dorvalino Coussirat de Araujo.

Cavallaria—A coronel, por antiguidade, o graduado Saturnino Nicoláo Cardoso e, por merecimento um dos tenentes-coroneis João Carlos Menna Barreto, Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e Luiz de Miranda Azevedo; a tenente-coronel, por merecimento, o graduado José Maria Moreira Guimarães, majores Eduardo José Barbosa Junior e Raymundo Nunes Pereira; a major, por merecimento, um dos capitães Raymundo de Abreu, Decleciano de Senna Dias e José Ribeiro Pereira, entrando para o quadro o aggregado Arnaldo Brandão.

Artilharia—A 2ª tenentes, os aspirantes Alcides de Mendonça Lima Filho, Ataulpho Endes de Andrade, Carlos Carvalho de Abreu, José Agostinho dos Santos, Luiz Gonzaga Fernandes, Luiz Ptolomeu de Mello Castro, Sylvio Lourenço Schleider e Euclides Loretto Ferreira.

Gradações — Na arma de infantaria, em tenente-coronel, o major Theodorico Gonçalves Guimarães; na arma de cavallaria, em coronel, o tenente-coronel Adolpho Carneiro da Fontoura.

Por portarias de 30 de dezembro de 1911 foram nomeados 3ª officiaes da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Ivan Artão, Paulo Mathias de Assis Silveira, Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, Luiz Viriato da Fonseca Galvão, Pedro Fonseca de Carvalho, João José de Sampaio Barros, Encas Cardoso de Castro, Jorge do Carvalho; Alfredo de Oliveira Botelho, Alvaro Sianes de Castro e Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.

Por portarias de 30 de dezembro de 1911 foram nomeados para a Secretaria da Viação e Obras Publicas os seguintes continuos:

Luiz Custodio de Brito, Manoel Correia do Rosario, Ernesto José Dias de Moura, Bernardino Ferreira Mesquita, José de Souza Filho, Arthur Buleão, Pedro de Araujo Costa e Candido Lopes da Silva.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas :

«De Barra do Rio Grande, 4—O Conselho Municipal da Barra do Rio Grande, interpretando os sentimentos do povo, agradece a V. Ex. grande beneficio feito a esta cidade, dotando-a com a estação. Saudações.— Joaquim Pinto, intendente; Figueira Simões Conselho, Terencio Pires, Francisco Rapadura, Honnyio Lobo, Custodio Lima, Genesio Leitão, Marinho Carneiro, conselheiros; vigário Salteiro Canilhas.»

«De Nova Russia, 4 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. a inauguração realizada hontem da estação de Pinheirós, no kilometro 88—803, prolongamento da estrada de Sobral. O povo, em regosijo, applaude a bem orientada administração de V. Ex. Pessoalmente e em nome nossa firma agradeço a V. Ex. ter-nos prometido prestar ao Ceará este serviço mais positivo do que vistosas promessas. Atenciosas saudações.— João Thomé, engenheiro da construcção.»

Por decreto de 3 do corrente foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Hippolyto Dutra da Fonseca, sub-director do expediente.

Alberto do Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade.

Leopoldo Weiss, sub-director da secção técnica.

Carlos Leopoldo Ferreira, intendente.

Leopoldo José Menezes, chefe de secção.

João Barcellos Carvalho, chefe de districto.

Pedro Liborio de Almeida, inspector de 1ª classe.

Eduardo Laranja de Oliveira, telegraphista chefe.

Affonso Alincourt Fonseca, inspector de 1ª classe.

Pamphilo José Alves Oliveira, chefe de secção.

Dagoberto de Menezes, engenheiro chefe.

Euripedes Gonçalves Ferro, idem idem.

José Gomes Pacheco, inspector de 1ª classe.

J. Barreto Costa Rodrigues, chefe de secção.

J. Moreira Fraga Mendonça, idem idem.

Por portaria de igual data foram nomeados :

Aurelio d'Albuquerque Mello, inspector de 2ª classe.

João Herculano Séve, telegraphista de 1ª classe.

Hildebrando Junqueira do Araujo, inspector de 2ª classe.

Hippolyto C. Diniz, telegraphista de 1ª classe.

Manoel da Rocha Pereira, idem idem.

Severiano Martins da Fonseca, inspector de 2ª classe.

Saul Bello, idem idem.

Arthur Gordillo Cunha, telegraphista de 1ª classe.

Alexandre Luna Araujo Góes Junior, idem idem.

João Francisco Miranda Santos, idem idem.

Francisco Seixas e Silva, idem idem.

Manoel Ferreira Simões Ayres, 1º escripturario.

Foi nomeado engenheiro de 1ª classe na inspectoría de Obras Contra as Seccas o Sr. Dr. Manoel Arrojado Lisboa.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Horto Florestal, agronomo Amandio Sobral, haver sido inaugurado antehontem, no mesmo horto, o curso de botânica elementar para os aprendizes e hontem o curso de silvicultura, a cujas primeiras aulas assistiram todos os aprendizes e muitos trabalhadores.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, visitará hoje, ás 9 1/2 horas da manhã, na estação do Rocha, o estabelecimento industrial dos Srs. Campos e Heitor.

S. Ex. irá em companhia do Deputado Fonseca Hermes e do seu official de gabinete João Maria de Lacerda e de representantes da imprensa.

O Sr. Dr. Godofredo Maciel, prefeito do Alto Purús, communicou, por telegramma, ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, ter procedido ao recenseamento daquelle departamento, verificando a existencia de 14.826 habitantes.

Para a obtenção do censo, o alludido funcionario aproveitou os trabalhos já effectuados pelos funcionarios nomeados para o ultimo recenseamento geral da Republica, depois suspensos, ultimando-os com o pessoal da Prefeitura.

O Sr. ministro da Agricultura deu hontem audiência publica, que foi muito concorrida,

attendendo S. Ex. pessoalmente ás pessoas que o procuravam.

O pondo hoje é facultativo no Ministerio da Agricultura e repartições subordinadas.

O Sr. general Bento Ribeiro, na qualidade de proprietario da fazenda de Santa Isabel, no Estado de Matto Grosso, com 17 leguas de campos nativos e gado vaccum avaliado em 4.000 cabeças, requereu ao Sr. ministro da Agricultura sua inscrição no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, solicitando ao mesmo tempo lhe fosse e aos seus filhos e neto expedido o titulo de propriedade das marcas ns. 227, 220, 221 e 552 do systema official «Ordem e Progresso», com as quaes pretende assignalar todo o gado existente na referida fazenda.

Por acto do hontem foi pelo Sr. ministro da Agricultura declarada sem effeito a portaria de 18 do mez ultimo, que nomeou Mario Pontes de Miranda para o cargo de 3º official da Directoria do Serviço do Estatistica, sendo para esse logar nomeado Murillo Martins de Souza.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo passou hontem o seguinte telegramma circular aos governos dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas, Goyaz e Matto Grosso:

«Tenho o prazer de communicar a V. Ex. que pelo Sr. Presidente da Republica foi hontem sancionada a resolução legislativa que approva e autoriza a execução do plano de beneficiamento do Norte do Brazil pela defesa da borracha, de accordo com o projecto formulado por este ministerio e approvedo em reunião dos representantes dos Estados interessados, por mim convocados. O acto da assignatura revestiu-se de grande solemnidade, assistindo-o os representantes das bancadas dos Estados interessados, no Senado e na Camara. Por esse motivo, de promissor futuro para o nosso paiz, congratulamo-nos com V. Ex.»

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de. 202:007\$527, ouro, e 323:620\$151, papel.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada do Ferro Central do Brazil, acompanhado pelo seu secretario, coronel José Muniz e pelo Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, percorreu, hontem, alguns de dependencias da estação Central, encontrando tudo na mais perfeita ordem.

Foi indeferido o requerimento do Sr. Avellino Joaquim da Silva, pedindo ser admittido no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central.

A secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil está autorizada a passar a certidão pedida pela Sra. D. Hippolyta Rangel.

Por se acharem enfermos, obtiveram licença para se retirar do serviço, em Itatiya e Lafayette, os telegraphistas Miguel Fernandes Lopes e Antonio da Silva Ramos.

Regressaram aos seus logares: em Cascadura e Engenho de Dentro, os telegraphistas Vicente Clarsson e Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho.

Ausentou-se do serviço, por enfermo, o telegraphista Oliveira Coutinho.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	7° 06'	49° 27'	48	62.9	26.6	31.5	22.5	23.6	4.1	E	3	7	Bom.
Parahyba.....	7° 10'	43° 46'	41	60.3	29.0	30.4	20.0	21.8		SE	3	3	Bom.
Campo Grande.....	7° 34'	31° 2'	535	65.3	20.2	29.7	17.0	13.1		SE	3	9	Bom.
Goyama.....	7° 49'	35° 00'	14	62.8	31.2	33.2	20.2	17.7		SE	6	5	
Nazareth.....	8° 03'	35° 17'	82	66.1	29.8	33.0	21.8	17.1		SE	2	5	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	64.6	28.8	30.0	20.2	18.1		E	3	8	
Recife.....	10° 55'	34° 51'	30	63.0	28.9	29.5	25.5	19.8		SE	5	4	Incerto.
Aracajú.....	11° 17'	37° 04'	5	62.7	28.5	30.5	25.5	19.6		E	5	4	B. m.
Ilhéos.....	16° 43'	39° 03'	3	62.9	30.0	32.4	25.9	21.5		NE	5	4	Incerto.
Montes Claros.....	18° 10'	43° 30'	617	62.3	26.0	34.1	16.0	16.0		O	0	5	Bom.
Theophilo Ottoni.....	20° 23'	31° 20'	305	58.7	26.8	32.6	24.0	19.3		O	0	7	Bom.
Ouro Preto.....	20° 32'	43° 30'	1.150	63.6	24.0	26.8	16.4	16.7	2.8	E	3	6	Incerto.
Franco.....	21° 16'	47° 24'	1.002	62.7	23.9	29.3	16.2	13.8	3.0	SE	3	2	Bom.
Rio Preto.....	21° 13'	47° 49'	515	63.4	23.0	29.6	18.4	18.7	3.3	O	0	5	Nevoeiro tenne.
Barbacena.....	21° 18'	43° 47'	14150	61.5	22.2	23.4	17.9	16.3	0.1	SW	3	9	
Muzambinho.....	21° 20'	46° 35'	1.046	63.1	22.8	28.0	16.4	13.4	0.5	SE	1	5	
Lavras.....	21° 29'	44° 55'	868	61.2	23.2	27.8	15.2	17.5	2.5	O	0	2	Nevoeiro; orvalho.
Palmyra.....	21° 40'	42° 49'	832	58.3	23.4	23.4	18.0	15.3		S	3	5	Bom.
Campos.....	21° 45'	41° 30'	9	62.1	28.4	32.6	24.0	18.7		WSW	3	9	Incerto.
Juiz de Fôra.....	22° 02'	43° 29'	682	63.5	23.4	30.7	19.1	17.8	1.2	S	3	5	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 41'	47° 59'	842	63.4	23.2	24.4	14.0	15.1	10.0	E	4	4	
Caxambú.....	22° 18'	45° 01'	891	62.1	22.2	27.0	17.8	16.4	1.0	N	1	8	Incerto nevoeiro.
Agudos.....	22° 20'	49° 05'	602	63.2	24.2	27.0	16.0	16.9	9.0	O	0	0	Bom; orvalho.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	614	63.3	21.2	25.0	17.5	18.4	2.0	S	2	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 28'	43° 42'	436	62.2	25.4	33.8	21.8	17.9	0.1	SW	2	4	
Rezende.....	22° 30'	41° 53'	431	61.1	26.7	32.4	19.9	15.5		SW	5	6	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.0	26.2	31.0	19.2	18.9		O	0	7	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 32'	45° 01'	936	62.4	22.2	26.0	17.8	19.5	5.1	SSE	3	5	Incerto.
Mendes.....	23° 45'	42° 28'	434	61.0	25.0	29.2	21.0	17.8		O	0	6	Bom.
Piracicaba.....	22° 34'	47° 40'	550	63.2	23.6	26.0	19.1	18.4	3.0	O	0	10	Incerto; nev. tenne.
Campinas.....	22° 54'	47° 34'	665	63.3	23.0	25.1	17.6	16.5	3.0	SE	1	5	Incerto.
Capital (Rio).....	23° 05'	43° 10'	62	61.6	27.6	31.1	24.2	17.9		WSW	3	8	
Taubaté.....	23° 25'	45° 25'	583	63.4	23.4	28.2	20.2	17.4	0.2	S	1	10	Incerto.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	63.6	25.6	25.0	18.0	17.8	22.0	S	1	7	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	63.3	21.8	20.6	17.0	15.0		S	1	7	
Santos.....	23° 56'	47° 30'	49	63.4	24.4	33.6	21.2	20.0	9.4	S	3	8	
Faxina.....	24° 05'	51° 25'	695	63.9	21.8	23.5	17.5	17.0	18.0	E	1	10	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	49° 40'	10	65.1	25.6	29.2	22.0	20.6	2.0	SW	4	6	Incerte.
Guarapuava.....	25° 23'	48° 30'	1.116	61.5	23.5	23.4	16.0	18.2		O	0	4	
Curityba.....	25° 25'	49° 03'	908	64.2	20.5	22.6	18.0	15.1	1.1	ENE	1	8	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 38'	3	59.7	26.0	28.0	21.5	21.0	3.0	SE	2	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	48° 33'	25	65.2	25.6	30.6	20.9	21.2		NE	1	2	
Camboriú.....	27° 00'	54° 56'	5	64.7	20.8	29.2	15.2	17.2		SSE	1	5	Bom.
Florianopolis.....	27° 35'	53° 63'	4	64.6	23.0	26.0	18.2	17.3	3.0	O	0	0	Bom.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	51° 06'	200	—	27.8	32.3	17.0	21.1		N	1	4	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	51° 20'	146	67.8	22.4	28.5	18.5	16.6		O	0	9	Nevoeiro tenne.
Uruguayana.....	29° 40'	52° 50'	150	58.5	25.2	29.5	19.5	22.4		O	0	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	54° 12'	46	61.3	23.3	29.6	18.9	17.1		O	0	5	Incerto.
Cachoeira.....	30° 20'	52° 24'	—	62.2	23.0	23.4	17.5	16.9		NE	2	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	52° 07'	200	58.3	22.6	26.8	15.2	13.2		N	1	2	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	53° 20'	7	70.4	20.9	27.0	21.0	14.4		O	0	10	Incerto.
Rio Grando.....	32° 01'	56° 12'	3	63.9	23.8	25.2	20.4	17.1		N	3	7	Incerto.
Jaguarão.....	33° 33'	56° 12'	—	—	14.2	35.0	19.2	6.6		WSW	1	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	62.5	24.4	24.4	21.4	18.2		NNE	3	5	Incerto; nev. tenne.

OCCORRENCIAS

Em Santos choveu esta manhã. Em Curityba e Paranaguá chuviscou esta manhã. Em Ouro Preto, Franca, Rio Preto, Barbacena, Lavras, Juiz de Fôra, S. Carlos, Caxambú, Agudos, Rio Claro, Passa Quatro, Piracicaba, Campinas, Tatuhy, Faxina e Iguape choveu hontem. Em Montes Claros, Theophilo Ottoni, Muzambinho, Vassouras e Taubaté chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em S. Carlos do Pinhal em 14° 0 e em Camboriú e Bagé com 15° 2.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 4 de janeiro de 1912.

HORAS *	BARIOMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	756.9	24.2	18.2	81	6.2	S	8	ci-nc-cu	
3 a. m.....	756.6	23.5	17.7	82	5.5	S	7	ci-cu, cu-nb	—
6 a. m.....	756.7	23.2	17.3	82	0.0	Calma	9	ci-st, ci	—
9 a. m.....	757.6	21.9	18.4	82	6.5	SE	5	ca, ci	—
1 2 dia.....	756.6	21.3	17.6	78	6.9	SE	9	A-cu, cu, ci-st	—
3 p. m.....	755.6	21.4	17.4	77	10.0	SE	9	st-cu, Au, ci-st	—
6 p. m.....	755.7	23.6	16.7	77	7.4	S	9	cu, st-cu-nb	—
9 p. m.....	756.9	23.0	16.5	75	2.5	ESE	10	nb, st-ca	—
Médias.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Temperatura: maxima, 28.8 às 12 h. 5 pm.; minima, 21.1 às 11 h. 55 pm. Evaporação em 24 horas 3.0 Ozona: 7 h. m., 0; 7 h. n., 3 Chuva cahida em 24 horas, 0.1. Horas de insolação, 7 h.00 m.

Servico do Exercito para hoje :
 Superior de dia, capitão João Sother da Silveira.
 A brigada mixta dá o official para ronda.
 A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para auxiliar o superior de dia e para dia ao quartel general da 9ª região.
 Auxiliar do official de dia, amannuense Valente do Couto.
 O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.
 A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattedo, Guanabara e Arsenal de Marinha.
 Uniforme, 5º.

O servico para hoje na Brigada Policial é o seguinte:
 Superior de dia, major Z. ferino.
 Official de dia a brigada, capitão Anastacio.
 Medicos de dia, tenente Dr. Meira e de promptidão, tenente Dr. Ayres.
 Inferno de dia, alferes honorario Heitor.
 Ajudante de parada, capitão Anastacio.
 Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.
 Rondam com o superior de dia, alferes Daniel e Santa Barbara.
 Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Reis e um inferior, ambos de cavallaria.
 Rondantes a disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, seu lo dous para as patrulhas dos 1º, 2º e 3º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 2º e 3º batalhões, sendo dous para as patrulhas de Sylvestre.
 Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Themistocles; do Thesouro, alferes Hilario; da Caixa de Conversão, alferes Abelardo e da Casa da Moeda, alferes Paranhos.
 Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Proença; no 2º, capitão Carlos Santos; no 3º, tenente Cecilio; no 4º, capitão Brazileiro; no 5º, capitão Telles; na cavallaria, capitão Gardel e no corpo auxiliar, alferes Menezes.
 Promptidão: na cavallaria, alferes Bomfim e no 4º batalhão, alferes Quirino.
 Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 3º batalhão.
 Ordens a asistancia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 5º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o servico já designado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.
 O 1º batalhão dará o policiamento e extraordinarios já determinados, um official para a promptidão permanente do 4º batalhão e o mais que se pedir.
 O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os servicos já determinados e o mais que se pedir.
 O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os servicos já determinados e o mais que se pedir.
 O 4º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, os servicos já determinados, e o mais que se pedir.
 O 5º batalhão dará o policiamento e demais servicos dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os servicos já determinados e os mais que se pedir.
 O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os servicos já determinados e o mais que se pedir.
 Uniforme, 8º.

Esta repartição expellirá malas pelos seguintes paquetes:
 Hoje:
 Pelo *Atajapas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.
 Pelo *Tomypson*, para os portos da Bahia, Trindade, Barbudos e Nova York, recebem impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 horas.
 Pelo *Hapena*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.
 Pelo *Affinita*, para Santos e Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.
 Pelo *Delftand*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ben Wrackil*, para o porto de Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.
 Nota -Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 6 de janeiro de 1912

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Esse mercado, hontem, esteve geralmente calmo e sem maior firmeza.
 De facto, apenas o Banco do Brazil f rancia letras para remessas a 16 7/32 d., ao passo que os outras saccedores não facilitavam os saques sinão a 16 3/16 d., entretanto, pouca procura havia para novas tomadas e as letras particulares continuavam escassas.
 Sobre estes papeis correram as taxas de 16 1/4 e 16 17/64 d., sem que houvesse negocios de importancia.
 Os bancos deram e se mantiveram á tabella de 16 3/16 d., que vigorou sobre Londres, oficialmente.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16 3/16
Pariz (por franco).....	\$589 a	\$590
Hamburgo (por marco)...	\$727 a	\$729
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	16 1/32 a	16
Pariz (por franco).....	\$595 a	\$596
Hamburgo (por marco)...	\$735 a	\$737
Italia (por lira).....	\$592 a	\$596
Portugal (réis forte).....	\$306 a	\$317
Hespanha (por peseta)....	\$550 a	\$553

Nova York (por dollar)...	3\$080	a	3\$100
Turquia (por pence).....	16	a	15 31/32
Austria (por pence).....	16 1/32	a	16

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	3\$000	a	3\$015
Uruguay (por peso).....	3\$220	a	3\$240

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$593	a	\$595
------------------------	-------	---	-------

Operações:

Particular.....	16 1/4	a	16 7/64
Bancario.....	—	a	16 3/16

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Prças : a 90 d. v. a 3 d. v.

Londres (por pence)...	16 3/16	a	15 13/16
Pariz (por franco).....	\$589	a	\$599
Hamburgo (por marco)	\$728	a	\$739

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	—	a	\$593
------------------------	---	---	-------

Alfândega:

Valor, em ouro (por 1\$)	—	a	1\$687/5
--------------------------	---	---	----------

Operações:

Bancarias.....	—	a	16 7/32
Particulares.....	16 1/4	a	16 17/64

POR TELEGRAMMA

Prças : á vista

Londres (por pence)...	—	a	16 7/8
Pariz (por franco).....	—	a	\$601
Hamburgo (por marco)	—	a	\$742

A BOLSA

O mercado de fundos funcionou, hontem, como de surpresa, bastante movimentado.

Continuaram em trabalhos desenvolvidos as accões da Docas da Bahia, que foram negociadas em profusão, de 61\$ á 68\$500, a diminuir e cotadas a prazo de 30 dias, de 65\$ a 70\$000.

As da Loterias Nacionaes tambem tornaram-se mais animadas e embora fossem pouco negociadas, subiram a 46\$ vendedores e a 44\$500, compradores.

Os demais papeis de jogo mantiveram-se retrahidos, com todas as apolices, tanto geraes como estaduais e municipaes, bem collocadas.

Tudo o mais carecia de maior importancia, como se vê adeante no movimento de vendas e offertas do dia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 5.....	1:014\$000
Antigas 5 %, 2, 3, 10, 30.....	1:015\$000
Mudas, de 200\$, 3, 5.....	1:000\$000
Emp. 1903, 4.....	1:013\$000
Emp. 1897, 3.....	1:002\$000
Emp. 1903, 9, 50, 181.....	1:000\$000
Emp. 25.....	1:001\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 9, 20, 80.....	97\$000
Minas, 1:000\$, 10.....	987\$000

Municipaes

Antigas, port., 13.....	205\$000
Emp. 1906, nom., 36, 50.....	10.....
Emp. 1906, port., 317.....	205\$000
Nitheroy, port., 25.....	203\$000

Companhias

Loterias Nacionaes, 100.....	43\$000
Loterias Nacionaes, 100.....	45\$500
Loterias nacionaes, 100.....	46\$000
Docas da Bahia, 200, 300.....	61\$000
Docas da Bahia, 200, 200, 200, 400	61\$500
Docas da Bahia, 200.....	62\$000
Docas da Bahia, 200, 200, 300.....	63\$000
Docas da Bahia, 300.....	65\$000
Docas da Bahia, 100.....	65\$500
Docas da Bahia, 100, 100.....	66\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 100	67\$000
Docas da Bahia, 100, 200, 200.....	67\$500
Docas da Bahia, 100.....	68\$000
Docas da Bahia, 100.....	68\$500
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 1.000	65\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 300.	69\$500
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 500.	70\$000

Debentures

Paulo Zsigmondy, 100.....	200\$000
Tec. Carioca, nom., 20.....	209\$000
Docas de Santos, 200, 200.....	210\$000

O CAFÉ

Continuou, hontem, mal collocado e frouxo o mercado de café, que funcionou sob a impressão de novas evoluções desfavoraveis dos centros consumidores.

Com effeito os trabalhos foram iniciados com os commissarios regularmente suppridos e porque transigiram a 12\$100 e 12\$, desenvolveu-se a procura, de modo que puderam collocar maior numero de sacras que não encontraram, da vespera, collocação viavel a 12\$150.

Assim foram fechadas na abertura, para exportação, 4.239 saccas, aos preços de 12\$ e 12\$100, mas dali por deante o mercado não melhorou de condições, continuou a funcionar com os preços fracos e com pouca procura.

De tarde foram negociadas mais 3.099 saccas, que reunidas áquellas perfizeram o total de 7.338, contra 2.500 da vespera.

O mercado fechou frouxo a 12\$ sobre o typo 7.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos, 13.200 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	350
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	961
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.206
Total.....	3.517

Desde o dia 1 de julho..... 1.725.703

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	8.000
No dia de ante-hontem.....	2.500
Desde o dia 1 do corrente.....	16.500
Desde o dia 1 de julho.....	788.500
Passaram por Jundiahy.....	13.200

Pauta da semana 830 rês.

NOTAS ESTADISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	228.477
Ultima-entradas.....	4.876

Total..... 233.353

Ultimos embarques..... 675

Stock actual..... 232.678

ENTRADAS

Dia 1 a 4:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	9.438	566.280
E. de F. Central...	3.847	230.820
Por via maritima..	629	37.740
Total.....	13.914	834.840

Dia 1 a 5:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	11.644	698.640
E. de F. Central...	4.808	288.480
Por via maritima...	779	58.740
Total.....	17.131	1.045.860

EMBARQUES

Dia 4:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	275	16.500
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	400	24.000
Total.....	675	40.500

Dia 1 a 5:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	1.550	93.000
Europa.....	7.715	462.900
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	400	24.000
Total.....	9.665	579.900

Desde o dia 1 de julho 1.526.601 91.596.060

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europa)

Typo n. 3.....	12\$800 a 12\$900
" n. 4.....	12\$600 a 12\$700
" n. 5.....	12\$400 a 12\$500
" n. 6.....	12\$200 a 12\$300
" n. 7.....	12\$000 a 12\$100
" n. 8.....	11\$700 a 11\$800
" n. 9.....	11\$400 a 11\$500

EM SANTOS

As entradas foram pequenas, bem como as sahidas,funcionando o mercado frouxo a base de 7\$200 sobre o n. 7, por 10 kilos. Receberam-se 21.132 saccas e sahiram 10.907, tendo passado por Jundiahy 13.200 ditas.

Desde o dia 1 entraram 61.660 saccas, na média de 15.415, sendo recebidas desde 1 de julho 8.223.715 ditas.

As sahidas desde 1 do mez foram de 112.281 saccas e desde 1 de julho de 5.325.817, sendo o stock de 2.633.475 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das Bolsas

Dia 4 — Nova-York, baixa de 7 a 10 pontos.
 Opções de março 13,19 centimos por libra.
 Havre, baixa de 1/4 a 1/2 franco.
 Opções de março 79 1/4 francos por 50 kilos.
 Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 pfennig.
 Opções de março, 65 3/4 pfennig por 12 kilo.
 Londres, baixa parcial de 3 sh. a 6 d.
 Opções : março, 59 sh. e 3 d., por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	sacca
Nova-York	20.000
Havre	30.000
Hamburgo	10.000
Londres	10.000
Total	70.000

ABERTURA

Dia 5 — Nova-York, baixa 5 a 7 pontos.
 Havre, baixa de 1/4 a 1/2 franco.
 Opções: março 78 3/4, maio 78 1/2, julho 78 1/4 e setembro 78 francos por 50 kilos.
 Hamburgo, baixa parcial de 1/4 de pfennig.
 Opções: março 65 1/2, maio 65 1/2, julho 65 1/4 e setembro 65 1/4 pfennigs por 12 kilo.
 Londres, baixa de 3 a 4 1/2 d.
 Opções: março 58 d e 10 1/2 d, maio 5 8/9, julho 5 8/9 e setembro 5 8/9 por 112 libras.

Segunda chamada

Nova-York, inalterado.
 Havre, baixa de 1/4 de franco.
 Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool, hontem, accusou uma alta de 2 pontos.
 O mercado aqui regulou calmo e sem movimento de interesse.
 Entraram ante-hontem, 300 fardos da Parahyba e sahiram 966, sendo a existencia, hontem, de 18.043 fardos.

Regulararam os preços seguintes :

Procelencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	10\$200 a 11\$500
Pernambuco, 1ª sorte	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1ª sorte	10\$200 a 10\$500
Natal, 1ª sorte	9\$800 a 10\$200
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	9\$800 a 10\$200
Mossoró, regular	Nominal
Ceará, 1ª sorte	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular	Nominal
Maceió, 1ª sorte	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular	Nominal
Penedo, 1ª sorte	"
Sergipe, 1ª sorte	"
Sergipe, Doreas	"
Sergipe, Itabaiana	"
Maranhão, regular	"
Piahy, regular	"

MERCADO DE ASSUGAR

Funcionou, hontem, regularmente firme esse mercado, cujo movimento correu um pouco mais activo.
 As entradas de ante-hontem foram de 3.882 saccos, sendo : de Campos, 1.320 á ordem e 210 a Meirelles Zamith & Comp.; da Parahyba, pelo vapor *Manãos*, 1.682 a Gonçalves

Zenha & Comp., 54 a Walter Brothers & Comp. e de Pernambuco, 616 a Meirelles Zamith & Comp.

Resumo	Saccos
Parahyba	1.736
Campos	1.530
Pernambuco	616
Total	3.882

As sahidas foram de 5.302 saccos, sendo o stock, hontem, de 454.889 ditos.

	Por kilo
Branco usina	\$360 a \$420
Branco crystal	\$400 a \$450
Branco 3ª sorte	\$340 a \$400
Branco 2º jacto	\$360 a \$390
Somenos	\$280 a \$330
Mascavinho	\$280 a \$350
Crystal amarello	\$320 a \$360
Mascavo bom	\$235 a \$260
Mascavo regular	\$225 a \$235
Mascavo baixo	\$210 a \$220

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 5

De Porto Alegre e escalas, paquete *Itapema*, commandante Almann; passageiros: Antonio Alves, Alipio Brochado, Maria A. Minaberry, Henriqueta Martins e uma filha, tenente Mario Dias Lima, Thomaz Mariante, Serapião Guimarães, Miguel de Pinto Machado, Adolpho Stramb, Dr. Carlos Martina, A. Clarence Johnston, Agustin Bolein, Antonio J. Vaz, Dr. Stofano Perterne, 16 em 3ª classe; carga: varios generos á Lage Irmãos & Comp.

De Manchester e escalas, paquete inglez *Camcoens*, commandante Allens; passageiros: W. Mc. Alfun, B. Skenett, L. Garret e senhora, M. G. Furnes e senhora; cargas: varios generos a Norton Megand & Comp.

De Santos, paquete inglez *Tennyson*, commandante A. Allen; passageiros: Fredenc Fairchild e familia, João Casemiro Costa e 17 em transito; carga: café, a Norton Megand & Comp.

SAHIDAS NO DIA 5

Buenos Aires e escalas, paquete austriaco *Atlanta*, commandante Suture; passageiros: Mary Grimesditch, Dr. José A. Quintana, Dr. Arturo Roura, Emilio Grumer, 3 em 2ª classe e 16 em 3ª classe.

Santa Lucia, vapor inglez *Craighall*, commandante Stephenson.

Rosario e escalas, paquete italiano *Affinita*, commandante Trapane.

Pernambuco e escalas, paquete *Posteiro*, commandante Arthur Corrêa.

Porto Alegre e escalas, paquete *Itauna*, commandante Migliviak.

New York e escalas, paquete allemão *Wolind*, commandante Mohr.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	6
Gothenburgo e escalas, <i>K. Victoria</i>	6
Portos do sul <i>Anna</i>	6
Genova e escs. <i>Sardegna</i>	6
Trieste e escalas, <i>B. Kemeny</i>	6
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	6
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	6
Nova York, <i>Voltaire</i>	7
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	7
Portos do sul <i>Itapoa</i>	7
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	7
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	7
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	8
Portos do norte, <i>Iris</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegall</i>	9
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	9
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	9

Santos, <i>Petropolis</i>	10
Liverpool e escs. <i>Theopis</i>	10
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	10
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	10
Portos do norte, <i>Cubatão</i>	10
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	12
Portos do norte, <i>Bahia</i>	12
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	13
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	13
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	13
Bordéas e escalas, <i>Magellan</i>	14
Portos do sul, <i>Florianopolis</i>	15
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	15
Rio da Prata, <i>Varsari</i>	16
Callão e escala, <i>Oriana</i>	17
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Portos do norte, <i>Bragança</i>	18
Rio da Prata, <i>Konig Frederico August</i>	19
Rio da Prata, <i>Alice</i>	20

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, <i>K. Victoria</i>	6
Nova York e escalas, <i>Tennyson</i>	6
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	6
Nova York e escalas, <i>Tapajós</i>	6
Porto Alegre e escalas, <i>Itapema</i>	6
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	7
Rio da Prata, <i>Sardegna</i>	7
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	8
Antonina e escalas, <i>Anna</i>	8
S. Fidelis e escalas, <i>Carangola</i>	8
Pernambuco, <i>Araçaty</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	9
Barcelona e Genova, <i>P. Mafalda</i>	9
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	9
Rio da Prata, <i>Cap Ortegall</i>	9
Rio da Prata, <i>Fagundes Varella</i>	10
Southampton e escalas, <i>Aragou</i>	10
Bremen e escalas, <i>Italic</i>	10
Portos do Sul, <i>Itaituba</i>	10
Portos do norte, <i>Pirangy</i>	11
Portos do sul, <i>Saturno</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	11
Portos do norte, <i>Oiinda</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	13
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	13
Marsélha e escalas, <i>Pampa</i>	13
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	14
Mucury e escalas, <i>Industrial</i>	14
Recife e escalas, <i>Iris</i>	15
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	15
Laguna e escalas, <i>Mayrink</i>	15
Porto Alegre o escalas, <i>Borborema</i>	15
Nova York, <i>Varsari</i>	16
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	17
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	17
Portos do norte, <i>Manãos</i>	18
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	19
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	20

JUNTA DOS CORRETORES

Foram fornecidas, hontem, por esta junta, as seguintes informações:

CAFÉ

O mercado abriu estavel, tendo se realizado vendas de 4.239 saccas, á base de 12\$ e 12\$100 sobre o typo 7, por arroba.
 Durante o dia venderam-se mais 3.099 saccas, ao preço de 12\$, fechando o mercado frouxo.

ENTRADAS	SACCAS
Cabotagem	350
E. F. Leopoldina	2.206
E. F. Central	961
Total	3.517

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 5 DO CORRENTE

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Batata nacional.....	\$180	\$200	Por kilo.
De Paraty.....	145\$000	155\$000	Por 480 litros.	Dita estrangeira:			
De Angra.....	145\$000	155\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2 2 caixas.
De Campos.....	140\$000	150\$000	Idem.	Franceza.....	18\$000	19\$000	Idem.
De Mació.....	140\$000	150\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelândia).....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha	Idem.	Borracha de mangabaira, de Minas.....	40\$000	42\$000	Por 15 kilos.
De Pernambuco.....	140\$000	150\$000	Idem.	Breu americano:			
De Aracajú.....	Não ha	Não ha	Idem.	Claro.....	—	35\$000	Por 280 libras.
Do Sul.....	"	"	Idem.	Escuro.....	—	34\$000	Idem.
Alcool (caldo):				Café:			
De 40 grãos.....	250\$000	255\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 38 grãos.....	235\$000	240\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De 30 grãos.....	210\$000	215\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alfafa nacional.....	\$170	\$180	Por k lo.	Typo n. 1.....	"	"	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	Idem.	Typo n. 2.....	"	"	Idem.
Algodão em rama:				Typo n. 3.....	"	"	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	40\$200	41\$500	Por 40 kilos.	Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	40\$000	40\$300	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	42\$200	42\$700	Idem.
Assú, 1ª sorte.....	40\$200	40\$500	Idem.	Typo n. 7.....	42\$000	42\$500	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	9\$800	40\$200	Idem.	Typo n. 8.....	41\$800	42\$300	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	41\$500	42\$100	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800	40\$200	Idem.	Typo n. 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escotilha.....	"	"	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	40\$000	40\$300	Idem.	Cimento:			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Minerva.....	—	45\$000	Por barrica.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800	40\$200	Idem.	Dita Albatroz.....	—	44\$000	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Monroe.....	—	43\$000	Idem.
Mació, 1ª sorte.....	40\$000	40\$200	Idem.	Dita Cruz Vermelha.....	—	44\$500	Idem.
Mació, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Outras marcas.....	40\$000	41\$000	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Farelo de trigo:			
Sergipe, Dorcas.....	"	"	Idem.	Do Moimho Fluminense.....	3\$000	3\$100	Por s 38 kilos.
Sergipe, Itabiana.....	"	"	Idem.	Do Moimho Inglez.....	3\$000	3\$100	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Farinha de mandioca:			
Panhy, regular.....	"	"	Idem.	Especial.....	48\$500	49\$000	Por 100 kilos.
Arioz nacional:				Fina.....	46\$800	47\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	48\$000	Por 100 kilos.	Penicirada.....	46\$200	46\$500	Idem.
Bom.....	42\$000	44\$000	Idem.	Grossa.....	44\$500	45\$000	Idem.
Regular.....	33\$500	37\$000	Idem.	Dita de Santa Catharina:			
Do norte, branco.....	38\$000	40\$000	Idem.	Grossa.....	44\$500	45\$000	Idem.
Rajado, do norte.....	33\$000	33\$500	Idem.	Dita de trigo, do Moimho Fluminense:			
Dita estrangeira:				De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$500	Por 2,2 saccos.
Inglez (Bangoon).....	41\$000	42\$500	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$200	23\$500	Idem.
Agulha.....	53\$900	58\$500	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$500	Idem.
Assucar:				Dita do Moimho Inglez:			
Branco usina, diversas procedencias.....	\$360	\$420	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$700	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$400	\$450	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Branco 2ª jacto, idem idem.....	\$360	\$390	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$700	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$340	\$360	Idem.	Dita de trigo do Rio da Prata:			
Sonhos, idem idem.....	\$280	\$330	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Miscavinho, idem idem.....	\$280	\$330	Idem.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Crystal amarelo, idem idem.....	\$320	\$360	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Miscavo bom, idem idem.....	\$235	\$250	Idem.	Dita americana:			
Miscavo regular, idem idem.....	\$225	\$235	Idem.	Em barrica.....	"	"	Por barrica.
Miscavo baixo, idem idem.....	\$240	\$220	Idem.	Em sacco.....	"	"	Por sacco.
Bacalhão em caixa, da Naruega.....	—	42\$000	Por caixa.	Feijão nacional:			
Gaspe:				Preto de Porto Alegre, novo.....	34\$000	35\$000	Por 100 kilos.
Americano (Halifax).....	—	44\$000	Idem.	Preto da terra.....	Nominal	Nominal	Idem.
Peixelim.....	—	39\$000	Idem.	Preto de Santa Catharina.....	26\$600	28\$500	Idem.
Banha do Porto Alegre:				Manteiga.....	47\$000	50\$000	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	63\$600	69\$600	Por c/60 kilos.	Enxofre.....	28\$000	30\$000	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	66\$000	69\$600	Idem.	Mulatinho.....	23\$000	25\$000	Idem.
Dita de Minas Geraes:				Branco.....	25\$000	26\$000	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	62\$400	66\$000	Idem.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
Em lata grande.....	63\$600	66\$000	Idem.	Vermelho.....	43\$000	49\$500	Idem.
Dita de Santa Catharina:				De cores diversas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	69\$000	70\$000	Idem.				
Em lata grande (Laguna).....	64\$200	66\$000	Idem.				
Dita americana em barris.....	\$780	\$800	Por libra.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão estrangeiro:			
Branco	43\$000	44\$000	Por 100 kilos.
Amendoim	34\$000	36\$500	Idem.
Fradinho	40\$000	42\$000	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	2\$200	2\$300	Por kilo.
Superior	1\$800	1\$900	Idem.
Regular	1\$600	1\$700	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$700	1\$800	Idem.
De segunda	1\$500	1\$600	Idem.
Baixo	1\$100	1\$200	Idem.
Dito em corda do Sul de Minas:			
Especial	1\$200	1\$100	Idem.
Primeira	1\$000	1\$100	Idem.
Segunda	\$800	\$900	Idem.
Dito em corda do Goyaz:			
Especial	2\$000	2\$100	Idem.
Primeira	1\$700	1\$800	Idem.
Segunda	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I	1\$100	1\$150	Por arroba.
Amarello II	\$900	\$950	Idem.
Commum I	1\$000	1\$050	Idem.
Commum II	\$850	\$900	Idem.
Dito em folha, da Bahia:			
Marca P. E. S.	1\$800	2\$000	Por kilo.
Marca P. F.	1\$400	1\$700	Idem.
Marca P. P.	1\$200	1\$300	Idem.
Marca P.	1\$000	1\$100	Idem.
De primeira	\$900	\$950	Idem.
De segunda	\$800	\$850	Idem.
De terceira	\$700	\$750	Idem.
De quarta	\$500	\$550	Idem.
Kerozene americano, diversas marcas	6\$700	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos	4\$500	9\$000	Por metro quad.
Manteiza do sul	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dita de Minas	2\$000	2\$100	Idem.
Dita estrangeira, diversas marcas	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha	\$420	\$580	Por kilo.
Milho:			
Amarello do norte	Não ha	Não ha	Por 100 kilos.
Amarello da terra	14\$500	15\$000	Idem.
Branco da terra	12\$000	12\$500	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo:			
De linhaca em barril	Nominal	Nominal	Por kilo.
De linhaca em lata	—	—	Idem.
De caroço de algodão	\$560	\$800	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	42\$000	Por lata.
Dita Brillante	—	43\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	42\$000	Idem.
Dita Palpite	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38\$000	Idem.
Dita Orion	—	42\$000	Idem.
Dita Raio X	—	42\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	40\$000	Idem.
Ditos de cêra:			
Marca Olho	—	60\$000	Idem.
Dita Raio X	—	60\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	—	\$290	Por pé.
De resina	—	86\$000	Por duzia.
Spruce	—	Não ha	Idem.
Succo branco	—	84\$000	Idem.
Succo vermelho	—	86\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	—	77\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	—	67\$000	Idem.
Sal do norte	4\$500	5\$500	Por \$/60 kilos.
Dito de Cabo Frio	—	4\$000	Idem.
Dito estrangeiro	—	7\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sebo do Rio Grande	\$600	\$620	Por kilo.
Dito do Matadouro	—	\$320	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Telhas francezas	400\$000	450\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas:			
Superior	\$840	\$940	Por kilo.
Regular	\$840	\$940	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	\$900	\$960	Por kilo.
Puras mantas	\$960	1\$040	Idem.
Defeituosas	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	\$860	\$940	Idem.
Systema platino, puras mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Systema nacional	"	"	Idem.
Vinho:			
Nacional do Rio Grande	115\$000	120\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	330\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	335\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	370\$000	380\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 5 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéas	40 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cádiz	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	47,6 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Fiume	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40 francos e 10 % de capa por 1.000 ks.
Hamburgo	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre	45 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	30 e 35 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa	30 e 35 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Liverpool	35 e 45 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Londres	40 e 45 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Malaga	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha	40 francos e 10 % de capa por 1.000 ks.
Rotterdam	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania	52,3 schs. seccos por 1.000 kilos.
Stokholm	51,3 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothenburgo	51,3 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gelle	51,9 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	40 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	40 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California	75 e 80 schs. seccos e 5 % por 1.000 ks.
Callao	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52,6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaiso	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaiso com opções	47,6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cap. Leau.....	60 s/e 2 1/2 %	40 e 60 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
Alagoa Bay.....	60 s/e 2 1/2 %	40 e 60 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
Mossel Bay.....	60 s/e 2 1/2 %	40 e 60 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
East London.....	60 s/e 2 1/2 %	40 e 60 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
Port Natal.....	60 s/e 2 1/2 %	40 e 60 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
Delagoa Bay.....	70 s/e 2 1/2 %	55 s/e 70 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
Beira.....	78 s/e 2 1/2 %	78 s/e 2 1/2 %	—

Severino da Silva, syndico.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13.64	16 3/64
Sobre Paris.....	—	\$588
Sobre Hamburgo.....	—	\$727
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	\$8087
Libra esterlina — em moeda.....	—	13\$050
Coro nacional — em moeda.....	—	—
Quo nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Aplicoes geraes miudas de 5 %.....	1:000\$000	—
Aplicoes geraes de 1:0008, 5 %.....	1:015\$000	—
Aplicoes do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000	—
Aplicoes do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000	—
Aplicoes do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000	—
Aplicoes do emprestimo municipal de 1896, port.....	205\$000	—
Aplicoes do emprestimo municipal de 1906, nom.....	205\$000	—
Aplicoes de Minas Geraes, de 1:0008, nom.....	987\$000	—
Aplicoes do Estado do Rio, de 100%, 4 %, port.....	97\$000	—
Aplicoes do emprestimo municipal de Netheroy, port.....	203\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	45\$500	—
Companhia Docas da Bahia.....	64\$000	—
Debentures da sociedade Paulo Zsigmond & Comp.....	200\$000	—
Debentures Tecidos Carioca.....	209\$000	—
Companhia Docas de Santos.....	210\$000	—

VENDAS A PRAZO

1.000 Companhia Docas da Bahia a 30 dias.....	65\$000
300 Companhia Docas da Bahia a 30 dias.....	69\$500
500 Companhia Docas da Bahia a 30 dias.....	70\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.622.798 kilogrammas de mercadorias e embarcou da estrada e de particulares e exportou 241.708 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A fiada deste ultimo producto foi de 6.884 sacas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 27.475\$400.

A estação de S. Diogo importou e exportou no mesmo dia, respectivamente, 237.692 e 605.933 kilogrammas de mercadorias, matérias, carnes verdes e encomendas.

A renda foi de 1:961\$900.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Gallegã, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de João José Soares Mendes, para intimação da Caixa de Amortização.

— Foi devolvida ao governador do Estado da Bahia, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Henriqueta Rosa de Magalhães Borges, para avaliação dos bens deixados por seu marido Francisco José Leite Borges.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

Do Pará, o decreto de 20 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Melgaço;

Da Parahyba, tres decretos de 20 do mez findo, nomeando os supplementes do juiz substituto no municipio de Mamanguape;

Do Rio Grande do Norte, o decreto de 20 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Sant'Anna do Matto;

Do Ceará, quatro decretos de 20 do mez findo, nomeando supplementes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Arraial e Sobral;

Da Bahia, tres decretos de 20 do mez findo, nomeando supplementes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Abadia, Agua Quente, Andarahy, Bom Jesus dos Meiras, Feira de Sant'Anna, Iprará, Itaberaba, Jequié, Macahuba, Mundo Novo e Santarém;

De Alagoas, o decreto de 10 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio da União;

De Santa Catharina, cinco decretos de 10 do mez findo, nomeando supplementes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Canoinhas e Blumenau.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente, foram dispensados:

O amanuense interino da Secretaria de Policia Americo de Lima e Castro Pacheco;

O escripturario interino Salvador Ferreira Franca, que substituiu o effectivo Dr. José Pacheco Dantas, licenciado para tratar de sua saude.

Foram transferidos os 1º supplementes Drs. Luiz Elyseo de Oliveira, do 12º para o 16º districto, e Euclides de Oliveira Alves, do 16º para o 12º districto.

— Por outro de 5 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao esrivão do 4º districto policial José de Oliveira Evora, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de dezembro de 1912

Ao Sr. ministro da Justiça, communicando ter sido posto em liberdade o individuo de nome Gastão Bonjú.

Ao esrivão da Casa dos Expostos, apresentando o menor Manoel Ferreira, afim de ser elle acolhido áquelle estabelecimento.

Ao Dr. juiz da 2ª pretoria, apresentando Antonio Basilio da Silva, afim de assignar termo de tomar occupação, por ter cumprido a pena que lhe foi imposta, na Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao Dr. juiz da 5ª pretoria, communicando não se aclararem nesta repartição os mandados de prisão referentes a Antonio Pereira.

Ao administrador geral do hospital da Misericordia, pedindo para ser communicada esta repartição do dia em que obtiver alta Bernardo José de Souza.

Ao Dr. delegado de policia de S. João Nepomuceno, communicando estar recolhido ao hospital da Misericordia o preso Bernardo José de Souza.

Ao Dr. chefe de policia do Estado do Rio, fazendo reverter o menor Pedro Coutinho.

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, mandando admitir, á sua disposição, o menor Carlos Rodrigues Teixeira.

Ao director do Instituto de Cegos Adultos, apresentando o cego Antonio Bernardo da Silva, para ser acolhido áquelle estabelecimento.

Ao Sr. consul geral de S. M. Britannica, communicando que os marinheiros da barva inglesa Marie A. Lindorf, D. Walstro e H. Voigt foram presos na delegacia do 2º districto e incontinentemente enviados para bordo da referida barca e entregues ao commandante, segundo informações do inspector da Policia Maritima.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem, em carro de 2ª classe, até a estação de S. José dos Campos, para o menor indigente José Elviro.

Ao inspector do Corpo de Segurança Publica, communicando que a Policia Maritima impediu o desembarque, neste porto, do *caffen* russo Franz Stakeiny, passageiro do *Umbria*.

Ao Hospital Nacional de Alienados, foram recolhidos dous indigentes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

RECTIFICAÇÃO

O expediente do Sr. ministro publicado no *Diário Official* de hontem, 5 do corrente, constante das portarias n. 2, dirigida ao inspector da Caixa de Amortização, e n. 1, ao director da Casa da Moeda, e do officio n. 2, ao Sr. Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz do direito, presidente do Tribunal do Jury, é de 4 de janeiro de 1912 e não de 4 de dezembro de 1911, como por engano fôra publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 224 — Restituo-vos, devidamente assignada, a portaria da Junta Administrativa dessa Caixa que acompanhou o vosso officio n. 228, de hoje datado.

Additamento ao de 31 de dezembro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 221 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 9.289, de 31 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 133:543\$259, para pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relacionadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 222 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 9.281, de 30 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 951:923\$148, ouro, para occorrer á despeza com a cunhagem de moedas de prata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 5 de janeiro de 1912

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 4 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o aviso deste ministerio n. 87, de 25 de novembro do anno passado, e relativo á aposentadoria concedida ao praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Tavares Laranjeira, rogo vos digneis informar qual a importancia da diaria que percebia aquelle funcionario; bem assim si já foi creada a caixa de seguros do que trata o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 4 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Porto Novo e Central, durante o corrente anno, ao collecter das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, Athanasio da Costa Soares, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:
N. 5 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto de esta Capital e o de Paranaguá, no Estado do Paraná, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção desta capital, Armando Watson

Cordeiro, que vae áquelle Estado em serviço de inspecção, bem assim á sua esposa e filha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal em officio de 4 deste mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a admitir a despacho para pagamento da taxa especial de 8%, de accordo com o art. 3º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro proximo findo, o seguinte material vindo de Nova York no vapor *Indian Prince*, com destino ás obras de calçamento desta Capital, a cargo do engenheiro Carlos A. de Miranda Jordão, a saber: 536 barris de asphalto, ns. 1/536, marca Jordão, pesando liquido 86.053 kilos, e 100 barris de oleo de residuo de petroleo, ns. 1/100, igual marca, pesando liquido 170.299 kilos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham cautionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as 15 apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 374.691 a 374.703, juro annual de 5%, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de seu proprietario Pedro Nunes Baptista e a dos prepostos que o mesmo tenho ou venha a ter no lugar de thesoureiro pagador da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 de dezembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 15:000\$, prestada por Pedro Nunes Baptista em quinze apolices da divida publica, uniformizadas, de que é proprietario, sob ns. 374.691 a 374.703, juro de 5% ao anno, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de thesoureiro pagador da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Raymundo Alves Coelho para o lugar de conferente da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos nomeando para a Alfandega desse Estado: 1º escripturario, o 2º Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior; 2º escripturario, o 3º Frederico Valeriano da Silva; 3º escripturario, o 4º Eduardo Seixas; 4º escripturario, Manoel de Souza Britto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 4 — Remetto-vos, para serem entregues a quem de direito, as incluidas cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviasdas, ns. 9.941, 9.942, 10.023 a 10.029 e 10.364, emitidas em 1880, e n. 228, emitida em 1882, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa delegacia em nome da Sociedade Beneficente Portuguesa Dous de Fevereiro, e a que se referem, entre outros os vossos officios ns. 72, de 4 de maio de 1906 e 17, de 23 do dezembro de 1910.

Outrosim, vos declaro que deverá ser cobrado no acto da entrega das referidas cautelas o imposto de 1/2%, na importancia total de 35\$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o vosso officio n. 95, de 16 de junho do anno passado, do qual se verifica que o collecter das rendas federaes em Rio Novo, nesse Estado, julgou

improcedente o auto lavrado contra José Mathieu e impoz a multa de 3:000\$ aos negociantes Lima, Porto & Comp., julgados responsáveis pela infracção, deciso essa que confirmastes na parte referente á falta de responsabilidade do autoado, resolveu, por despacho de 26 do mez seguinte, deixar de tomar em consideração o vosso acto, visto que, nas circumstancias em que se achava o processo, não podes tomar delle conhecimento, a não ser para devolve-lo á Collectoria do Rio Novo, afim de que fossem observadas as exigencias do art. 127 do regulamento. Assim vos devolveo o mesmo processo nos termos do alludido despacho, para que se torne effectiva a cobrança da multa imposta aos negociantes Lima, Porto & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 1 — De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, entre o porto de Paranaguá e essa cidade, para o agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção desta Capital Armando Watson Cordeiro, que vae em serviço de inspecção, bem assim para sua esposa e filha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Maracá Emilio Cesar Burlamaqui para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do mez findo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de fiança, no valor de 15:000\$, constiuida por 15 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 374.691 a 374.703, de propriedade de Pedro Nunes Baptista e por este prestada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 26 do referido mez, afim de garantir a sua responsabilidade e dos seus prepostos no lugar de thesoureiro pagador da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, conforme vos declarei em telegramma do dia 27, que confirmo.

— Sr. collecter das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 162, de 11 do dezembro ultimo, recommendo-vos providencias para que seja cobrado com revalidação o sello do requerimento em que o agente fiscal na 6ª circumscripção desse Estado, Raphael Rosa, pede a concessão de passagem entre as estações de Trajano de Moraes e outras, da Estrada de Ferro Leopoldina, durante o corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao collecter da Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo, nesse Estado Francisco de Paula Vicente de Azevedo.

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 367, de 22 de setembro ultimo, relativamente ao restabelecimento do serviço de inflammaveis no armazem da Allamoá e á condução que aos empregados da Alfandega de Santos designados para conferencia de tal mercadoria era fornecida pela Companhia Docas de Santos, e attendendo não só a que o referido ministerio, pelo órgão do engenheiro fiscal junto áquelle empresa, não julgou de utilidade o pedido de restabelecimento, mas tambem a que, quanto á condução do pessoal, prometteu aquella companhia melhorar o serviço, pondo para esse fim á disposição da referida alfandega um carro de passageiros, resolveu, por despacho de 6 de novembro proximo findo, mandar archivar o respectivo processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de dezembro de 1911 e nos termos do decreto n. 9.933, de 17 de novembro de 1911, foram nomeados contínuos desta Secretaria de Estado os cidadãos Luiz Custódio de Brito, Manoel Corrêa do Rosario, Ernesto José Dias de Moura, Bernardino Ferreira Mesquita, José de Souza Filho, Arthur Rufino, Pedro de Araújo Costa e Candido Lopes da Silva.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a 3ª official da Directoria Geral dos Correios, o amannense da mesma Directoria Benjamin Pereira Leitão, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

di 5 de janeiro de 1912

Cláudio Celso da Silva Dias, telegraphista de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos, pedindo substituição de documentos.—Deferido mediante recibô.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Di 4 de janeiro de 1912

D. Jovelina Candida de Oliveira, pedindo pensão, conforme o disposto no art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 13 de março de 1911, na qualidade de viúva de José Raymundo de Oliveira, concetador de carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em consequencia de desastre occorrido em serviço.—Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresenta certidões de nascimento de seus filhos e de quanto percebia seu fallecido marido.

Rosalina Maria Machado, pensionista do montepio, pedindo dispensa do onus a que se refere o n. 2 do § 2º do art. 25 do regulamento, por ter attingido maioridade o seu unico filho que tambem era pensionista.—Dirija-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

DD. Virginia Eulalia Soares Sampaio e Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva e filha de Norberto José da Silva Sampaio, fiel do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.—Prove a primeira requerente que lhe pertencem os nomes de—Virginia Ribeiro Sampaio e Virginia Soares Sampaio, com que figura na certidão de obito de seu marido e na de casamento de sua filha Laurinda.

Directoria Geral d. Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 30 de dezembro proximo passado foi nomeado amannense da Inspectoria Geral de Navegação o bacharel Luciano Ubato Keler, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 4 de janeiro de 1912

O Sr. ministro declarou ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Que deferiu o requerimento em que a Companhia Viação Geral da Bahia pediu autorização para levar á conta de capital a quantia de 23:500\$, com a aquisição de 5 caixas de agua e um motor:

Que o autoriza a ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Norte 10 kilometros de trilhos, que estão sendo substituídos pela empresa constructora da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conforme pediu o presidente do mesmo Estado, atim de concluir a viação electrica suburbana da respectiva capital;

Que autoriza a Leopoldina Railway Company, Limited, a construir um d'rvio no kilometro 34 da Estrada de Ferro Central de Macalé, para facilitar a carga e descarga de materiaes destinados a uma usina, que alli vae ser estabelecida, assim como modificar o actual horario dos trens daquelle linha entre as estações de Mundéo e Glycerio.

— O Sr. ministro sub netteu á consideração do Ministerio da Fazenda a consulta feita pelo director da Estrada de Ferro Central de Brazil, relativamente ao periodo em que esteve em vigor a disposição do art. 10, n. 6, da lei n. 90, de 16 de dezembro de 1897.

— O Sr. ministro communicou ao director do Estrada de Ferro Oeste de Minas que não pôde ser autorizado o pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, sem que apresente o prévio requerimento.

— O Sr. ministro autorizou a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a supprimir a escala de Buenos-Aires, tornando-se o ponto terminal o porto de Montividéo, assim como a da Linha Americana.

Requerimento despachado

Alberto Domingos Ramos, contínuo da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, pedindo averbação do tempo de serviço em que serviu na Marinha e Exposição Nacional, para os effeitos da aposentadoria.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 30 de dezembro proximo passado, foram nomeados para a Repartição Fiscal do Governo junto á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited:

Engenheiro fiscal, Luiz de Andrade Sobrinho.

Engenheiros ajudantes de 1ª classe, Augusto de Brito Belfort Roxo, Bráulio Augusto Senna, Francisco Pinheiro de Carvalho e José Bento da Cunha Figueiredo.

Engenheiros ajudantes de 2ª classe, João Francisco Lacerda Coutinho e Roberto David de Samson.

Auxiliares technicos, Alberto Amorim do Valle, Ernesto Victor de Souza Monteiro e Luiz Francisco Leal.

Amannenses, Attila Mesquita, Dario Cesarino da Costa, José Gonçalves da Costa e Octaviano Felix de Carvalho.

Continuo, José Teixeira de Mesquita.

Expediente de 4 de janeiro de 1912

Communicou-se ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro que no Departamento da Administração do Ministerio da Justiça nada consta a respeito da doação ao Governo, da fazenda de Iguassú, feita pela Abbadia de S. Bento (officio n. 4).

—Declarou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que José Pinto de Azeredo Coutinho não faz parte do pessoal desta Secretaria de Estado, estando actualmente na

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 3).

—Remetteram-se:

Ao consultor geral da Republica copia do accordo celebrado entre o Governo e o Moimho Inglez (officio n. 2):

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a portaria, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de sanha, com o respectivo ordenado, a Antero Freitas do Amaral, engenheiro ajudante da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará (officio n. 1);

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 1—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.

Em solução á consulta que me fizestes por officio n. 18, de 26 de dezembro ultimo, sob as condições dos funcionarios que não foram aproveitados na nova organização dessa repartição, e que contavam mais de 10 annos de serviço publico, declaro para vosso conhecimento e devidos fins, que estes funcionarios tem direito não só aos vencimentos, como á diaria corrida, passando á categoria de addidos.

Declaro-vos, outrossim, que na relação que acompanhou o vosso citado officio, deve ser incluido o nome do engenheiro de 2ª classe, Domingos Guilherme Braga Torres, que conta mais de 23 annos de serviço, com direito, portanto, a ser considerado addido. Sauda e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS

O abaixo assignado propõe á Directoria Geral dos Correios, na conformidade do edital da referida directoria publicado no *Diario Official*, executar os seguintes serviços:

Baldeação de malas da directoria para o caes Pharoux, Sant Anna de Marubhy, linha de Therzopolis, estação de Alfredo Maia, estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa, bem como a condução de malas de e para Netheroy quando sejam estas volumosas entre as barcas e as secções 3ª e 4ª da Sub-directoria do Trafego e, finalmente, a descarga das malas da castraria doCorreio no caes Pharoux durante este exercicio.

Este serviço será executado pelo proponente com um effectivo de 12 homens no minimo, fortes e robustos e maiores de dezoito annos, mediante a remuneração de cincuenta e seis mil e seiscientos réis (56\$600) diários, que será paga mensalmente pela thesouraria dessa directoria geral. O proponente aceita todas as condições estabelecidas no referido edital, o qual é datado de 12 do mez proximo passado. Sobre uma estampilha federal de tresentos réis.

Capital Federal, 17 de abril de 1911.—José Fernandes Corrêa.

Exmo. Sr. director geral dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Manoel Marques da Rocha, residente á rua Visconde de Inhaúma n. 84, vem propor á Directoria Geral dos Correios a fazer o serviço diario de baldeação de malas pela quantia diaria de 54\$ pagos mensalmente; sujeitando-se ás clausulas publicadas no edital do *Diario Official* de 7 de março do corrente anno.

Sobre uma estampilha federal do valor de trezentos réis.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911.—Manoel Marques da Rocha.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos :

N. 3.583, de 29 do mez findo, pagamento de 2:910\$, de gratificações que competem aos auxiliares do serviço de registro genealogico e artigo geral de marca para animaes, no mez de dezembro findo ;

N. 3.580, pagamento de 4:250\$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados na organização do serviço de marca e registro genealogico de animaes, em dezembro findo ;

N. 3.540, de 19 de dezembro findo, pagamento de 282\$ a Quirino Nunes Pereira, de gratificação ;

N. 3.586, de 29 idem, de 200\$ ao auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística ;

N. 3.616, de 29 idem, de 10:000\$ a O. Labroy, de ajuda de custo ;

N. 3.613, de 29 idem, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, para occorrer ao pagamento da folha de gratificação que compete a Alcides de Albuquerque.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos :

N. 2.715, de 30 de dezembro findo, pagamento de 19:126\$073 ao pessoal do escriptorio tecnico do ramal de Araxá-Uberaba á Villa Platina, em estudos, em dezembro findo ;

N. 2.704, de 30, pagamento de 400\$ ao Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, por serviços prestados como consultor juridico da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em dezembro ultimo ;

N. 2.586, de 18 do mez findo, pagamento de 44:120\$633 ao engenheiro Emilio Selenor, contractante da construção da secção da Estrada de Ferro entre Alberto Iraacson e Bello Horizonte, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados de 5 de julho a 19 de setembro do anno findo ;

N. 2.728, de 30 idem, idem de 4:530\$, por por conta do credito de 50:000\$, aberto pelo decreto n. 9.179, de 6 de igual mez, para os estudos e melhoramentos do porto do Amazonas, aos funcionarios da commissão incumbida daquelles estudos e melhoramentos, por um mez dos respectivos vencimentos, a titulo de ajuda de custo ;

N. 2.665, de 26 idem, idem de £ 2.500-0-0, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no referido mez ;

N. 2.582, de 18 de dezembro proximo passado, pagamento de 20\$ a Manoel Francisco Hippert, de serviço executado em proveito da officina de hydrometros da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.590, de 20, idem de 300\$ a Luiz Gustavo Prado, de diarias ;

N. 2.593, de 20 idem, idem de 39\$734 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de iluminação externa do edificio da Inspectoria Geral da Iluminação desta Capital ;

Ns. 2.640 e 2.597, de 20 e 26 de dezembro proximo passado, pagamento de 90\$ e 1.692\$748 a diversos, de fornecimentos feitos a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.600, de 20 idem, idem de 4:781\$838, idem idem ;

N. 2.494, de 12 idem, idem de 274\$400, ao Lloyd Brasileiro, de passagens ;

N. 2.496, de 12 idem, idem de 42\$, idem idem ;

N. 2.554, de 15 idem, idem de 26\$ a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro ;

N. 2.516, de 13 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 2:229\$200 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.552, de 15 idem, idem de 192\$571 a a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz nos diversos reservatorios a cargo da mesma repartição ;

N. 2.553, idem, idem de 231\$ a diversos, de fornecimentos feitos á mesma repartição ;

N. 2.473, de 7 idem, idem de 110\$ a Custod.º Martins Ferreira, de aluguel do predio onde funciona o deposito de materias a cargo da mesma repartição ;

N. 2.468, de 7 de dezembro proximo passado, pagamento de 12\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos á repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.470, de 7 idem, idem de 12\$ a Hime & Comp., idem idem ;

N. 2.471, de 7 idem, idem de 800\$ a J. Ferreira Saboia, idem idem ;

N. 2.472, idem, idem de 320\$ a Izaac Manoel da Camara, de aluguel do predio, no ramal do Xerem, ao serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ;

N. 2.630, de 23 de dezembro proximo passado, pagamento de 191\$826 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz nos diversos reservatorios a cargo da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.641, de 26 idem, idem de 362\$ a Alvaro Lessa, por serviços extraordinarios prestados na fiscalização da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 5.163, de 22 do mez findo, pagamento de 45:622\$051 a diversos, de fornecimentos feitos á Brigada Policial do Districto Federal, nos mezes de agosto e setembro ultimos ;

N. 5.044, de 13 idem, idem de 20\$, da folha da gratificação que compete a menor Elvira, filha de D. Maria de Figueiredo, pelo serviço de extração de cédulas no 1º Tribunal do Jury ;

N. 5.095, de 18 idem, idem de 3:803\$754 a diversos, de material fornecido á Brigada Policial do Districto Federal ;

N. 5.109, de 19 idem, idem de 12:016\$149 a diversos, de fornecimentos feitos á Casa de Correção ;

N. 5.123, de 20 idem, idem de 424\$535, da folha dos salarios vencidos pelos penitenciarios da Casa de Correção ;

N. 5.064, de 14 idem, idem de 50\$ da folha do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 15ª Pretoria do Districto Federal ;

N. 5.067, de 14 idem, idem de 63\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimento feito á secretaria de Estado do Ministerio ;

N. 5.415, de 21, idem idem de 101\$ á Casa de Correção da Capital Federal, proveniente de restaurações de 12 cadeiras para a Directoria de Contabilidade do Ministerio ;

N. 5.449, de 21 idem, idem de 200\$, da folha do aluguel do predio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro.

— Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 1, de 2 do corrente, pagamento de 1:300\$ a Crescentino Baptista de Carvalho e outros, de gratificações.

Officios :

N. 83, da Caixa de Amortização, de 22 de novembro do anno proximo passado, pagamento de 3:475\$600 á American Bank Note, Cª, de notas fornecidas ao Governo ;

N. 81, idem, de 3:922\$076, idem.

Exercícios findos — Requerimentos :
Dr. Arthur Carlos Naylor, pagamento de 120\$, de ajuda de custo ;

Da Roche, Leite & Comp., pagamento de 2:394\$, de transportes de milas ;

Dr. Manoel Luis Posega, pagamento de 1:503\$ de despesas feitas com enterramento de diversos officiaes do Exército no anno proximo findo ;

Dr. Adolpho Charama de Góes, pagamento de 118\$41, proveniente de differença de soldo no periodo de 18 a 31 de dezembro de 1910 ;

Dr. Antonio Saraiva, pagamento de réis 297\$59, de fornecimentos feitos a enfermaria militar em S. Berja, Estado do Rio Grande do Sul.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes, n. 916; appellante, Leopoldo de Freitas, appellada, a justiça; n. 941, appellantes, Francisco Tito Nogueira e Arthur Joaquim de Almeida, appellada, a justiça; cíveis, n. 1.244; appellante, Maria Carolina da Fonseca Arnaud, appellado, Orlando Arnaud; n. 1.338, appellante, Maria Brazuna de Vasconcellos, appellados, Joaquim Ferreira da Silva Pinto e sua mulher; n. 1.351, appellantes, D. Albertina Castello de Oliveira e outra, appellados, D. Francisca Theodim de Siqueira e outros; n. 1.699, appellante, o juizo, appellado, João Americo Higgins; commercial, n. 1.475, appellantes, Lopes & Rollemberg, appellados, F. P. Passos & Filho, terão logar na sessão da 2ª Camara do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, 5 de janeiro de 1912. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara, nesta cidade do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

Faço saber que por parte do Dr. 1º procurador da Republica me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da 2ª Vara. Diz a Fazenda Nacional que, existindo litigio sobre a parte da indemnização a que tem direito Francisco Pereira da Silva, em virtude de decisão do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruviano, na importancia de 43:000\$, saldo do deposito feito pelo governo do Perú, visto que se apresentaram Carlos Eugenio Chariom, como-cessionario da importancia total, e Manoel Dias dos Reis e Almeida & Reis, tambem como cessionarios de uma parte, fez o deposito da referida quantia reduzida á de 42:138\$350 (quarenta e dois contos cento e trinta oito mil trescentos e cincoenta réis), depois ter soffrido o desconto de 2 % de premio de deposito e de 1\$650 de sello no cofre de depositos publicos, requer por isso a V. Ex. se digno mandar expedir editaes pelo prazo da lei para citação desses e de quaesquer outros interessados que por ventura existirem, na referida indemnização, além de scientifical-os do alludido deposito. P. deferimento. Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1911. — *Francisco de Andrade e Silva*, 1º procurador da Republica. Distribui

ção: D. A. 2ª Vara. Em 26 de dezembro de 1911. — *Acórdão*. Despacho: J. Como requer. Districto Federal, 27 de dezembro de 1911. — *A. Pires e Albuquerque*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente edital, em virtude do qual serão citados todos os interessados, de pois de publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911. Eu, Heitor José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Euclides Carilho de Vasconcellos, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da Commissão de Mistamento Eleitoral do Districto Federal.

Faz publico pelo presente edital os nomes dos cidadãos que foram escolhidos para compor a Commissão de Revisão Eleitoral do Districto Federal, que não tem em si incompatibilidade alguma e são os seguintes: Luiz Bartholomae Souza e Silva, Pedro de Siqueira Queiroz, contribuintes do imposto de industrias e profissões; Dr. Carlos Cesar de Oliveira Siqueira e Eduardo P. Guinle, contribuintes do imposto predial; Pedro Monteiro do Reis, Severiano de Andrade Cavalcanti e Vinor Rodrigues Junior, eleito pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos. Outrosim, convocou esses referidos membros a comparecerem em cinco dias depois para ter começo o abastecimento e revisão eleitoral, no edificio do Conselho Municipal, onde funcionará a commissão ás segundas, quintas e sábados do meio-dia ás 3 horas da tarde, effectuando 25 sessões. Finalmente convida todos os que quizerem alistar-se a apresentar pessoalmente á commissão requerimentos por elles escriptos, datados e assignados, reconhecidas as firmas por notario publico, dos quaes constem, além dos nomes, idades, profissões, estados civis e filiação dos alistandos, quando não forem estas omittidas, as affirmações de suas residencias no Districto Federal por mais de dois mezes, nos termos da 2ª parte do § 3º do art. 18 das instruções para o alistamento, de que sabem ler e escrever e de que são maiores de 21 annos. Em cada requerimento não poderá figurar mais de um cidadão e as provas dos requisitos da capacidade eleitoral serão as enunciadas no citado art. 18 das instruções. E, para chegar a noticia a todos, mandou lavar o presente edital que será afixado á porta do edificio do Conselho Municipal e publicado no *Folleto* official. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de janeiro de 1912. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Euclides Carilho de Vasconcellos*.

Juizo de Direito das Varas Civeis

EM 5 DE JANEIRO DE 1912

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 1ª Pretoria, embargante, Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos; embargados, Almeida Tavares & Comp.; 3ª Pretoria, embargante, Gustavo José de Mattos; embargado, Mare Ferréz; 3ª Pretoria, embargantes, A. Paes de Souza & Comp.; embargados, Joaquim Borges & Maia; 3ª Pretoria, embargante, Antonio Pereira Brandão; embargado, Antonio Dantas; 9ª Pretoria, embargante, Maria Ferreira de Oliveira; embargados, Corrêa & Comp.; 3ª Pretoria, embargante, Antonio Las-Casas de Oliveira; embargado, Dr. Caetano de

Faria Castro, terão lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se segunda-feira, 8 de janeiro, á 1 hora da tarde! ou nas seguintes. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Decima Primeira Pretoria

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Americo Rodrigues de Oliveira com Maria do Carmo Motra.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — O escrivão, *José Cyrillo Costea*.

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Camillo Antonio da Silva com Rosa Pereira do Nascimento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912. — O escrivão, *José Cyrillo Costea*.

Foi afixado nesta pretoria o edital de casamento de Ararudo Rezis Biencour com Maria Elisa Teixeira Drumond.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. — O escrivão, *José Cyrillo Costea*.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ LE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 5:

Em ouro.....	202.007\$327
Em papel.....	323.620\$151
Total.....	525.627\$678

Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente..... 1.576.085\$948

Em igual periodo de 1911... 1.319.151\$799

Diferença a maior em 1912.. 256.933\$249

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 5 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria.....	26.817\$227
Consumo:	
Fumo.....	7.120\$060
Bobidas.....	23.809\$600
Phosphoros.....	2.000\$000
Calçado.....	1.345\$000
Perfumarias....	378\$000
E. pharmaceuticas.....	99\$000
Vinagre.....	192\$000
Conservas.....	4.760\$000
Chapêos.....	4.030\$060
Tecidos.....	3.825\$000
Bengalas.....	—
Registro.....	40\$000
Extraordinaria.....	262\$098
Deposito.....	123\$000
Renda com applicação especial.....	412\$031
Renda de 1 a 4 de janeiro de 1912.....	72.339\$856
Em igual periodo de 1911....	370.004\$410
	359.063\$262

EDITAES E AVISOS

Colonia Correccional de Dous Rios

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 10 de janeiro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca durante o 1º semestre de 1912.

As propostas devem ser feitas em duas vias ecriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5%, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação «Alimentação, Medicamentos, Dietas, Calçados e Vestuario dos Correccionacs», do material da colonia.

9.º O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 27 de dezembro de 1911. — *Juvenio G. Leite*, servindo de escripturario.

Bibliotheca Nacional do Rio Janeiro

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta nesta secretaria com o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste edital, o concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar de conformidade com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911.

Os candidatos deverão apresentar documentos comprobatorios de aptidão e boa conduta e não poderão ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade, não sendo admittidas as pessoas que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. Pelo secretario, *Julio Cesar de Moraes*.

Brigada Policial do Districto Federal

CONTADORIA

Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o artigo 423, do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito as suas matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 30 do corrente.

Ex-segundos sargentos:

Augusto Ibernou da Cruz.
José Gonçalves da Costa.

Ex-cabos de esquadra:

Roque Soares Cardoso.
Joaquim Rodrigues Primeiro,
Henrique Lobo.

Ex-an-perçadas:

Pedro Corrêa de Mello.
José Cavalcanti Vieira de Mello.
Procópio José de Oliveira.

Ex-soldados:

Euzébio Galvão,
Mario Motta,
Eduardo José de Carvalho,
Manoel Candido do Rego Barros,
Manoel Nunes da Silva,
Antonio Tavares da Costa,
Edgar Ribeiro Braga,
Manoel Antonio de Oliveira,
João da Motta Vieira,
Manoel Vera-Cruz Menezes,
Augusto Castor da Silva,
Joaquim Cyrillo dos Santos,
José Maria Solheiros,
João Sezino da Silva,
José Ignacio dos Santos,
Francisco Carneiro da Silva,
João Martins dos Santos.

Joaquim Feracira Coutinho.
Oswaldo Candido de Oliveira.
Roberto José da Silva.
Alfredo Pereira de Oliveira.
Orestes de Almeida Moreira,
Manoel Casemiro dos Santos,
Manoel Lopes da Silva,
João de Oliveira Mello,
Hermenegildo Soares,
Joaquim José da Silva,
Antonio Epiphânio da Silva,
João Pereira de Lima,
José Martins Novaes.

Contadoria da Brigada Policial do Districto Federal, 3 de janeiro de 1912. — *Antonio Bernardino da Silva Junior*, alferes, 2º escripturario.

Policia do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade, n. 442, concedida pelo Gabinete de Identificação e Estatística, de accordo com o art. 423, letra a, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Olympio de Carvalho, actualmente preso e processado pelos arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994.

Gabinete de Identificação e Estatística, 2 de janeiro de 1912. — O director *Elycio de Carvalho*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Andreza dos Reis requerido por aforamento o lote n. 34 á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Ferreira Lima requerido por aforamento o lote de terreno n. 19 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sito á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Belarmino de Narciso requerido por aforamento 44 metros de terrenos á rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Brazilio da Motta, requerido por aforamento 22 metros do terreno desmem-

brado do lote n. 22, á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 21, COM 22 METROS DE FRENTE, A RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta pelo edital de 2 de agosto do corrente anno, conforme consta do *Diario Official* de 13 do corrente mez, acha-se aberta nova concorrência por espaço de 30 dias, contados da data do presente edital, para o aforamento do lote de terreno acima declarado sob as condições que se seguem:

1.º As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de cartas lacradas e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

2.º As propostas assignadas a rôgo deverão também conter assignaturas de duas testemunhas, pelo menos, e reconhecidas as respectivas firmas.

3.º As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 17 de janeiro de 1912, nesta sub-directoria.

4.º Os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo.

5.º De accordo com o paragraho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 4\$500 para o foro e 50\$ para a joia.

6.º O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno que é de 18.400 e a da joia offerecida, sob pena de perda em favor do mesmo Thesouro, da caução a que se refere a condição 4ª.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão obter quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Tecnica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 8 do corrente, ao meio dia, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

João Marques de Carvalho Braga.
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
José Alves do Azevedo Junior.

José Braulio de Mesquita.
José Pinto Peixoto da Cunha.
Leiz Menezes.

Turma suplementar

Lincoln Washington Tolentino.
Luiz Augusto Moitinho Doria.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Mario Castro de Magalhães.
Olindo Pinto Coelho.
Ordomundi Gomes Ferreira.
Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. —
Randolpho Paiva Junior, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 3^{as} ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de logares de 3^{as} escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4^{os} escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1912.—
O secretario, Domingos Coulo de Carvalho Neves.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Dr. Henrique José Alves da Fonseca, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos com relação ao alcance de 7:600\$, verificado na tomada das contas relativas ao adiantamento de igual quantia feita no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 954, de 23 de março de 1896 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob pena de revelia, de accordo com o art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912.—O sub-director, L. R. Rosado.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação ao alcance de 2:669\$905, verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 8 de setembro de 1896 a dezembro de 1900, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912. — O sub-director, L. R. Rosado.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, Dr. Wencesláo Bello, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos com relação ao alcance de 14:543\$, verificado na tomada das contas relativas ao adiantamento de 40:000\$, feito no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n.842,

de 19 de abril de 1910, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912.—O sub-director, L. R. Rosado.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de Queiroz Mascarenhas, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação ao alcance de 6:288\$378, verificado no processo de tomada de suas contas, relativa ao periodo de 30 de setembro de 1892 a 20 de fevereiro de 1902, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de janeiro de 1912.—O sub-director, L. R. Rosado.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 1

PRIMEIRA PRAÇA

Caes do Porto

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que ás portas dos armazens ns. 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do Caes do Porto, nos dias 9, 11 e 13 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DO CAES DO PORTO N. 1

Lote n. 1

LC—Contra marca—CC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando com as caixinhas de papelão 37 kilos, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 15 de agosto de 1911 e de consignaçaõ ignorada.

Lote n. 2

SDC: Uma caixa n. 7, contendo pedaes para bicyclettas, pesando com as caixinhas de papelão 8 kilos (de borracha e ferro); quadros de folha de Flandres pintada, pesando com as caixinhas de papelão 23 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 4 kilos; obras não classificadas de borracha, pesando 1 kilo e estampas annuncios, pesando 2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 3

PD: Uma caixa n. 1, contendo boas de pelle, pesando liquido 39 kilos e pellegos, pesando liquido 4 kilos.

Idem: Uma dita n. 2, contendo um capote de pello, um par de botas de couro, um par de esporas e duas espadas de aço, tudo com bastante uso, *ad valorem*.

Idem: Uma dita n. 3, contendo boas de pello, pesando liquido 13 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

Losango — JM: Uma caixa n. 41, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 20 kilos.

Idem: Uma dita n. 46, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 23 kilos, e jarros para flores de louça n. 5, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas.

Idem: Uma dita n. 43, contendo aparelho de louça n. 5, pesando liquido 36 kilos e 900 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

Losango—JM: Uma caixa n. 47, contendo aparelhos de louça, n. 5, pesando liquido 28 kilos e 100 grammas.

Idem: Uma dita n. 42, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 36 kilos e 500 grammas.

Idem: Uma dita n. 48, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 12 kilos e 450 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

MS: Cinco saccos sem numero, contendo trigo triturado (farinha), pesando 447 kilos.

Idem: Um dito, contendo lentilhas, pesando bruto 90 kilos, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 15 de agosto de 1910 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 7

Triangulo—CT—Contra marca—BMG ou triangulo CT: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 383 kilos até 14 grãos de força alcoolica, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 8

Triangulo—MC—Contra marca—EMC ou triangulo MC: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 358 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 9

Triangulo—MD—Contra marca—EMC ou triangulo MD: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 376 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 10

Triangulo—PA—Contra marca—EMC ou triangulo PA: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 368 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 11

BG: Uma caixa n. 11.059, contendo nove quadros com molduras douradas, com relógio e caixa de musica.

Idem: Uma dita n. 11.060, contendo dezesseis quadros com molduras douradas, relógio e caixa com musica, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 12

FLC: Uma caixa n. 416, contendo papel dourado, pesando 60 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada a Fernando de Lemos.

Lote n. 13

JCC: Com caixas sem numero, contendo vinho em garrafas até 24 grãos de força alcoolica, pesando com as garrafas 1.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 14

HCB: Uma caixa n. 3.192, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 47 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada a Silveira & Filho.

Lote n. 15

TPM: Uma caixa n. 1.621, contendo diversas amostras, em retalhos de tecidos, pesando 150 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 16

ARR: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 643 kilos, vindos do Havre no vapor *Quessant*, descarregados em 3 de novembro de 1910 e consignados a Antonio Rodrigues da Rocha.

Lote n. 17

JMSC: Uma barrieca sem numero, contendo vasos de louça n. 3, pesando liquido 147 kilos (para cima de mesa), vinda de Londres no vapor *Chancer*, descarregada em 19 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 18

HDM: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo fivros, photographias, plantas e desenhos tudo com bastante uso, pesando 300 kilos, vindas de Londres no vapor *Chancer*, descarregadas em 19 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 19

CGC: 12 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 1.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 20

Idem: Tres barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 21

JCC: 61 barris de quinto sem numero, contendo vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 3.947 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 22

ASC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado a Almeida Simas & Comp.

Lote n. 23

AI.: Dous barris vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregados em 6 de dezembro de 1910 e consignados a Azevedo Lopes & Comp.

Lote n. 24

Figueiredo Antunes: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor

A. Ponty, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes.

Lote n. 25

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado á G. Alfonso & Comp.

Lote n. 26

N. Santos: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado á Nobrega Santos.

Lote n. 27

João Calheiros: 20 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.231 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á João Calheiros.

Lote n. 28

MJC: Seis barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á Macedo Junior & Comp.

Lote n. 29

Calheiros: 49 caixas sem numero, contendo vinho em garrafas, até 24 grãos de força alcoolica, pesando com as garrafas 735 kilos, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas á João Calheiros.

Lote n. 30

Dias Almeida & Comp.: Dois barris vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 31

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 32

GC: 20 fardos ns. 1.390 a 1.409, contendo rollas de cortiça, pesando bruto 680 kilos, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregados em 12 de dezembro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 33

GAC: 26 caixas sem numero, contendo vinho em garrafas, até 24 grãos de força alcoolica, pesando com as garrafas 416 kilos, vindas do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas á Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 34

Marques, Veloso & Comp.: Um barril vasio, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 35

MC — Contra marca LC: Uma caixa n. 81, contendo 12 duzias de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros de comprimento não especificadas; quatro kilos de roupas feitas de tecidos de algodão simples, branco de mais de 49 grammas por metro quadrado; 24 chapéus de feltro de lã e um kilo e 400 grammas de meias de seda, vinda no vapor *A. S. Lamournair*,

descarregada em 12 de dezembro de 1910 e consignada a Manoel Carmo & Comp.

Lote n. 36

MC — Contra marca LC: Uma caixa sem numero, contendo confetti, pesando liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor *A. S. Lamournair*, descarregada em 12 de dezembro de 1910 e consignada a Manoel Carmo & Comp.

Lote n. 37

Mourão & Comp.: Tres barris de quinto vasio, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1910 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 38

Diversas marcas: 31 barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e diversas consignações.

Lote n. 39

Diversas marcas: Sete barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Halle*, descarregados em 18 de janeiro de 1911 e consignações diversas.

Lote n. 40

KC: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo limas de aço não classificadas, pesando com as caixas de papelão 125 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1911 e consignada a Kundir & Comp.

Lote n. 41

Luiz Gravino: Uma caixa n. 738, contendo papel para confeitaria, pesando com as caixas de papelão 15 kilos, e papel com cereaduca, proprio para etiquetas pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1911 e consignada a Luiz Gravino.

Lote n. 42

MJC: Uma caixa n. 1, contendo pellicas envernizadas, pesando 26 kilos vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Loureiro & Comp.

Lote n. 43

GZC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 26 de janeiro de 1911 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 44

João Calheiros: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.692 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 26 de janeiro de 1911 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 45

TCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 26 de janeiro de 1911 e consignado a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 46

AOC: Quatro engradados ns. 306 e 309.

Idem: Um volume sem numero (ao todo cinco volumes), contendo uma mesa completa para operações, *ad valorem*, vindo de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregado em 30 de janeiro de 1911 e consignado a Antonio de Oliveira & Comp.

Lote n. 47

MSC: Um barril vasio sem numero, vindo no vapor *Antinos*, descarregado em

30 de Janeiro de 1911 e consignado a Amaral Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Losango VQ: Uma caixa n. 15, contendo 35 pares de botinas de mais de 22 centímetros de comprimento (couro); trinta e seis pares de borzeguins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e um kilo de amostras sem valor mercantil, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinoos*, descarregada em 30 de Janeiro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 49

Losango VQ: Uma caixa contendo doze pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e sessenta pares de borzeguins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinoos*, descarregada em 30 de Janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 50

Losango VQ: Uma caixa n. 17, contendo 90 pares de sapatos e borzeguins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinoos*, descarregada em 30 de Janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 51

Losango VQ: Uma caixa n. 18, contendo 28 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e treze pares de borzeguins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinoos*, descarregada em 30 de Janeiro de 1911 e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 2**Lote n. 52**

Gato: Duzentas e sessenta e cinco barricas sem numero, de cimento em pó, pesando liquido 37.100 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor *Java*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 53

Diversas marcas: Dezesseis barris vasios sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 54

Diversas marcas: Dezenove barris vasios sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 55

Diversas marcas: Dezoito barris vasios sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 56

Diversas marcas: Dezoito barris vasios sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 3**Lote n. 57**

Diversas marcas: Vinte barris vasios sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 58

Diversas marcas: Vinte barris vasios sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 59**Abandono**

MAS: Vinte e cinco caixas ns. 1 a 25, contendo leite condensado, com o peso bruto, nas latas de 625 kilos, vindas da Suissa, no vapor *Erlangen*, descarregadas em 28 de março de 1911 e abandonadas por Fernando Barroso de Azevedo,

ARMAZEM N. 4**Lote n. 60**

Diversas marcas: Dezesseis barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 5**Lote n. 61**

Diversas marcas: Trinta e tres barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 62

Diversas marcas: Trinta e seis barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 9**Lote n. 63****Abandono. (Paga ouro)**

AAAS: Uma caixa n. 1, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 316 kilos, vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em fevereiro de 1910 e consignada a F. de Azevedo Sodré.

Lote n. 64

Diversas marcas: Quarenta e dous barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 65

Diversas marcas: Cincoenta e nove barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 66

Diversas marcas: Quarenta e seis barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 67

Diversas marcas: Trinta e dous barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 68**

Diversas marcas: Cento e nove barris vasios, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 69

Diversas marcas: Cento e nove barris desmontados, sem numero, pesando 893 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1912.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha**Secretaria da Marinha****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL**

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 4º official desta repartição, em virtude do regulamento approvedo

pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil e pratica de daetylographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 17 de Janeiro de 1912, seus requerimentos instruidos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado do policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento. No impedimento do candidato será permittida a inscripção por meio de procuração legalmente constituída.

Findo o prazo do presente edital nenhum candidato será admittido á inscripção que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem sujeitar-se á inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.— O director geral, Henrique R. Nobrega.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 69****Bahia de Guanabara — Collocação de uma boia na Lage do Gravataly**

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica preta para assignalar a restinga de E das pedras do Gravataly.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de dezembro de 1911. — Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 70****Bahia de Guanabara — Collocação de uma boia na Lage do Silva**

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica preta para indicar a Lage do Silva, na ilha de Paqueta.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de dezembro de 1911. — Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Portos e Costas****AVISO AOS NAVEGANTES N. 1**

Desapparecimento da boia que marca o casco submerso do couraçado «Aguidaban», na enseada de Jacuecanga, na bahia da ilha Grande

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desappareceu a boia que marcava o casco submerso do couraçado *Aguidaban*, na enseada de Jacuecanga, na bahia da ilha Grande.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 4 de Janeiro de 1912. — O chefe, Verissimo Costa.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Deslocamento da boia da baixa pequena no porto da Victoria

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de portos e costas, aviso aos navegantes que garrou a boia vermelha e branca que assignalava a baixa pequena na entrada do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Um novo aviso indicará a sua reposição.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 5 de janeiro de 1912.—O capitão de mar e guerra chefe da 2ª secção.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 4 hora da tarde de 6 de janeiro de 1912, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferença.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomadas em consideração os preços com emendas.

Sabão common, kilo.

Arsenal de Marihuá

Conhecira de pinho do Riga de 8,00×0,15×0,073, duas.

Tábua de pinho de Riga de 5,00×0,26×0,23, uma.

Pranchão de cedro de 5,00×0,45×0,2, um.

Pituby

Passadores para cortina, um.

Tubo de vidro para as bombas de lubrificadores dos automoveis de 0,028 de diametro exterior e 0,022 de diametro interno por 0,086 de comprimento.

Tinteiro de metal, um.

Deposito Naval, 5 de janeiro de 1912.—Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do material, faço publico que esta repartição venderá, quarta-feira 10 do corrente, à 4 hora da tarde, os artigos abaixo mencionados.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomadas em consideração as que tiverem os preços com emendas.

	Kilos
Ferro velho.....	—
Lona velha.....	1.000
Cabo velho.....	500
Cobre velho.....	500
Retalho de algodão.....	2.730
Retalho de lã.....	980
Alluminio.....	—
Latão.....	—

Deposito Naval, 6 de janeiro de 1912.—Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente, auxiliar.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no proximo dia 8, ao meio-dia, todos os 2º tenentes recém promovidos.

Uniforme branco, talim de seda; caso chova uniforme azul (sobre casaca.)

Escola Naval, 3 de janeiro de 1912.—Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Guerra**Departamento de administração**

CAMPO DE S. CRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compra distribue memoranda para concerto de uma lancha a vapor, até ás duas horas do dia nove do corrente mez.

Departamento da Administração, 5 de Janeiro de 1912.—O agente de compras, Carlos Braga.

Escola de Artilharia e Engenharia

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel-commandante e presidente do conselho economico, convido os senhores proponentes ao fornecimento de generos e mais artigos para o rancho dos alumnos do curso de guerra e cujas propostas foram accoitas, a comparecerem nesta escola na terça-feira, 9 do corrente, para assignarem o respectivo contracto.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 4 de janeiro de 1912.—Segundo tenente Barros Fournier, secretario interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general, director deste arsenal, declaro que, tendo de ser brevemente desligada deste estabelecimento a officina de alfaiates, a qual passará a funcionar no Departamento da Administração da Guerra, em virtude do aviso do Ministério da Guerra n. 43, de 16 de novembro proximo findo, devem as senhoras costureiras entregar, com a maxima urgencia, neste estabelecimento, as costuras que se acham em seu poder para manufacturarem, afim de receberem os cheques correspondentes ao pagamento de seu trabalho.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas**

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 20 de janeiro de 1912, das 11 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Antonio José de Castro Ribeiro.
Companhia Fabrica de Tecidos S. João.
Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.
Carlinda de Souza.
Coronel Arthur Augusto do Nascimento e outros.
Domingos Gonçalves Porteliinho.
Diogo Russell.
Eduardo Otto Theilleo.

Francisco Americo da França Miranda.
Francisco A. R. de Souza.
Hippolyto Effantini.
Herdeiros do coronel Arthur Torres.
Jeronymo Jacintho Lopes de Oliveira.
José Justino Teixeira.
José Machado Gonçalves.
José de Souza Medina.
Joaquim Fernandes de L. Martins.
Ludolf & Ludolf.
Liberato de Castro Carneiro (Dr.).
Maria Eugenia Gabriel Gomes.
Maria da Encarnação Leal Souto.
Miguel Antonio de B. Lima.
Manoel Ribeiro da Moura.
Manoel José Martins.
Manoel Gomes C. Figueiredo.
Manoel Alves da Fonseca Almeida.
N. de Freitas (Dr.).
Octavio Giraud.

V. O. T. de S. Francisco da Penitência.
Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 19 de dezembro de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez do febreiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1912, de:

200.000 litros de óleo Galena para machinas ou de algodão de igual qualidade.
400.000 litros de óleo Galena para cylindros ou de igual qualidade.
300.000 litros de óleo para carros.
30.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa.
20.000 kilos de estopa de lã, em fios compridos.

10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbut wool Mixed Grease, ou de igual qualidade.

Condições que devem ter os oleos:

D 0,890 a 0,920.
Solúvel na benzina.
Acidez maxima (S₀)—0,014.
Agua, nenhuma.
Resina, nenhuma.
Insaponaveis.
Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado.

Óleo carros 200º cent.

Óleo machinas, 220º cent.

Óleo cylindros, 290º cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (minima):

Óleo carros a 40º cent.—1.400.

Óleos machinas a 40º cent.—0.800.

Óleo cylindros a 100º cent.—0.3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190º cent. para os oleos de machinas e carros de 15%, e para o oleo de cylindros 4%.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa, terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfacem os seguintes requisitos:

1º, referir-se em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro, (libra,) para o oleo, e em réis para a estopa, qualquer que seja o paiz de origem, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 kilogrammas, e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflamabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, e de um kilogramma de estopa, tendo em conta já sido fornecidos á estrada, de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento do oleo e estopa mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada, e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço das de origem estrangeira incluir todos os impostos aduaneiros e quaisquer despesas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveres fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes, e a da analyse e acceptação das amostras dos oleos e estopas apresentadas, será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não contarem sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e a acceptação das amostras dos oleos e estopa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1911. — José Ricardo Albuquerque, official da secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Theza, da Estrada de Ferro Mogyana, proxima á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições;

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 29, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá também ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveres lacrados com o nome do proponente e indicação precisa de logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvere serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveres contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 30 do corrente, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveres serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveres contendo as propostas, fechados como recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o mi-

nistro ate a vespéra da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência das mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficara em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na íntegra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto o contratante dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se, por inicio das obras a abertura dos pilcecos dos edificios da vacaria, cavallariça, depois de animais de serviço, deposito de machinas, poeila, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de ido-

meidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas pelo contractante entender-se-ia rescindindo o contracto, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempalador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá transporte, pelas estradas de ferro, de todo material para a construcção dos edificios, mediante requisição do respectivo contractante, não

responsabilizando-se entretanto pela demora de expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contratado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentos todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accôrdo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvedos pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

—

Especificações a que se refere o edital supra

As construcções para o Posto Zootecnico de Ribeirão Preto comprehendem:

- a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;
- b) Cavallariça, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;
- c) Frigorificos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;
- d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;
- e) Poceira, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;
- f) Deposito de animais de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;
- g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;
- h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;
- i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;
- j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obedecem ás seguintes especificações geraes;

I

Fundações — Os alicerces serão alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1^m,00 e largura de 1^m,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, se a experiencia local demonstrar que o terreno pôde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal tambem determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0^m,60,

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas dos funcionarios as dimensões serão de 0^m,80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m,15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de mármore branco.

V

Paredes mestras — Todas as paredes principaes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m,08 de espessura, e tela de metal de plyé «Rib», cravada em hastes de ferro em V do sistema Arens, ou de outro typc semelhante.

VI

Os emboços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de estucador serão executados de accôrdo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balanços feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando for inferior a 0^m,03.

Os tijolos apparentes serão de material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0^m,15 de alma para os vãos menores de 2^m,00 e duas de 0^m,20 para os que tiverem mais de 2^m,00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for similar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento dos telhados será de madeira de lei, nacional, com as dimensões de 0^m,08×0^m,24 para as linhas, asnaç,

pendular, cunheira; 0^m,08x0^m,16 para as escovas fecheas, contra-fecheas, terças; 0^m,08x0^m,08 para os caibros.

As columnas de todos os edificios serão de ferro fundido com as dimensões de 0^m,20 de diametro na parte superior e 0^m,21 na parte inferior, assentes todas em um bloco de cantaria lavrada. Todo o vigamento dos telhados será aparelhado para receber pintura a oleo. Os edificios serão cobertos com telhas planas do systema francez, podendo ser accoito material nacional, uma vez que a qualidade satisfaça a fiscalização.

XI

Todas as portas e janellas serão de madeira de lei, nacional, com as dimensões e ornatos indicados nos desenhos e detalhes que serão posteriormente formados pela fiscalização e terão a espessura de 0^m,04 a 0^m,05 conforme o vão.

XII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, as escadas, enfim todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, lectos, etc., tudo enfim que for de pinho de Riga ou madeira de lei, o aparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente secas.

O contractante é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade de retocar a pintura será empregada uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas cores, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando julgar necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o contractante fará correr uma guarnição modesta, a juizo do fiscal.

Os lectos e baleões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessarios para embelezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com ceramica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do typo empregado no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, os pisos de vaccaria, estabulo de gado novo, aprisco, leiteria, pocilga, estabulo de touros, cavallarica, e de ceramica lisa os pisos da leiteria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro cores, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, deposito de materiaes, carpintaria, no deposito de machinas de beneficiar, sala de balança do galpão de «instrumentos agricolas» e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam ceramica especial e lisa serão revestidas até 1^m,80 de altura com ladri-

lhos brancos, ceramica de Villeroy & Bock.

Todos os pisos serão construidos sobre uma camada de concreto de 0^m,15 de espessura.

XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, apriscos, pocilgas, bocks, serão todas de madeira de lei e ferro, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchios, serão de ferro e louça esmaltada, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas do tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituidas com a maxima facilidade, sem embaraçar o serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavimentos serão circumdados de calçadas de 1^m,00 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0^m,08 de capeamento.

XVII

Serão forrados os lectos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para a vaccaria e cavallarica.

Os forros serão construidos de madeira, pregados em vigas de madeira de 0^m,10 de altura, para os vãos inferiores a 3^m,00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores. Entre a superficie do forro e a cimalha de contorno deste, deve existir um espaço de 0^m,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas: Argamassa n. 1-1 de cimento e 3 de areia, argamassa n. 2-1 de cimento e 1 1/2 de areia.

Concreto n. 3-1 de cimento, 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

J. B. de Moraes Rego, engenheiro do ministerio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios desta Capital leva ao conhecimento da corporação e do publico que, em data de 31 de dezembro de 1911 proximo findo, falleceu em Paris o corretor de mercadorias desta praça George Emmanuel Cox.

De conformidade com o que precistua o art. 16 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.258, de 22 de setembro de 1910, ficam prevenidos os interessados nas operações em que haja intervindo o referido corretor que toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deve ser apresentada, por escripto, na secretaria desta Junta, á rua de S. Pedro n. 38, dentro do prazo de seis meses, a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no alludido prazo, não fizerem valer seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1912.—O syndico, João Severino da Silva.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao

provimento effectivo da 7^a secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7^a secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7^o do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Aragão Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Accionistas: entradas a realisar.....	827:440\$000
Accões em caução.....	80:000\$000
Carteira:	
Titulos descontados 11.311:797\$010	
Effeitos a receber....	1:145:414\$288
	12.457:212\$198

Contas correntes garantidas.....	2.690:831\$205
Valores caucionados.....	6.829:293\$088
Valores depositados.....	2.911:180\$800
Diversas contas.....	674:001\$137
Caixa: em moeda corrente..	6.547:149\$117
	33.017:107\$515

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	60:096\$274
Deposito da directoria.....	80:000\$000

Depositantes:	
Por contas e o r rentes de movimento....	9.434:702\$880
Idem de aviso.....	1.220:939\$830
Idem a prazo fixo.....	275:433\$000
Idem por letras a premio.....	5.368:911\$548
	16.303:987\$258

Depositos judiciais.....	88:462\$850
Depositantes de titulos e valores.....	9.740:473\$858

Dividendos:	
Pelo 3 ^o a distribuir, 12%.....	240:934\$800
Saldo anterior.....	8:857\$000
	249:791\$800

Diversas contas.....	1.492:295\$475
	33.017:107\$515

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.— João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — G. Gonçalves, contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Ações e debentures.....	935:655\$430
Apólices estaduais.....	179:005\$725
Contas correntes de movimento.....	202:372\$324
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras a receber.....	157:500\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	7:283\$431
Diversas contas.....	8:000\$000
	2 188:944\$864

Passivo	
Capital.....	1.514:000\$000
Contas correntes de movimento.....	412:888\$806
Canção da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	146:418\$980
Diversas contas.....	375:634\$078
	2.188:944\$864

CREDITO REAL

Activo	
Carteira Commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a remittir.....	120:900\$000
Letras a receber.....	2:500\$000
Liquidações.....	2:638\$900
	1.126:038\$900

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	111\$104
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000
	1.126:038\$900

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.—E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.0 0.00
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	3.319:122\$890
Letras a receber.....	14.794:401\$560
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	15.904:890\$470
Emprestimos, contas correntes e outras.....	3.023:803\$250
Garantias por contas caucionadas e diversos valores...	6.431:487\$780
Valores depositados por conta de terceiros.....	59.302:389\$000
Diversas contas.....	1.366:149\$940
Caixa em moeda corrente...	7.291:634\$210
	120.025:764\$990

Passivo	
Capital.....	17.777:777\$70
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	11.261:6 2'060
Em conta corrente com juros e com prazo fixo..	3.272:191\$390
Caixa matriz e filiaes.....	3.769:318\$090
Valores caucionados e em deposito.....	65.433:876\$780
Diversas contas.....	15.786:686\$600
Letras a pagar.....	135:355\$360
	120.025:764\$990

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager.—A. D. Watson, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.844—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo modo de obter imitação de trabalhos em estuque e esculptura, em alto relevo, sobre chapas de papelão, madeira, celluloido, tecidos, couro, metal e outro material». —Invenção de Heinrich Friedrich August Franke, engenheiro, alemão, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A invenção tem por objecto a imitação de trabalhos em estuque, esculpturados, cinzelados e semelhantes, obtidos, em alto relevo, sobre chapas de papelão, madeira celluloido, tecidos, couro, metal ou outro material.

Consiste a invenção em preparar devidamente a chapa do material a tratar e submettel-a a uma alta pressão em matrizes que trazem o desenho desejado, sendo que, depois de estampado o desenho em alto relevo, ella é novamente submettida a um preparo para evitar que o trabalho se fenda ou se torne escóssio. Os alto-relevos podem ser em côres apropriadas para augmentar os effeitos do desenho que representam. A titulo de exemplo, junto a amostra annexa.

Os fins a que a presente invenção se destina são multiplos, sendo os principaes os de decorações e para annuncios e reclames.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Chapas de papelão, madeira, celluloido, tecido, couro, metal ou outro material, trazendo estampadas sob alta pressão altos-relevos, em côres ou não, desenhos imitando trabalhos de estuque, esculptura e semelhantes, como a titulo de exemplo apresenta a amostra annexa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. —Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 6.845 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo processo para limpar quaesquer pedras, marmores e semelhantes», invenção de H. G. Shaw, norte-americano, industrial, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um novo processo para limpar quaesquer pedras, marmores e semelhantes, consistindo em sujeitar a superficie da pedra ou marmore que se queira lim-

par a um jacto de areia expellido sob pressão de ar, vapor ou gaz, pelo que se consegue com grande rapidez a limpeza completa da superficie da pedra, marmore e semelhantes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um novo processo para limpar quaesquer pedras, marmore e semelhantes caracterizado por um jacto de areia expellido sob pressão do ar, vapor ou gaz de encontro á superficie da pedra, marmore ou semelhantes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 6.846 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo systema de impermeabilização do solo e paredes, calçamentos de ruas ou analogos por meio de um macadam aperfeiçoado, denominado «Macadam systema L. O. F.» Invenção de Manoel Lopes de Oliveira Filho, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

Refere-se a invenção a um novo systema de impermeabilização do solo e paredes, calçamentos de ruas ou analogos por meio de um macadam aperfeiçoado, denominado «Macadam L. O. F.»

Este macadam é elastico e impermeavel e serve para o revestimento de ruas, armazens, passeios (trottoir-), sargetas, ao correr dos meios fios dos passeios das ruas não calçadas, valletas, canaes, revestimento de alicerces, protecção de trilhos e de macadam communi por uma faixa ao correr dos trilhos, de ludo externo e na entre-via, ou ao correr das sargetas e outros calçamentos, impermeabilização do solo, das par des, protecção da parte enterrada dos postes de ferro, revestimento em uma ou duas faixas de certa superficie das estradas, ruas ou pistas para o transito de vehiculos em geral ou pedestres, fabricação de blocos ou placas comprimidas ou piladas em fórmas, lastro impermeavel para outros systemas de calçamentos, enchimento dos intersticios dos parallel-pipedos de pedra ou madeira de calçamento irregular, tornando-se impermeaveis.

Consiste a invenção em formar no local a tratar tres camadas superpostas que são constituídas :

Camada n. 1, pedra britada, cascalho quebrado ou mimeracs betuminosos britados de 0,10^m a 0,05^m de volume para uma espessura de 0,10^m a 0,35^m cylindrada até apresentar o grão de resistencia necessaria, camada esta applicada sobre a terra ;

Camada n. 2, material britado ou cascalho de 0,05^m a 0,01^m de volume em camada da espessura que fór contractada, nunca inferior a 0,05^m. Estendida esta camada, será cylindrada com compressores, adicionando-se 15% de argilla, sendo a cylindragem feita a humido, até obter-se a resistencia determinada.

Camada n. 3, ou propriamente o «Macadam L. O. F.» material britado de 0,01 a 0,03 de volume, impregnado de pixe, virgem ou depurado, betume, ou asphalto liquido, ou cera mineral, ou petroleo bruto, ou oleos mimeracs ou vegetacs ou animaes.

Esta terceira camada, ou macadam L.O.F. propriamente dito, é preparado do seguinte modo, o material britado depois de dessecado radicalmente em uma estufa mecanica, com graduador de temperatura, por uma corrente de ar quente e libertada de todo o pó e particulas de corpos estranhos, por ser transportado por um condutor de jogo e peneira ventilada pela corrente e ter adquirido determinada temperatura, conforme a natureza

do material e a do aglutinante, será levada por outro condutor a uma caldeira aquecida com temperatura constante onde receberá o banho de aglutinante, um dos acima mencionados ou mistura de dois ou mais conforme a aplicação, passando para o depurador para ser retirado a libertado do excesso de aglutinante por meio de aspiração e ventilação, sendo recebido em moldes de ferro ou madeira de 1^m ou 0,7^m ou amontoado para receber por pulverização a rega do preparado «Latices» e ser conservado no mínimo durante 20 dias afim de passar pela fermentação antes de poder ser applicado sobre a camada n. 2, para então ser cylindrada e aplainada, a frio ou quente, recebendo ou não uma camada do material mais fino ou revestimento de 0,01^m a 0,03^m de asphalto puro ou betume puro estendido a quente ou a frio e cylindrada a quente.

Em resumo reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um novo systema de impermeabilização do solo, paredes, calcamentos de ruas e analogos caracterizado pela formação de tres camadas distintas superpostas, constituidas como descripto; a primeira de pedra britada ou cascalho ou minerais betuminosos, devidamente cylindrada; a segunda camada de material bitado cylindrado por compressores e em addição de argila; a terceira camada de material bitado dessecado impregnado de pitch, betume, asphalto, cera mineral, petroleo ou oleos; formando o conjunto das camadas um todo elastico e impermeavel, substancialmente como descripto;

2.º o systema de impermeabilização do solo, paredes, calcamento de ruas ou analogos, formado de tres camadas diferentes superpostas e constituindo um conjunto elastico como acima reivindicado caracterizado pela

camada superior ou terceira, tal como ficou substancialmente descripto no relatorio;

3.º o systema de impermeabilização do solo, paredes, calcamento de ruas ou analogos, caracterizado pelo facto de poder ser empregado em faixas para protecção do macadam das ruas, etc., ao longo dos meios fios dos passeios, servindo de sargetas, e construidas no solo das estradas em duas faixas parallelas para transito de automoveis ou outros vehiculos ou pedestres, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, Terrestres e Maritimos

AVENIDA CENTRAL

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimestral de suas apolices sorteaveis em dinheiro no dia 15 de corrente, ás 3 horas da tarde, em sua sede social.

Os segurados receberão integralmente em dinheiro as importancias das respectivas apolices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apolice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuarios, todo aquelle que se dignar de honral-a com a sua presença.

Alim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuarios que o recebimento de premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 15 do corrente á tarde.

Loteria da Capital Federal

Em 10 mezes, isto é, de 1 de março, data em que recommencaram as extracções das loterias, até o fim do anno passado, a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil recolheu ao Thesouro Nacional a importante somma de 4.449.695\$820, destinada a instituições de caridade e ao erario publico assim discriminada:

Quotas quinzenaes em virtude do contracto vigente, a 12:500\$000.....	250:000\$000
Beneficio para as instituições.....	1.333:333\$320
Imposto de 3 1/2% sobre o capital.....	1.142:837\$500
Imposto de 5% sobre premios.....	552:845\$000
Quotas de fiscalização.....	40:000\$000
Quota de remanescentes.....	25:000\$000
Sello de consumo nos bilhetes vendidos.....	1.105:648\$000

Total..... 4.449:695\$820

Si addicionar-se a esta somma a importancia dos sellos de consumo comprados pelas agencias dos Estados, calculada em 857:598\$ eleva-se-a a quantia recebida á importancia de 5.307:293\$820.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Acores	4.25	2550
Allemanha	4.25	2550
Austria Hungria	4.63	2780
Belgica	4.25	2550
Dinamarca	4.62	2770
Franga	4.25	2550
Gran-Bretanha	4.25	2550
Grecia	4.82	2890
Hispanha	4.60	2760
Hollanda	4.25	2550
Italia	4.55	2780
Noruega	4.82	2890
Portugal	4.70	2820
Russia da Europa	4.95	2970
Suecia	4.72	2830
Suissa	4.50	2700
Turquia da Europa	4.77	2860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4100
Senegal	4.00	2450
S. Vicente (Ilha)	3.62	2100
Madeira (Ilha)	4.40	2680
Canarias	4.40	2644

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	2670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2760
Mexico (Cidade)	5.00	3000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	3570
Luisiania	4.25	2550
Texas		
Outros Estados	4.45	2670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	750
Argentina	1.75	1050
Paraguay	2.05	1230

Chile:

Valparaiso	2.55	1530
Santiago		
Perú (Lima)	2.55	1530
Bolivia	3.80	2280
Equador	4.55	2730
Colombia	5.55	3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior em/ro Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauhý	5\$50
Ceará	5\$50
Rio Grande do Norte	5\$50
Parahyba	5\$50
Pernambuco	5\$50
Alagoas	5\$50
Sergipe	5\$50
Bahia	5\$50
Espirito Sauto	5\$50
Minas Geraes	5\$50
S. Paulo	5\$50
Govuz	5\$50
Matto Grosso	5\$50
Paraná	5\$50
Santa Catharina	5\$50
Rio Grande do Sul	5\$50

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.
 O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.
 As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117
 Caixa 453. Para — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Desterro — Caixa 1. Rio Grande — Caixa 76.

ANNUNCIOS

Paulo Zsigmondy & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Do dia 5 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se na respectiva séde, á rua General Camara n. 90, os juros dos deb-ntures desta sociedade, referentes ao 2º semestre de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912.—
Paulo Zsigmondy & Comp.

Club Naval

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. membros do conselho director a se reunirem em sessão ordinaria, na proxima segunda feira, 8 do corrente, ás 8 horas da noite.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. —
Amphiloquio Reis, 2º secretario.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir de 8 do corrente será pago na Thesouraria deste banco o 3º dividendo semestral, a razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

O Brazil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 55, 2º andar, afim de tomarem conhecimento da situação da companhia e resolverem sobre uma proposta que lhes será apresentada pela directoria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.—
A directoria:

Sociedade Anonyma «O Paiz»

De 15 a 31 de janeiro corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se, no escriptorio desta empresa, os juros correspondentes a quarto coupon dos debentures do emprestimo de 1.800:000\$, realizado de accordo com a autorização da assembléa geral de 18 de novembro de 1909. — O director-thesoureiro.
José Ferreira Sampaio.

Procuração

Faço publico que cassei a procuração que passei ao Sr. Henrique Louzada Marconal, em 11 de agosto do anno passado, no cartorio d tabellião Hermes, a fls. 96 do livro n. 59.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. —
Leonidas Benício de Mello.

Bebam

CAIXA

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 43.

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 15º

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 13 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 4º

100:000\$000

Por 5\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1º

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Cuvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico. Lusv

POR CAUSA DO FECHAMENTO DAS PORTAS

Mais alguns dias. Novas reduções de preços

VENDAS ABAIXO DO CUSTO

APROVEITEM !!...

APROVEITEM !!...

TREMENDA E SENSACIONAL LIQUIDAÇÃO !!...

NO



RIO TRIUMPHAL



N. 73 — RUA DO OUVIDOR — N. 73

Tendo de fechar as suas portas no meiado deste mez o conhecido e barateiro estabelecimento RIO TRIUMPHAL, que vae passar por algumas reformas e melhoramentos, afim de melhor attender á sua numerosa freguezia, que vae augmentando de dia para dia, tem o seu proprietario resolvido fazer novas reduções nos preços já baratissimos do seu grande stock, causando verdadeiro pasmo a seus freguezes, e tremarão os seus collegas por não poderem competir com os sensacionaes preços baratissimos desta occasião !...

Chapéos de palha franceses, inglezes e italianos a 3\$, 5\$ e.	7\$000
Ternos de brim tussor (o brim da moda) a.	31\$000
Chapéos de Panama, a 10\$, 11\$ e.	12\$000
Chapéos de Chile de 20\$ a.	80\$000
Estes chapéos valem mais de 30 ojo, 40 ojo e 50 ojo do que o preço por que são vendidos.	
Collarinhos de puro linho, simples e duplos, duzia	8\$000
Ternos de roupa de brim de linho, diversos de 20\$ a	28\$000
Suspensorios Guyot a	1\$700
Chap. os de lebre e castor dos melhores fabricantes, de 7\$ a.	16\$000

Camisas portuguezas, brancas e de côr, duzia, 64\$ a	72\$000.
Protectores para punhos a	\$800
Camisas austriacas, brancas e de côr, duzia 40\$ e	48\$000
Strobim para lavar chapéos a	\$400
Camisas belgas, duzia	28\$000
Meias francezas e de fio de Escossia, pretas, cruas e de côr, de 5\$600 a	16\$000
Suspensorios diversos, de \$800 a	2\$000
Gravatas de retroz de seda a	1\$500
Capas de borracha inglezas, a	28\$000
Lenços diversos, duzia de 2\$ a.	9\$000
Lenços de seda para bolso e pescoço de 1\$ a	3\$000

Muitos outros artigos, não especificados aqui, e que fazem parte do grande stock de mercadorias existentes no barateiro estabelecimento, serão vendidos por preços que não encontrarão competidores em todo o Brazil, tão baratissimos elles são.

Visitem o RIO TRIUMPHAL e verifiquem esta realidade.

73, RUA DO OUVIDOR, 73

ADJUCTO FERREIRA.